



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

MARIA MANUELA DE SOUSA ROCHA

NA TEIA INQUISITORIAL: Análise dos processos inquiridos ao Frei Alberto de Santo Tomás e ao preto livre José Martins (1713- 1756).

PICOS – PIAUÍ

2023

MARIA MANUELA DE SOUSA ROCHA

NA TEIA INQUISITORIAL: Análise dos processos inquiridos ao Frei Alberto de Santo Tomás e ao preto livre José Martins (1713- 1756).

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do diploma do Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal do Piauí/ Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Orientador: Prof. Dr. Mairton Celestino da
Silva

PICOS – PIAUÍ

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí

Biblioteca José Albano de Macêdo

R672t Rocha, Maria Manuela de Sousa
Na Teia Inquisitorial: análise dos processos inquiridos ao Frei Alberto de Santo Tomás e ao preto livre José Martins (1713-1756). [recurso eletrônico] / Maria Manuela de Sousa Rocha - 2023.
96 f.

1 Arquivo em PDF

Indexado no catálogo *online* da biblioteca José Albano de Macêdo-CSHNB
Aberto a pesquisadores, com restrições da Biblioteca

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Piauí, Licenciatura Plena em História, Picos, 2023.

“Orientador: Dr. Mairton Celestino da Silva”

1. Inquisição portuguesa. 2. Bolsa de mandiga. 3. Frei Alberto de Santo Tomás. 4. José Martins. I. Silva, Mairton Celestino da. II. Título.

CDD 272.209

Emanuele Alves Araújo CRB 3/1290

MARIA MANUELA DE SOUSA ROCHA

NA TEIA INQUISITORIAL: Análise dos processos inquiridos ao Frei Alberto de Santo Tomás e ao preto livre José Martins (1713- 1756).

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do diploma do Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal do Piauí/ Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

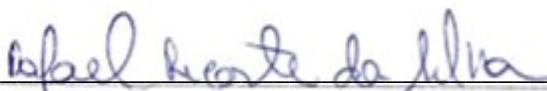
Orientador: Prof. Dr. Mairton Celestino da Silva
Universidade Federal do Piauí – UFPI

Aprovado em: 04/04/2023

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Mairton Celestino da Silva– Orientador
Universidade Federal do Piauí – UFPI



Prof. Dr. Rafael Ricarte da Silva
Universidade Federal do Piauí – UFPI
Examinador Interno



Prof. Me. Pedrina Nunes Araújo
Universidade Estadual do Piauí - UESPI
Examinador Externo

PICOS - PI

2023

Dedico esse trabalho às vozes da minha cabeça,
que são minhas companhias mais barulhentas.
Além daqueles que convivem de bom grado
conosco, dialogando, acolhendo e por vezes
incentivando minha loucura.

AGRADECIMENTOS

No meu caminhar pelo Ensino Superior, devo confessar que suscitou um grande despertar de ideias e reconforto pelas que já existiam. E durante as formações pessoais e profissionais, não houveram apenas dias bons, houve até uma pandemia e um governo pandemônico. Desse modo, minhas conquistas atravessam diversas pessoas e mesmo temendo não conseguir contemplar a todas, faz-se necessário agradecer.

Primeiramente, agradeço ao meu sagrado que me ampara e fortalece, não me abandonando nem mesmo em minhas ausências.

Aos meus pais Jaê e José, agradeço por serem exemplos de honestidade, amor e trabalho, obrigada por me permitirem continuar brincando com as palavras, mesmo quando não tiveram a mesma oportunidade, saibam que a vocês devo tudo que sou e posso ser. Ao meu irmão Élcio que me apresentou a UFPI em tantos sentidos, que acolhe sob suas asas a garotinha assustada que as vezes precisa dos cuidados e proteção do primogênito. Obrigada por em seus caminhos sempre abrir diversas portas para mim. Amo vocês!

A Gemaria pelo carinho, e sobretudo por Yasmim que em pouco tempo levou para si minhas bonecas e um pedaço do meu coração.

Ao meu avô Manuel Caetano por me apresentar seu amor incondicional, ele é recíproco. Aos meus Avós paternos, dona Maria e seu Ulisses, agradeço pelo carinho de sempre, e em especial a vozinha que sempre resgata minha fé, seja por orações, promessas, suas rezas ou pelo som emitido pela cuia nas danças de São Gonçalo, amo vocês! E a minha enorme família, tios, tias, primos, primas e aos seus mini queridos, obrigada por tudo.

Ao meu Orientador Prof. Dr. Mairton Celestino da Silva, obrigada pelo apoio, incentivo e sobretudo pela liberdade de seguir meu próprio caminho.

Sobre a Banca Examinadora sou grata entre outras coisas a prof. Me. Pedrina Nunes pelas gentis contribuições, e ao professor Dr. Rafael Ricarte da Silva pela disponibilidade e iniciativas de oficinas paleográficas que me ajudaram a compreender as fontes.

Agradeço também, aos docentes que fazem e fizeram parte da minha trajetória acadêmica, pois trouxeram grandes aprendizados. Além disso, destaco as bolsas institucionais, como a “Bolsa de Auxílio Estudantil – BAE”, o Projeto de Extensão “Programa de Residência Pedagógica” e o “Núcleo de Pesquisa e Documentação em História – NUPEDOCH”, que em momentos variados, facilitaram a manutenção dos meus estudos. Abrindo oportunidades, me acolhendo e apresentando pessoas ímpares. Além do ICV de música, que me rendeu altas terapias gratuitas, obrigada pela paciência Prof. Dr. Fernando Muratori.

As 4/3 mulheres sozinhas e seus múltiplos heterônimos, que não apenas dividiram a mesma moradia comigo, mas que por tantas vezes foram casa para minhas aflições, sou sobretudo grata pela cumplicidade que faria qualquer psiquiatra se auto medicar. A Andreia, minha irmã de outra mãe, obrigada pelo cuidado e afeto, nenhuma palavra seria suficiente para expressar o quanto você é importante para minha existência. A Edwirges, que apesar de me apresentar doramas, acabando para todo o sempre com minhas perspectivas de ter um relacionamento saudável, ainda sou imensamente grata pelas noites que coringou comigo, obrigada pelo companheirismo e conversas de sempre.

A Nádia, minha eterna referência, agradeço pelo empurrão que me faz tentar, mesmo quando acredito que não sou capaz, obrigada pelo carinho, incentivo e consolo. A Clecionarton, agradeço pelo colo, cachaçadas e histórias. Dividi com *os barrigas*, inúmeros choros, o dobro de gargalhadas e muito afeto.

A Débora pela loucura e disponibilidade em escavar o submundo da internet por mim. E como um todo, aos *inseparáveis*, que já preferiram trabalho dobrado a deixar alguém de fora desse grupo de insanos, obrigado por todo companheirismo, em que mesmo quando afastados entre si, não se separam de mim. Amo odiar vocês.

Ao meu *trisal* monogâmico, Tarcísio e Luana, agradeço pelas distrações imersas em abraços apertados e reconfortos, e sobretudo por me levarem, logo nos primeiros períodos, a doce ternura que fez cócegas no meu coração, obrigada por toda afeição e resgates.

A Joana, Marcelo e Anderson que enquanto me apresentavam a Umbanda, a Custaneira e seus terreiros, me levaram a um lugar de tranquilidade e gentilezas, agradeço por me mostrarem os sentimentos que percorrem essa religiosidade viva de amor e resistência.

Não poderia deixar de agradecer a Matheus Lírio, por todo carinho e sensibilidade expressada em cada uma das nossas conversas. A Leneilson pela paciência e afeto em meio aos longos desabafos, que iam dentre as mais atrapalhadas brincadeiras até o mais terno apoio. Agradeço a Marcos Paulo pela amizade tão leal, que chegou até mim graças à Jesus (literalmente). A Josué que por meio desta amizade e de uns dois seminários, proporcionou um grande fortalecimento em meus nervos. A Aldejane, Amanda, Betu, Maria Antônia, Rayla, Lázaro, Welligton, Gabriel e Samuel que viram com seus próprios olhos e minhas muitas reclamações o percurso dessa caminhada, tenho um grande afeto por vocês.

Esse trabalho, em certa medida, é um ponto final de um ciclo imerso de sentimentos, no qual, fui povoada por pessoas maravilhosas que nem sonhava em encontrá-las, e desejo que permaneçam, mas sobretudo preciso deixar registrado o meu, muito obrigada!

RESUMO:

O cerne deste trabalho encontra-se na averiguação de dois processos da Inquisição Portuguesa, sendo estes direcionados ao Frei Alberto de S. Tomas (1713), e ao forro José Martins (1745-1756), ambos casos disponíveis na ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Havendo como delito em comum a utilização de bolsas de mandinga, no contexto da Bahia setecentista. Desse modo, envereda-se pelas páginas dos processos buscando compreender um pouco sobre a teia que amarra os réus, observando como ocorre o desenrolar de seus crimes e o percurso que leva-os para suas acusações, defesas e sentenças. Partindo desses dois casos inquisitoriais e do aporte teórico de Serge Gruzinsk (2014), Marina de Mello e Souza (2002), James Sweet (2007), Ronaldo Vainfas (1997), Luiz Mott (2010), José Pedro Paiva (2011), Vanicléia Silva Santos (2008), dentre outros autores que norteiam as discursões traçadas. Observando, mediante a isso, que os fios das práticas realizadas pelos réus são interligados por mescladas religiosas, ao mesmo tempo que são apartados pelo encaminhamento de seus casos e pelas associações de culpa expressadas nas entrelinhas dos processos.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa. Bolsa de Mandinga. Frei Alberto de Santo Tomás. José Martins.

ABSTRACT:

The core of this work lies in the investigation of two processes of the Portuguese Inquisition, which were directed to Friar Alberto de S. Tomas (1713), and to Forro José Martins (1745-1756), both cases available at ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. With the use of mandinga bags as a common crime, in the context of eighteenth-century Bahia. In this way, one goes through the pages of the proceedings, seeking to understand a little about the web that binds the defendants, observing how their crimes unfold and the path that leads them to their accusations, defenses and sentences. Based on these two inquisitorial cases and the theoretical contribution of Serge Gruzinsk (2014), Marina de Mello e Souza (2002), James Sweet (2007), Ronaldo Vainfas (1997), Luiz Mott (2010), José Pedro Paiva (2011), Vanicléia Silva Santos (2008), among other authors who guide the outlined discussions. Observing, through this, that the threads of the practices carried out by the defendants are interconnected by religious mixtures, at the same time that they are separated by the referral of their cases and by the associations of guilt expressed between the lines of the processes.

Keywords: Portuguese Inquisition. Mandinga bag. Friar Alberto de Santo Tomás. Jose Martins.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Brasão do Tribunal do Santo Ofício Português.	21
Figura 2: Bahia de Todos os Santos no século XVIII.....	24
Figura 3: Bolsa de Mandinga.	29
Figura 4: Um homem portando várias bolsas.....	29
Figura 5: Capa do processo do frei Alberto de Santo Tomas	34
Figura 6: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas	35
Figura 7: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	36
Figura 8: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	37
Figura 9: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	38
Figura 10: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	39
Figura 11: Capa do processo de José Martins.....	41
Figura 12: Trecho do Processo de José Martins.....	42
Figura 13: Trecho do Processo de José Martins.....	44
Figura 14: Trecho do Processo de José Martins.....	45
Figura 15: Trecho do Processo de José Martins.....	50
Figura 16: Trecho do Processo de José Martins.....	52
Figura 17: Trecho do Processo de José Martins.....	52
Figura 18: Trecho do Processo de José Martins.....	53
Figura 19: Trecho do Processo de José Martins.....	54
Figura 20: Trecho do Processo de José Martins	54
Figura 21: Trecho do Processo de José Martins.....	55
Figura 22: Trecho do Processo de José Martins.....	56
Figura 23: Trecho do Processo de José Martins.....	56
Figura 24: Trecho do Processo de José Martins.....	57
Figura 25: Trecho do Processo de José Martins.....	61
Figura 26: Trecho do Processo de José Martins.....	61
Figura 27: Trecho do Processo de José Martins.....	63
Figura 28: Trecho do Processo de José Martins.....	67
Figura 29: Trecho do Processo de José Martins.....	67
Figura 30: Trecho do Processo de José Martins	68
Figura 31: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	69

Figura 32: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	70
Figura 33: Trecho do Processo de José Martins.....	71
Figura 34: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	73
Figura 35: Trecho do Processo de José Martins.....	74
Figura 36: Trecho do Processo de José Martins.....	76
Figura 37: Trecho do Processo de José Martins.....	77
Figura 38: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	80
Figura 39: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	81
Figura 40: Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas.....	82
Figura 41: Trecho do Processo de José Martins.....	85
Figura 42: Trecho do Processo de José Martins.....	87
Figura 43: Trecho do Processo de José Martins.....	89

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Denúncias relacionadas à Bahia (1680-1802)	26
Tabela 2 – Testemunhas ouvidas no caso de José Martins em 1745	48

SUMÁRIO

1. AMARRAÇÃO NORTEADORA	13
2. A TEIA.....	18
2.1 Arranjos de Sustentação	19
2.2 Baia de Múltiplos Santos e Práticas	24
2.3 A Mandinga e os Mandingas	28
3. OS RÉUS	33
3.1 O Padre Exorcista.....	34
3.2 A Mandinga de Jozê Miz.....	41
3.3 As Testemunhas do Vigário	48
4. O EMARANHAR DOS FIOS.....	59
4.1 As Mesclas no Catolicismo.....	59
4.2 As Bolsas de Feitiço	71
4.3 As Sentenças	78
5. DESEMBARAÇANDO NÓS.....	91
REFERÊNCIAS.....	96

1. AMARRAÇÃO NORTEADORA

Que também reforce, em todos nós, a repulsa a qualquer tipo de intolerância, sentimento vital nesta triste época tão marcada por diversas manifestações de fundamentalismo. Inquisição, nunca mais!

(Luiz Mott)

Nas tessituras dos trabalhos vinculados à Inquisição fazem emergir reflexões a respeito das temporalidades, pois coloca a inquisição em um espaço de análise entre passado e presente, esboçando preocupações em indicar o quão longe a intolerância levou suas manifestações, ao mesmo tempo que deixam como lição a necessidade de evitar esses entrelaces na contemporaneidade. Nesse sentido, essa temática não somente diz respeito a sua época, dado que, transporta o historiador a confrontar-se com sentimentos herdados desse sistema de repressão.

Dessa maneira, embora o trabalho atente-se para investigações de processos inquisitoriais do início do século XVIII, as motivações que guiaram essa investigação foram gestadas a partir de desconfortos mais recentes. Afinal, como menciona Jörn Rüsen (2010), sobre os tipos de consciência histórica, especialmente nas construções de sentido, é relevante levar em consideração a *narrativa genética* que usa como argumento a temporalidade, onde a gênese da ideia de passado e futuro partem do presente, nessa medida as abordagens sobre o passado também produzem o presente, assim as pesquisas em certa medida constroem os estudos ao grau que são realizadas. Partindo desse viés, é salutar identificar de que posição e interesse nascem minhas observações.

No primeiro momento, o contato com a temática inquisitorial iniciou-se nos primeiros períodos do curso de Licenciatura Plena em História, pela Universidade Federal do Piauí (UFPI/CSHNB). Contudo, apenas introduzindo algumas questões e instigando leituras voltadas para as mulheres tidas como bruxas pela Inquisição. Todavia, após encontros e desencontros, fui surpreendida no emaranhado dos fios desses processos, apanhada pela inquietude de suas determinações. Encontrando-me por essas implicações ligada a um catolicismo africanizado dos processos a serem trabalhados, possuindo ainda identificação com a minha ascendência paterna, e sendo acolhida pelo reflexo das superstições nos símbolos de proteção, presentes em crenças contemporâneas.

Ademais, este trabalho nasceu embevecido de questões sociais que permanecem fomentando o interesse sobre a temática, dado que, o enquadramento da narrativa histórica e escolha do tema estão intimamente ligados a inquietudes do presente. Assim sendo, a prática das crenças mistas, as manifestações de intolerância presentes na sociedade atual abrem margem para uma série de reflexões que flertam com a temática escolhida. No sentido de buscar entender as construções e significações que justificaram as ações cometidas em nome da religião Católica. Desse modo, pretende ser construído um trabalho reflexivo acerca dos acontecimentos que assombram pela dimensão de seus atos, possibilitando compreender um pouco sobre as mesclas religiosas e as concepções do sistema de vigilância, em que estão mergulhadas.

Dessa maneira, o estudo pretende seguir uma linha problematizadora ao explorar os processos e seus emaranhados, propondo assim maiores aprofundamentos à temática. Perspectiva que foi ausente durante muitos anos, dado que, as análises estavam voltadas para as concepções da Igreja como uma instituição e não para os sujeitos que eram julgados pela inquisição. No qual, embora partisse da escrita de relatos orais, os documentos acabavam se pautando nas percepções do inquisidor, que por vezes colocavam os réus como indivíduos associados ao maligno (GINZBURG, 1990). Desse modo, o interesse de historiadores e antropólogos, nos últimos anos, na investigação das fontes a contrapelo chega a ser um afago para a construção de conhecimentos sobre o tema.

Partindo dessa concepção, mesmo que os processos redigidos pelo tribunal da Inquisição costumem refletir as percepções do inquisidor, tendo em vista que pontuam suas perspectivas sobre os ideais de conduta, crime e culpa. É salutar entender-se, que os escritos também podem identificar questões pertinentes às particularidades dos acusados, mostrando suas práticas e crenças religiosas. Sabendo disso, o trabalho a ser desenvolvido propõe averiguar dois processos inquisitoriais, sendo os réus: o Frei Alberto de Santo Tomás e José Martins, os quais ambos os processos são delineados e dirigidos a “crimes” realizados na capitania da Bahia durante o período do século XVIII.

Trata-se de uma documentação presente no ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo – que podem ser acessados de forma online. Desse modo, o primeiro personagem se trata do Frei Alberto de Santo Tomás, natural de Guimarães, que trabalhava como Vigário Geral da Religião Católica no Brasil, elencado no proc. 597 que permeia o ano de 1713, entre os meses de abril a outubro, e possui como acusação os deslizes de credence e superstição. O segundo processo refere-se ao preto livre José Martins, casado, natural de Riachão – BA,

apresentado no proc. 508 que permeia os anos 1745-56 com as acusações de feitiçaria e sacrilégio.

Assim, embora os réus citados possuam suas singularidades e estas se ampliem no decorrer dos processos, em um primeiro momento ambos vagam pelo sertão baiano portando e movimentando bolsas de mandinga, sendo por esses atos apanhados pelo Tribunal da Inquisição, resultando no veredito de inocente ao frei e na condenação exemplar ao forro. Destaques que acabam transformando esses dois inquéritos em fontes marcantes para pensar a Inquisição na América Portuguesa e na Bahia setecentista.

Para mais, o antropólogo Luís Mott (2010) foi quem primeiro desbravou essas fontes, em seu livro “Bahia: sociedade e inquisição” descreve uma série de fontes inquisitoriais inclusive o processo do Frei Alberto de Santo Tomás e José Martins. No qual, ele mesmo pontua sobre a vasta quantidade de fontes com múltiplas problemáticas, e abre espaço para novas explorações a respeito delas, tendo em vista que sua apresentação não esmiuça suas características, ou entrelaça esses casos, dado que não se trata de uma análise aprofundada, mas de fato, um copilado particular de oportunidades de pesquisa.

Ademais, essa descrição ocorre de maneira sucinta especialmente no caso de José Martins, pois seu processo está interligado com o de outros três personagens, que também ficaram presos nas teias inquisitoriais, essa perspectiva agarrada entre os quatro homens – José Martins, João Curto, Luiz Pereyra de Almeida e Mateus Pereira Machado – é também trazida pelo historiador Raphael Rodrigues Vieira Filho (2006), em “Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX” que dentre suas fontes utiliza a documentação desses homens como arcabouço de sustentação de sua tese, que contrariando as fontes oficiais argumenta sobre a existência de pessoas negras no interior baiano.

Todavia, embora o combo desses processos pareça uma grande demonstração de força do sistema de opressão religiosa – dado que os quatro mandingueiros obtiveram longos julgamentos e duras sentenças – preferi ater-me a uma análise de apenas um deles, tanto pela imensidão de seu processo como também pela prerrogativa de analisar algumas questões em junção com o missionário, o que acaba tornando mais evidente as discrepâncias dos sentenciamentos.

E quando se refere a preferência específica pelo réu José Martins, esta se dá por duas razões: a primeira, por ser um homem livre, fazendo com que, em teoria, a firmeza de sua sentença não recorresse a justificativa do cárcere e a segunda razão é que nesse esquema entre os negros de Jacobina, em geral o José Martins é colocado como o possuidor de maior culpa,

por se tratar de alguém que comercializava as bolsas de mandinga. Assim, fazendo com que elas circulassem pela Bahia, o que de certo modo conversa com as práticas do padre exorcista que também difundia as bolsas, contudo sem a necessidade de pagamento. Sendo selecionados justamente pelos pontos de contato em relação a suas heresias, como também pelas distinções marcantes de seus pareceres, podendo assim, refletir sobre a própria teia de sentimentos e manifestações que envolvem o sistema inquisitorial.

Retomando aos escritos que trabalharam uma fonte ou outra, deve-se destacar que apesar dos pontapés iniciados pelos estudiosos já citados, a documentação não aparece de maneira transcrita. Assim, para o desenvolvimento do trabalho, essa documentação original foi transcrita de maneira *semidiplomática*, para este trabalho, consistindo em modificações realizadas apenas em casos pertinentes para a devida compreensão, como elenca as normas técnicas de transcrição vigentes no Brasil (SAMARA, 2010). Além disso, transcreveu-se enumerando os fólios, por acreditar que dessa forma é mais prática e de fácil manuseio para posteriori. Em seguida, as transcrições desses dois inquéritos são empregadas para realização de uma análise documental, observando o que essas fontes, com seus contextos e interesses de escrita, emitem a respeito da temática.

Mediante esse acesso, é desejado optar por abordagens que enxerguem os entrelaces desses processos e as ideias que percorriam as acusações e sentenças, além de possibilitar um mergulho nas mistas águas das crenças religiosas. Assim sendo, compõe uma análise de caso pautada nas fontes inquisitoriais que instigam um aprofundamento sobre a ação desse órgão da Igreja Católica no Brasil, abrangendo ainda acerca de mecanismos culturais que permeiam as faces desses processos. Enveredando pelos processos em uma análise acerca do procedimento utilizado, as especificidades dos casos e as linhas discursivas que permeiam e dão suporte à teia inquisitorial.

Nessa perspectiva, é possível averiguar os intuitos da ação inquisitorial na América Portuguesa, as tolerâncias e severidades que circunscrevem os delitos, observando os mecanismos e justificativas utilizados pelos réus para se defenderem, e pontuando a ação de resistências físicas ou culturais. Desse modo, em meio as discrepâncias podem-se relatar sobre concepções que fundamentam determinadas sentenças praticadas pela Inquisição. Expondo ainda, o caráter simbólico e híbrido das práticas religiosas exercidas pelos acusados. Além de mergulhar em uma investigação acerca das distâncias que fizeram estes casos obterem diferentes nomenclaturas para seus crimes e distintos pareceres.

Para tal intuito, a abordagem segue uma linha da micro-história ao buscar evidenciar através dos escritos inquisitoriais as características culturais pertencentes aos réus, além das justificativas e procedimentos de seu sistema. Afinal, pode-se ter perguntas gerais a respeito da inquisição no Brasil, contudo as respostas só são capazes de aparecer a partir de locais específicos de investigação (LEVI, 2014). Se tratando assim, de realizar um trabalho de detetive, enveredando pelos fios emaranhados para só assim conseguir compreender a teia de complexidade que estão imersas nossas interrogativas.

Nesse sentido, nas tessituras do presente texto apresentamos três capítulos nos quais pretende-se trabalhar as questões descritas. Inicialmente, a primeira parte intitula-se de *A Teia*, propõe uma abordagem contextualizando a respeito da Inquisição, intencionando mostrar sob que estruturas as narrativas dos réus estão inseridas. Discutindo assim, sobre sua origem e atuação, as práticas que seriam objeto de represálias perante os inquisidores, relatando um pouco sobre os “pecados” praticados pelos acusados, além de refletir sobre suas nomenclaturas.

No segundo capítulo chamado de *Os réus*, penetramos nos processos inquiridos ao Frei Alberto de Santo Tomás e ao José Martins, respectivamente nº 597 e 508. Em que, pormenoriza-se sobre quem seriam esses sujeitos, os pecados cometidos por eles enquanto disseminadores de bolsas de mandinga, seja como parte dos rituais de exorcismos ou por eventual comercialização. Percorrendo em meio as suas práticas, como chegaram as garras inquisitoriais, quais justificativas, testemunhas ou confissões são impressas nos processos, entendendo o que lhes concedeu diferenças.

Na terceira parte intitulado *O Emaranhar dos Fios*, propõe-se comparar os processos dando enfoque nos entrelaces de seus pecados e distanciamentos. Procurando, constatar sobre quais concepções o sistema inquisitorial se baseava para a construção de seus pareceres – de culpa e inocência. Pontuando ainda, sobre as ideias de feitiço, e mestiçagem em relação as misturas culturais proporcionadas a ambos os réus, contudo, vistos de maneiras distintas e assim com condenações diferentes.

Assim sendo, incito ao leitor que enverede pelas próximas páginas afim de embrenhar-se nesses processos inquisitoriais e descobrir mais sobre a funcionalidade desse sistema.

2. A TEIA

Estes são os estatutos e os juízos que tereis cuidado em fazer na terra que vos deu o Senhor Deus de vossos pais... Totalmente destruireis todos os lugares, onde as nações que possuireis serviram aos seus deuses, sobre as altas montanhas e sobre os outeiros e debaixo de toda árvore verde; E derrubarei os seus altares e quebrareis as suas estátuas e os seus bosques queimareis a fogo e abatereis as imagens esculpidas dos seus deuses e apagareis o seu nome daquele lugar.

Deuteronômio (12: 1-3)

A intolerância demonstrada pela Inquisição, coaduna com a narrativa que se segue, pois é perceptível o inconformismo mediante outras crenças, colocando outras manifestações de fé como passíveis de destruição. Desse modo, o Tribunal Inquisitorial apresenta-se como uma ferramenta que pretende impedir a livre manifestação de outras práticas religiosas. É sobre esse sistema que se trata esse primeiro capítulo, dividindo assim em três subtópicos nomeados de *Arranjos de sustentação*, *Baia de múltiplos santos e práticas*, e por fim *A Mandinga e os Mandingas*. Nos quais, explanaremos a respeito das ações inquisitoriais.

Iniciamos com o subtópico intitulado *Arranjos de sustentação*, no qual é discutido acerca da criação do sistema inquisitorial de maneira ampla, apontando sobre seu surgimento, os mecanismos repressores das heresias, entendendo ainda que apesar dos planos de organização, observa-se que as inquisições instalam-se de maneiras distintas e com rigidez diferentes na prática. Mergulhando, assim, gradativamente nas especificidades próprias da Inquisição Portuguesa e seu desenrolar na Baía, como sua aliança com a coroa e o importante papel do clero local.

Na *Baia de múltiplos santos e práticas* vemos um pouco mais a respeito das manobras instauradas nos sertões coloniais para reprimir os “pecados” religiosos e comportamentais, contudo observando sobre os obstáculos encontrados. Sendo abordado alguns dos pecados que circulavam pela região e durante esse processo de análises somos direcionados para a Mandinga. Portanto, em *A Mandinga e os Mandingas*, explana-se acerca da origem desse pecado, entendendo onde emerge seu estereótipo e ligação com o feitiço, podendo ainda

adentrar nas práticas realizadas no Brasil e suas mesclas religiosas. A partir dessas questões visa-se compreender um pouco sobre a teia que amarra os processos do Frei Alberto de S. Tomás e de José Martins, além de salientar a respeito do pecado comum aos réus.

2.1 Arranjos de Sustentação

A Inquisição refere-se a uma instituição fundada na França, aproximadamente no século XIII, em que o seu principal intuito era combater as heresias praticadas pelos cátaros. Sendo criado posteriormente pelo Papa Gregório IX, o Tribunal do Santo Ofício que dirigido pelos dominicanos, tinha como função investigar, julgar e punir as heresias, entendendo-se como heresia a prática de ações contrárias aos dogmas católicos. Nesse sentido, percebe-se que a Igreja Católica desenvolveu um papel de destaque e influência sobre o ideal comportamental, no período da Idade Média com ênfase na Idade Moderna.

Assim, a Inquisição constitui-se de poder, o que é expressado no controle sobre as pessoas, moldando as condutas dos fiéis cristãos, que quando não adentravam nos padrões postulados, o sistema passava a exercer o poder coercitivo, o que implicava no uso da força. Dado que, como menciona Lana Lage da Gama Lima (1999) a inquisição detinha grande poder e seus translados faziam com que o Inquisidor – representante do tribunal – pudesse utilizar de ações arbitrárias, podendo logo de início pedir a detenção e apropriação de bens. Nessa perspectiva, os réus tinham que arcar com as despesas do processo sem saber – a princípio – quais eram suas acusações, pois o desenrolar do processo trilhava apenas para a confirmação de suas culpas, logo, se ele confessasse outros delitos no percurso seriam apenas mais combustíveis para a sentença. Elevando ainda, a confissão como a maior prova de seus crimes e pela qual poderiam utilizar quaisquer meios para obtê-la, incluindo a tortura.

Diante disso, a confissão confirmaria de uma vez por todas sua culpa, constatação já aceita pelo inquisidor, onde embora houvesse suas exceções as acusações e sentenças eram provenientes do sistema implementado pelo tribunal que elegia o que seria válido ou não. Assim até mesmo os escritos de seus processos partem daquilo que o inquisidor considerava relevante registrar no inquérito, exercendo assim determinações sobre o acontecimento e fala dos suspeitos podendo negar até mesmo defesas. Tendo em vista ainda, que esse poder e consequentemente essas violências se pautam na justificativa de uma verdade absoluta que almejava o arrependimento dos pecados e a salvação das almas, por isso foi intitulada de “Santa” Inquisição, justamente por essa pretensão redentora.

Contudo, faz-se necessário pontuar que talvez falar de uma inquisição seja um tanto simplório, pois houve variações entre o tribunal criado no medievo e o que manuseia os réus trabalhados nessa escrita, assim como também existe distinções entre as intencionalidades e a rigidez aplicada aos diversos lugares. Assim, como sustenta Francisco Bethencourt (2000) encontrasse inquisições no plural, pois cada local introduziu as normas gerais a partir das características que lhes moldam, colocando em análise comparativa três delas – Portugal, Espanha e Itália – pois embora tenham a delegação de poderes realizado pelo papado e a corrida contra as heresias como norte, as práticas das inquisições adentram novas perspectivas, em que as formas e intensidade das repressões variam. Desse modo, aludimos aqui sobre a Inquisição Portuguesa, tendo em vista, que em decorrência de questões financeiras não instalou-se um tribunal de fato no Brasil, sendo assim, observado por visitas e monitorado a partir do Tribunal Lisboaeta.

A Inquisição Portuguesa permaneceu de 1536 – data de criação do Santo Ofício português por D. João III – ao ano de 1821. Em que, entre suas principais características encontrasse a alteração de seu adverso principal, que se volta do caráter da contrarreforma como uma reação ao protestantismo, para adentrar na Península Ibérica com um grande teor antisemita, fazendo desse combate aos cristãos-novos uma teoria bastante aceita sobre a razão pela qual o Tribunal adentrou na América Portuguesa. Sendo ainda, o motivo pelo qual a grande maioria dos réus processados entre os séculos XV e XVIII fossem judeus ou pelo menos acusados de judaizar. Outra importante característica que molda a Inquisição tratada é sua estreita relação com a monarquia.

Fator exposto desde o início de seu funcionamento, mostrando “a intervenção Regia na justiça eclesiástica (nesse caso inquisitorial) explícita e formal.” (BETHENCOURT, 2000, p. 26) Dado que, o tribunal concedia ao rei D. João III a chance de nomear um dos quatro Inquisidores, nessa relação fazia com que os pedidos Papais fossem reforçados pela Monarquia, o que estendia ao tribunal um grande domínio sobre a população. Pois, era determinado pelo rei que fizesse valer a palavra do inquisidor tanto referente a perseguição contra hereges, quanto a respeito do apoio e proteção destinada aos membros do tribunal. Evidenciando assim, a participação ativa do Rei que se apresenta até mesmo no símbolo da Inquisição Portuguesa.

Figura 1: Brasão do Tribunal do Santo Ofício Português



Fonte: Revista da UFMT. Disponível em: <<https://images.app.goo.gl/sZgKABj7su6LVYVC6>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

Em que, apresenta um conjunto de simbologias sobre as forças e o lema do Tribunal, assim aparece no plano superior a coroa monárquica, seguida pela cruz no centro da imagem simbolizando a Igreja. Possuindo de seu lado esquerdo a representação de um ramo de oliveira, que indica a misericórdia e do lado direito a espada sinalizando o pulso firme do tribunal na alegação de fazer justiça. Onde, apontam a relação regente entre a Monarquia e a Igreja, e os últimos símbolos descrevem o lema adotado pela inquisição “Justiça e Misericórdia”.

O lema aborda traços que podem ser exemplificados nos processos trabalhados, dado ser perceptível certa misericórdia ao Frei Alberto de S. Tomas, onde em 1713 o Vigário Geral da Religião Católica no Brasil foi procurar o tribunal para confessar as suas práticas, sendo determinada a suspensão da atividade e a advertência para não fugir das práticas Católicas. Encontrando-se uma certa compreensão sobre os atos do frei, e nota-se outra face do tribunal ao mostrar grande firmeza em relação a sentença aplicada ao réu José Martins. Este réu foi entregue ao tribunal no ano de 1745, mediante as acusações foi exposto a abjuração de veemente, açoites em público, degredo por cinco anos para Miranda, cárcere, instrução na fé, penas e penitências espirituais.

Essa “justiça” religiosa cometida pela inquisição se dava pelas demandas de suas instalações, pois havendo um grande teor monarquista, o controle dos fiéis também significava o controle dos súditos. Constituindo-se como uma instituição modeladora dos comportamentos humanos, logo, os indivíduos eram instruídos a seguir os exemplos estabelecidos por ela.

Sendo, o tribunal um dos mecanismos utilizados para punir os pecadores e manter os convertidos no caminho da suposta salvação e longe das importunações ao Estado vigente.

Desse modo, o tribunal detinha plenos poderes, impondo um padrão comportamental e punindo com rigor aqueles que contrariassem esse ideal proposto. Afinal, “todos sabiam que a Inquisição tinha poderes quase tão ilimitados quanto o próprio Rei, só que as justiças reais enforcavam ou degolavam seus criminosos mais graves, enquanto o Santo Ofício encaminhava os à fogueira” (MOTT, 2010, p.19). Assim, fica evidente as razões pelas quais se temia essa instituição, onde mesmo sem a instalação efetiva na colônia, apenas com as visitas o terror se expandia pelas terras tropicais.

Afinal, o sistema inquisitorial acabava se adaptando a cada local para melhor prevalecer, e na colônia eles utilizaram da própria espinha dorsal do clero instalado para uma espécie de monitoria. Assim, a conjuntura já consumada em Portugal, se estende as terras tropicais, sendo imprescindível que o sistema organizacional atendesse a uma verticalização, que previa um intenso fluxo de comunicação que visava informar aos principais órgãos do tribunal todas as atividades desenvolvidas na colônia. Seguindo ainda, os conselhos gerais, tudo para monitorar as decisões e especialmente as punições tomadas nos distritos. Pois, mesmo que a maioria das sentenças fossem lidas na colônia, ainda levaram alguns réus para Lisboa seja para interrogatório ou cárcere, almejando com que todas as instâncias dos processos estivessem vinculadas aos postulados centrais da organização.

Todavia, na colônia contava-se mais com a base dessa organização, dado que como houveram apenas algumas visitas, destacando-se a primeira em 1591, a segunda entre 1618 e 1620, e a terceira entre 1627 e 1628. Nessas ocasiões, se intensificavam as coerções, no qual “a simples chegada dos visitantes, as solenidades da convocatória ao povo, os monitórios e os pregões logo geravam uma atmosfera de vigilância, um atizar de memórias, sentimentos de culpa e acessos de culpabilização” (VAINFAS, 1997, p. 231).

Dispondo assim, de agitações que culminavam em diversas confissões das próprias culpas, como ocorre com os processos, em que o próprio Frei Alberto de S. Tomas recorre ao Tribunal do Santo Ofício para confessar suas práticas. Algo excentricamente comum, o que não anulava o intenso número de acusações entre fieis, que relatavam crimes de terceiros, fazendo com que a vigia inquisitorial tornasse uma atribuição da própria população. Denunciando seus conhecidos, seja por conflitos pessoais, ou pelo interesse do delator em cair nas graças da Inquisição, ou até mesmo para tentar amenizar suas culpas como expõe o caso de José Martins. Em que, seu nome aparece no tribunal mediante fala de alguns senhores que viram as bolsas e

delataram ao padre João Mendes, que ao investigar os pretos, estes expuseram o dito réu. Casos que demonstram a força dessa base inquisitorial, tendo em vista, que essas confissões não foram realizadas durante o período de visitação.

Mostrando que apesar das visitas portuguesas não ocorrerem com a mesma constância das espanholas, existiam ações concentradas e um enraizamento mais ativo que contava com uma abundante inserção de uma rede de familiares, no século XVIII. Em que, realizavam o papel de guiar os fiéis as culpas e assim abastecer o sistema inquisitorial de suspeitos, em que já no século XVII haviam sido nomeados 101 familiares a maioria na região da Baía e em Pernambuco. Desse modo, embora as visitas fossem um momento particular, o encerramento destas nos séculos seguintes não tornaria menos emblemática a ação inquisitorial realizada na colônia. Na qual, havia na maior parte do tempo, apenas algumas visitas episcopais e a sustentação do sistema seria concentrada na base clerical instalada e nos apoiadores do Santo Ofício que arraigavam uma série de privilégios por esse status.

Mediante a isso, os agentes locais apresentam poder tanto pela potência dos sermões jesuítas como no aspecto da vigilância de seus penitentes, uma patrulha empregada pelos inquisidores, mas também pelos familiares do Santo Ofício e jesuítas a cargo de repassar as confissões. Constituindo-se como uma prática primordial, pois permitia a averiguação dos pecados, intencionalidades e consciência dos fiéis, por isso abundantemente recomendado pelo alto escalão da Igreja Católica. Tornando obrigatória a confissão anual dos fiéis, em que na alegação do perdão de seus pecados seria necessário relatá-los em confessionário.

Dessa maneira, não era sem justificativa que as pessoas iam aos confessionários relatar seus crimes, foi elencado a população que seus pecados seriam uma relação direta com o maligno e apresentavam a confissão como meio de reparar esse mal. Para isso, utilizou-se intimidação mediante sermões que enfatizam sobre as normas e os castigos previstos para os desobedientes, assim como forma de evitar um destino de penas e sofrimentos – tanto celestial, quanto terreno – restava aos penitentes a confissão de todos os seus crimes e a torcida para uma misericordiosa reconciliação com o divino, e as acusações acabavam se alimentando mediante os remorsos e queixas dos fiéis.

E embora esse sistema como um todo, tenha sido uma instituição que gerou muitas mortes e culpas, quando se trata das peculiaridades da colônia notamos que essas regras se acoplam a exceções locais. Assim, por mais que tenha surtido grandes efeitos, o Tribunal Lisboa não detinha total poder sobre as populações que habitavam essa região. Dado que, a

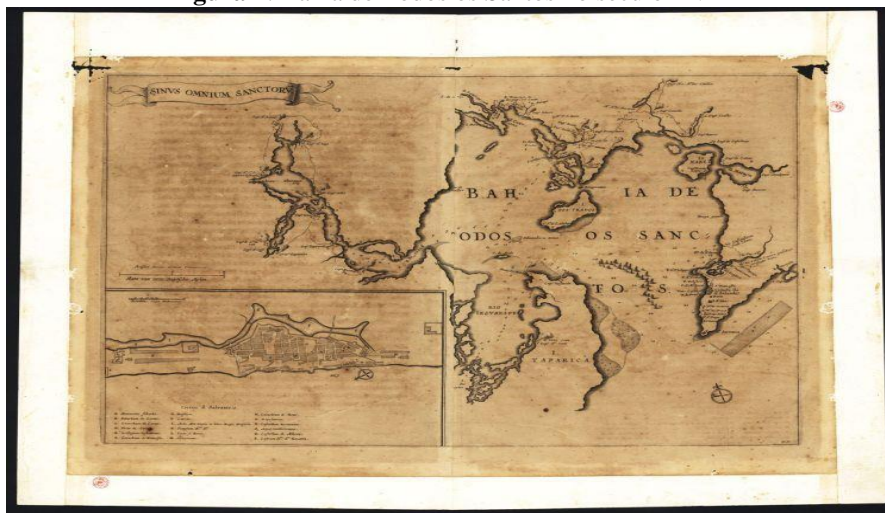
firme organização, que entrelaça os poderes, encontra obstáculos para o cumprimento das práticas no trópico, devido o vasto território e a tardia criação de dioceses.

Assim, mesmo que as bases das ideias inquisitoriais fossem equivalentes a do Velho Mundo, com as maneiras de intimidação e impor medos fossem parecidas, na prática cotidiana mesclada com as organizações locais faziam com que a interpretação destoasse da narrativa programada, assim é encontrado um “clero subserviente ao privatismo dos senhores, religião circunscrita a esfera das famílias poderosas, igreja descentralizada, a estrutura eclesiástica colonial em nada parecia concorrer para o êxito tridentino no Brasil” (VAINFAS, 1997, p.27) Mediante a essas colocações pode-se imaginar que a repressão contra as culpas inquisitoriais não conseguia controlar toda a população, sendo assim encontrados múltiplos pecados em seu território, como será tema do próximo tópico.

2.2 Baía de Múltiplos Santos e Práticas

Primeiramente vejamos onde está situada a nossa análise e dos crimes dos réus processados pela Inquisição.

Figura 2: Baía de Todos os Santos no século XVIII



Fonte: Salvador a primeira capital do Brasil. Disponível em: <https://salvadorprimeiracapitaldobrasil.wordpress.com/mapas/> Acesso em: 15 de setembro de 2022.

Na figura 2, notamos as dimensões do palco dos nossos processos, no canto inferior esquerdo contém inserta a planta da cidade do S. Salvador. Espaço pertencente a uma sociedade escravista, em que muitos “pecados” circulavam ali e para além do próprio trópico. Ramificando-se as práticas culturais com maior proporção que as leis religiosas, pois, as últimas encontravam maiores dificuldades de serem propagadas. Dado que, “traços católicos, negros, indígenas e judaicos misturaram-se pois na colônia, tecendo uma religião sincrética e

especificamente colonial.” (SOUZA, 1986, p. 97) Desse modo, demonstra-se a natureza diversa das crenças, tornando assim inevitável que ocorressem práticas consideradas heréticas. Todavia, carece esclarecer que a existência dos crimes não significava uma liberdade proposta pela igreja, tendo em vista que foi justamente na Bahia e Pernambuco que houve a primeira visitação entre os anos de 1591 e 1595, realizada pelo Deputado do Tribunal Religioso, Heitor Furtado de Mendonça, inaugurando a ação formalizada do Tribunal.

Dessa forma, as práticas desenvolvidas nos trópicos não caracterizavam uma omissão do Santo Ofício Português, e tampouco um menor aparato ou alarde a respeito de colocar os componentes da igreja a cargo das vontades inquisitoriais, pois, logo na primeira visita,

A primeira providência tomada pelo Visitador Furtado de Mendonça na cidade da Bahia foi obrigar a todas autoridades eclesiásticas e civis a curvarem-se obedientes à autoridade maior do Santo Ofício: o próprio Bispo da Bahia, o cisterciense Dom Antônio Barreiros, (1575-1600), o terceiro da diocese e único dos Brasis, foi incumbido de ler publicamente a Provisão da Visita, beijando o manuscrito e colocando-o por sobre sua cabeça em sinal de respeito e obediência. (MOTT, 2010, p. 20)

Mostrando uma evidente tentativa de colocar as principais instâncias da sociedade em um papel de fidelidade ao Santo Ofício, impregnando as ações de simbolismos referentes a manutenção de um apoio e obediência. Além disso, foi na Bahia que instaurou-se o primeiro bispado, no qual durante bastante tempo foi a diocese colonial que cuidava dos assuntos clericais de toda a colônia, só posteriormente que as ações foram divididas para novas dioceses. Mediante a isso, nota-se que foi com sua instalação na Baía que efetivava-se a ação da Inquisição na colônia portuguesa, assim a Baía mediada pelos bispos que eram agentes indiretos – possuindo alguns poderes sobre a população podendo até mesmo prender acusados, contudo sem autorização para sentenciá-los, pelo menos mediante casos que fugiam a alçada episcopal. Mas, que apesar das iniciativas católicas, seus esforços esbarravam com limitações, pois as instalações tardias, o contexto escravista, as relações de poderes locais, as normas senhoriais e as misturas étnicas, entrelaçados com uma superlotação de tarefas, fiéis e burocracias, levavam a um caminho recheado de atos tidos como pecadores.

Dessa maneira, apesar das tentativas a Inquisição Portuguesa não conseguiu evitar as resistências. Afinal, embora em grande medida, fosse o inquisidor-geral que tecia um monitorio dos crimes, existia uma bula papal que prescrevia os crimes de antemão,

A bula designava o judaísmo dos cristãos-novos, acrescentando o luteranismo, o islamismo, as proposições heréticas e os sortilégios. No monitorio esses “delitos” são especificados e ampliados: encontramos aí a caracterização da

cerimônia judaica islâmicas, das opiniões heréticas (entre as quais os “erros” luteranos, a incredulidade, a rejeição dos dogmas e do sacramentos), da feitiçaria e da bigamia. (BETHENCOURT, 2000, p. 25)

Na colônia, apesar de alguns desse delitos terem perdido a força, outros pode-se notar a permanência de sua repressão, como é o caso do judaísmo, feitiçaria e bigamia. Pois a perspectiva inquisitorial nesse contexto tratava sobretudo de desvios religiosos e morais, nos quais muitos se voltavam para práticas sexuais. Assim, devido a extensão do que era considerando crime, seria uma tarefa no mínimo laboriosa manter-se firme nas normas cristãs.

Portanto como pontua Marina de Mello e Souza (2009) a Inquisição Portuguesa se dividia em duas partes, uma mais preocupada com os delitos contra a fé, outras religiões tais quais judaísmo, deísmo, maometismo e protestantismo. E a outra vertente mais ligada a crimes contra a moral como a luxúria, adultério, bigamia, leitura de livros proibidos, blasfêmia, fornicção, masturbação, amancebo, sodomia, onde até mesmo os sonhos eróticos e toques íntimos realizados entre quatro paredes são interceptados pelos confessores e aparecem nos relatos dos fiéis. O que abre espaço para a observação, de que apesar de calcar suas opressões na obediência das regras como os dez mandamentos de Deus, os cinco da igreja, além dos sete capitais, esses pecados não eram as únicas normas. Em que, em grande medida os crimes reprimidos na colônia estavam ligados aos desejos carnisais, os quais nem sempre também conseguiam conter.

Dado que, até os padres embora cercados pelas leis, observando e observados pela Inquisição, não fugiam aos pecados, não sendo surpreendente que mesmo após alguns ajustes ao seu comportamento, alguns missionários fossem pegos acolhendo alguns pecados. O que implica que a população de maneira geral arriscava-se em seguir suas vontades, quase que a revelia das normas impostas. Uma vez que, “o pecado estava em todas as gentes e lugares. A todos, sem exceção, cabia portanto intimidar, ameaçar, castigar – foi o que pensaram os seguidores de Trento no ultramar português.” (VAINFAS, 1997, p. 48)

Desse modo, evidenciam-se as prerrogativas tanto da existência de crimes inquisitoriais, quanto a tentativa de contê-los, embora nem sempre fosse uma empreitada bem sucedida. Tendo em vista, que mediante o contexto social e as heranças culturais das populações afrodescendente faziam com que algumas práticas fossem bastante costumeiras, como é o caso da mandinga. Contudo, observando a tabela sobre as denúncias deve-se refletir a respeito desse delito.

Tabela 1 – Denúncias relacionadas à Bahia (1680-1802)

Denúncias	Números
-----------	---------

Solicitação	1
Judaísmo	2
Ler livros proibidos	2
Falta contra a confissão	3
Falta contra a Inquisição	3
Contra o Santo Sacrifício da Missa	4
Dizer missa pela segunda vez	4
Sodomia	4
Pacto e trato com o demônio	5
Calundu	8
Práticas de cura/benedura	8
Mandinga	8
Adivinhação	9
Desacato	10
Sacrilégio	10
Superstição	12
Blasfêmia	16
Bigamia	26
Proposição errada e herética	26
Feitiçaria	30
Total	191

Fonte: IANTT, IL, Livros 260, 268, 269, 270, 295, 297, 299, 301,302,304 a 320, 322, 818, Apud, SOUZA, 2009, p. 200.

Posto que dos crimes denunciados, apresenta-se a feitiçaria, e embora apareçam mesclas e diferentes perspectivas sobre feitiço e feiticeiros – que refletiremos no último capítulo –, o feitiço que aparece como grande fonte de denúncia, perambula pela concepção da ajuda dos males ou pacto demoníaco, para modificar algumas vivências mediante objetos ou rituais de aclamação sobrenatural. Outro pecado seria a bigamia que emerge como um alvo recorrente, provavelmente pelo apego inquisitorial em averiguar os crimes de vertente sexual e moral das vivências na colônia.

Quanto às proposições heréticas denunciadas na mesma proporção da bigamia, se trata das manifestações verbais a respeito da religião, forjando expressões inquisitivas ou com teor crítico a respeito dos sacramentos e santidades, em que “eram declarações que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, portanto, pecaminosas” (SCHWARTZ, 2009, p. 39). De modo, que coloca em risco não apenas a salvação do infrator, mas também daqueles que poderiam ser influenciados por suas falas, sendo assim uma ação reprimida com afinco, devido ser cometido geralmente por pessoas já instruídas na fé. Entretanto, a blasfêmia também bastante apontada, se distância das proposições erradas devido suas ofensas serem caracterizadas pela zombaria, como uma espécie de ironia que mais flertava com a ignorância do que com a crítica consciente.

E embora sejam incidentes comuns, chama a atenção o fato da mandinga aparecer como um delito quase esporádico. O que leva a crer que algumas das práticas de mandinga fugiram a compilação apresentada ou foram denunciadas com outras nomenclaturas. Dessa maneira, foi o que ocorreu com os casos trabalhados, tendo em vista que as acusações se pautam em sacrilégio, credice, superstição e até feitiçaria pelo uso das mandingas, dado que essa prática tropeçava em outros pecados e por esses eram denominados antes mesmo de citar as bolsas. Portanto, o fato dos réus José Martins e o Frei Alberto de S. Tomas não entrarem na conta do crime mandinga, se dá em grande medida pela forma como ela surge. O que será comentado no tópico seguinte, além da mescla cultural que essa crença expressa.

2.3 A Mandinga e os Mandingas

As bolsas de mandinga ou patuás, se tratam de amuletos usados envoltos ao pescoço ou enfiado dentro das roupas, afim de proporcionar proteção, partindo da crença que seu uso impediria uma série de eventos desagradáveis e perigosos. Pois, tinha-se a ideia de “fechar” o corpo do portador da bolsa contra venenos e picadas, protegendo ainda de enfermidades e feitiços. E devido a tantos benefícios, o amuleto foi vastamente difundido sendo mostrado a Figura 3 sua estética, embora houvesse variantes, como o material usado, a cor e tamanho, porém a imagem permite um vislumbre de como seria essas bolsas. E mostrado na Figura 4 sua utilização.

Figuras 3 e 4 – Respectivamente, a primeira a imagem de uma bolsa de mandinga e a segunda um homem portando várias bolsas



Fonte: Bolsa de Mandinga e Curso Enem Gratuito. Disponíveis, respectivamente, em: <https://images.app.goo.gl/z84ZPiZWZGCzM3YL7> <<https://s3.amazonaws.com/omeknet/26559/archive/files/0ccd7a0fb2663b65bf29ff6c8e285b31.jpg?AWSAccessKeyId=AKIAI3ATG3OSQLO5HGKA&Expires=1680739200&Signature=LeFDtVjSBNTPYijWtiUG5PeSMt0%3D>>. Acesso em: 25 de março de 2023.

Logo, remete-se a uma pequena bolsa que poderia ser facilmente portada e escondida, na figura 4 vemos que a pessoa se utiliza de várias, pois, acredita-se que quanto mais bolsas o portador carregasse, maior seria sua proteção. E embora utilizadas em diversas regiões, sua nomenclatura é agregada aos africanos oriundos de Mali, onde “os povos mandingas são originários dos madês. Suas histórias contadas nos *tarikhs*. No antigo reino do Mali, também chamado de reino *mandinga*, os habitantes eram os povos malinqué, mande ou mandéu.” (SANTOS, 2008, p. 23). Todavia, o termo mandinga se torna uma denominação ampla direcionada a diversas culturas originárias da África e inclusive sendo associada a feitiços.

Fazendo-se necessário compreender que a utilização desses amuletos de proteção aparece em Mali, mediante ao islamismo. Pois, essa região devido a conflitos foi islamizada, haja vista, a necessidade de unificação imperialista. Referindo-se a religião como uma cartada do governante para juntar os pequenos estados e conseguir reaver as rotas e centros comerciais. Contudo, Vanicléia Silva Santos (2008) explana que os governantes de Mali já eram expostos como homens ligados não apenas a guerra, mas também a magia. Em que, no ano de 1200 o governante Sumangaru, por exemplo, era apontado nos escritos árabes como um exímio conhecedor das práticas de feitiçaria.

Portanto, foi a intensificação do fluxo comercial e da disseminação do Islamismo que postulou sobre os governantes da Alta Guiné a ligação direta com as bolsas de mandinga. Dado, serem conhecidos os seus reis como homens poderosos que possuíam amuletos de grande

eficácia, onde a religião formava uma das bases para a expansão comercial. Que mantinha sua grande imponência e com a chegada dos portugueses começaram a fazer acordos comerciais, e como era de se imaginar os portugueses não consideravam as crenças africanas como religião, ao contrário concebiam o que era realizado no território com grande estranheza e bestialidade. Vendo assim, os amuletos com essa mesma concepção, que se protegesse o indivíduo era pela interferência do demônio.

Entretanto, os talismãs na realidade referem-se a religião de procedência árabe, partindo da premissa que dentro de algumas dessas bolsas foram encontrados trechos do Alcorão em escrita árabe. Onde, Vanicléia Silva Santos (2008) comenta que o trajeto percorrido para entender como essas bolsas chegaram ao sertão da Baía é sinuoso, fazendo retornar vez ou outra ao continente africano. Fazendo-se relevante esclarecer assim que os artefatos encontrados nas bolsas variam, dado que suas composições se davam mediante os artefatos que simbolizam as crenças do portador. Assim, no Brasil era comum encontrar além de trechos do Alcorão, alguns minerais, raízes ou/e itens de animais. Contudo, apresentava-se também outros símbolos, dado que mediante as trocas culturais foi despertado a introdução de novos elementos nas bolsas, como trechos da Bíblia, escritos em línguas ocidentais, desenhos relacionados as crenças católicas ou até mesmo a própria hóstia. Pois,

No sertão da Bahia no século XVIII, o uso de amuletos consistiu também em prática religiosa que agregou materiais de origem européia, como as hóstias e orações católicas, para lhes atribuir significados africanos, principalmente da cosmologia religiosa dos grupos bacongo e quimbundo. (SANTOS, 2008, p.15)

O que fazia sentido, dado que a travessia do atlântico não implicava no esquecimento dos traços culturais herdados pela ancestralidade africana, ao mesmo tempo que mediante a adaptação religiosa e conversão dos povos cativos e forros ao catolicismo, isso não significou um seguimento fervoroso da religião, em vista de que entre suas resistências frente a nova ordem, estava a manutenção da sua religiosidade apesar das opressões. Mostrando assim, permanências e ressignificações de seus traços originais para melhor atender as atuais demandas, como ocorreu por exemplo na vida das pessoas que estavam sendo escravizadas, que precisavam construir novos mecanismos de proteção para lidar com os traumas e violências que percorriam todo o cotidiano escravista. Nesse sentido, aborda-se uma concepção em que as modificações históricas não trazem a negação de sua identidade étnica, ocorrendo por vezes até mesmo o seu reforço, por mais que sejam apresentadas outros contextos e culturas.

Com isso, a forma como essas religiosidades são traduzidas implementa uma série de significados pré-existentes, sendo assim, o próprio catolicismo incorporado a vida dos africanos e afrodescendentes foi recebido de acordo com os termos e recortes presentes em suas crenças originais, não se tratando de receptores passivos da religiosidade europeia. Logo, aderir ao catolicismo não exime as antigas crenças, na prática eram utilizadas as bolsas com a intenção de resistir as novas condições, assim é expresso que o uso delas pode ser vinculada a resistências físicas, posto que as bolsas também aparecem como protetoras contra ferimentos. Expondo a evidente força relacionada a esse amuleto.

Uma potencialidade que também pode ser refletida por sua vasta utilização, onde a prática atravessa o oceano e se ramifica por entre africanos, afrodescendentes, indígenas e brancos, como é o caso do Frei Alberto de S. Tomas, que mesmo se autoafirmando como um católico devoto aos dogmas da Igreja Romana aparece realizando a feitoria de bolsas para seus fiéis. Indicando que as culturas remanescentes do continente africano não reagem de maneira passiva as mudanças, dado que, o missionário realiza todo o procedimento para confecção das bolsas, usando de itens equivalentes, só fugindo da fabricação corriqueira ao benzer os ingredientes. Observa-se assim, que os confrontos culturais originaram novas práticas ou ao menos a inserção de novos elementos, o que não se trata de uma novidade para os postulados africanos.

Pois, embora o tráfico para as Américas constitua um grande impacto de transformações tanto pelo cárcere quanto pelos choques culturais. Vale ressaltar que esse encontro não se trata da ruptura de uma suposta “pureza cultural”, dado que as fusões já eram típicas dos movimentos religiosos africanos. No qual, de acordo com Thornton (2004) as fusões religiosas permeiam os contatos de distintas culturas seja no entrelace das filosofias africanas, na intervenção europeia ou nas manifestações estabelecidas no continente americano. Nesse sentido, as transformações religiosas são apontadas como respostas às diferentes dinâmicas, a qual a sociedade se insere. Onde, o movimento religioso se identifica pela coletividade sendo ainda transmitido para outros, pois a constituição de uma nova configuração religiosa se expressa a partir dos novos arranjos e combinações.

No que se refere à associação entre as mandingas e à feitiçaria foi construída a partir de estereótipos difundidos pela própria Inquisição, além de missionários e viajantes. Pautados nos êxitos dos povos governados pelo imperador de Mali, pois naquelas regiões havia a narrativa de possuir grandes quantidades de ouro, revelando ainda sobre o viés comerciante das populações mandingas e sua divulgação do islamismo. E em África, não era necessário ser

muito devoto do islamismo para aderir ao uso, já que sua natureza protetora era atrativa até mesmo aos não islamizados. Assumindo ainda, a disseminação da prática ao dizer que os “mandingas influenciavam os demais polos com seus costumes de oferecer objetos de proteção pessoal por toda a costa da Guiné interior do Rio Gâmbia, a fim de promover a conversão deles ao islamismo”. (SANTOS, 2008, p. 50) Essa expansão comercial e religiosa com a junção ainda das concepções de riqueza no território, fez com que os interesses se voltassem para a região e a Europa foi gradativamente adentrando a Costa da Guiné, para o tráfico.

Onde, Vanicléia Silva Santos (2008) ainda coloca que até o século XVIII não havia registro sobre o transporte dos povos mandingas para o tráfico, pois estes afirmavam só mandarem seus inimigos não islâmicos para a diáspora. Tendo em vista que, a mandinga, como porte de bolsas de mandinga, se tratar de um traço da religiosidade africana e não necessariamente de uma origem étnica. O que corrobora com os números, dado que, (SANTOS, 2008) informa que a maioria dos praticantes da mandinga eram centro-africanos e da África ocidental. Sendo assim, as bolsas embora tenham pertencimento originais a algumas regiões, não estava restrita aqueles povos. Tendo em vista, que foi bastante disseminado, inclusive no Brasil, onde pontua-se ser uma prática típica em todos os grupos sociais, embora abundantemente utilizada pelos negros, também via-se praticada por brancos e indígenas.

Desse modo, a identidade afro não se perde em meio as novas vivências, mas resistem, se adaptam, formando mesclas de suas crenças e dos colonizadores. A vista de que um lado temos a concepção de uma permanência africana, que Marina de Mello e Souza (2002) proporciona uma análise acerca das formas de catolicismo exercidos pelas comunidades afrodescendentes. Apontando para práticas realizadas por essas comunidades, em sua dualidade de interpretações, acolhimento e ressignificações do catolicismo. Enquanto que do outro lado, identifica-se a africanização das crenças estabelecidas na colônia. Tendo em vista, que a própria bolsa de mandinga acabou tornando-se comum não apenas aos escravizados, mas também aos livres, europeus e até mesmo a representantes da Igreja Católica. E será sobre os processos de dois disseminadores de bolsas de mandinga no sertão da Baía – José Martins um homem negro livre e o Frei Alberto de Santo Tomás –, que será tratado no segundo capítulo.

3. OS RÉUS

Descobriram-se, mais do que nunca, uma religião folclorizada, moralidades impudicas à luz dos mandamentos, e um clero paroquial não somente despreparado, mas integrado à vida da comunidade, cujo dia-a-dia só poderia indicar o triunfo absoluto do demônio na Terra.

(Ronaldo Vainfas)

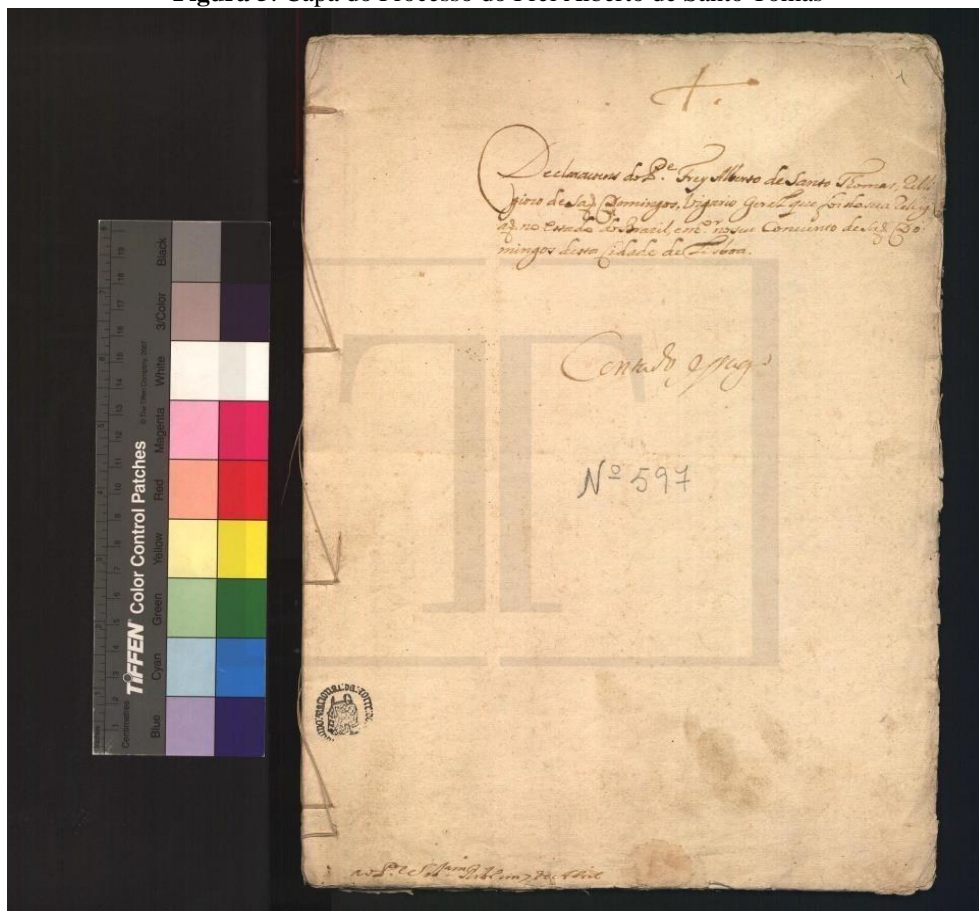
Neste capítulo propõe-se adentrar na narrativa dos processos destinados ao Frei Alberto de S. Tomás e ao José Martins – sendo o último também escrito como Joseph Martins, ou Jozê Miz. Estes processos podem ser encontrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), e desenvolve-se na primeira parte do século XVIII, de modo que o Vigário possui sua diligência no recorte do ano de 1713, enquanto o processo de José Miz abrange os anos de 1745 à 1756. Em vista de compartilharem de maneira geral os mesmos contextos, em que utilizavam do mesmo objeto religioso, estavam situados temporal e espacialmente de maneira aproximadas, optou-se por direcionar um capítulo para ambos, dado que muito pode-se dizer sobre essas duas inquirições em conjunto e separadamente, e seguindo essa perspectiva também serão divididos por tópicos.

Pois, pareceu necessário percorrer esses processos desvendando seus réus, crimes, acusações e singularidades, sendo dividido esse capítulo em dois principais tópicos o primeiro nomeado *O Padre Exorcista*, referindo-se ao frei Alberto de S. Tomás e o segundo intitulado *A Mandinga de Josê Miz*. Além de um terceiro tópico, que intenciona colocar o leitor a par do que relata *As Testemunhas do Vigário*, que embasam as primeiras acusações do supracitado forro.

Cabe aqui postular algumas informações de antemão, pois mediante a prerrogativa de explanar o conteúdo de seus autos, trechos da documentação juntamente com suas respectivas transcrições, serão apresentadas para melhor exposição e entendimento acerca da fonte trabalhada. Para além disso, vale ressaltar que a diligência de José Martins não se desenrola de maneira individual, dado que, embora cada réu tenha seu próprio processo, os destinados aos quatro mandingueiros de Jacobina se interligam, logo peço que o leitor não estranhe a aparição dos escravizados Matheus P. Machado, Luís Pereyra e o terceiro conhecido como João Curto, dado que estes homens fazem parte da composição do dito processo.

3.1 O Padre Exorcista

Figura 5: Capa do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

“Declaração do Padre Frey Alberto de Santo Tomas, relligioso de São Domingos, Vigario geral que foi da sua relligi/ão no estado do Brasil, e morador no convento de São/ Domingos dessa cidade de Lisboa/ Nº 597 (letra de terceiros)” (ANTT, IL, proc, nº 597, p.01)

Achou-se por bem começar essa análise apresentando a capa de seu respectivo processo, tratando-se de um manuscrito dividido em 64 páginas, que devido começar pela confissão do vigário possui o processo de audiências reduzido, posto que o objetivo final da Mesa já havia sido atingindo pela sua confissão. Esta contudo, pode ser interpretada de duas maneiras, podendo tanto significar a “ignorância” de seus erros, o que de fato poderia ter acontecido embora referir-se a um representante da Igreja Católica. Contudo, sendo mais provável a segunda hipótese, sendo sua atitude de confessar uma forma de estratégia. Pois, “recebia o benefício da misericórdia, daí a astúcia de muitos réus em tomar a iniciativa de se confessar perante o Santo Tribunal” (MOTT, 2010, p.31). De qualquer forma sua confissão reduz as

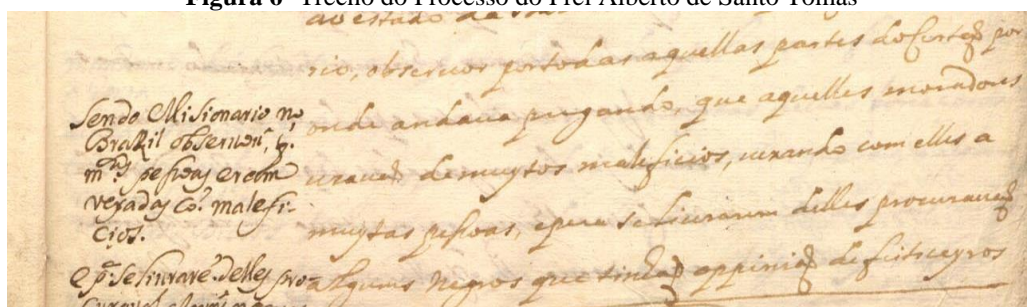
páginas de interrogatório, contudo o mesmo não se pode dizer da sentença, que ocorre de maneira mais extensa, mediante os distintos pareceres dados por quatro religiosos.

Pois bem, essa história se desenrola no ano de 1713, momento que o frei Alberto de Santo Tomás sentou-se à Mesa do Tribunal da Santa Inquisição, ele tratando-se de um homem branco ou ao menos socialmente aceito como tal, e que de acordo com o relatado no processo não vivia como casado ou possuía filhos. O religioso informa ser natural da vila de Guimarães, Portugal, e morador do convento de São Domingos da mesma cidade. E fazia dez ou onze anos que teria desembarcado no Brasil, onde continuando imerso no mundo religioso foi missionário nas terras da Baía, cumprindo a função de ser Vigário Geral da Religião Católica no Brasil.

Seu primeiro contato em audiência com o Inquisidor deu-se na manhã do dia primeiro de abril de 1713, na cidade de Lisboa, mediante o seu pedido, o confessor foi atendido pelo Inquisidor João de Souza de Castelo Branco. Como de costume antes de ser ouvido o réu realizou o juramento aos Santos Evangelhos, que mandava o vigário dizer a verdade perante o Tribunal, guardando ainda segredo do que ali aconteceria, prometendo o Fr. Alberto de S. Tomas cumprir cada um desses quesitos. Encontro este narrado pelo escrivão Manuel Rodrigues Ramos.

Após se identificar, o frei relata que durante o exercício de suas funções como missionário, entrou ali em contato com muitas regiões pelas quais andava pregando e percebeu algo sobre os residentes daquelas terras, ele afirma durante sua confissão que, durante suas andanças.

Figura 6- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

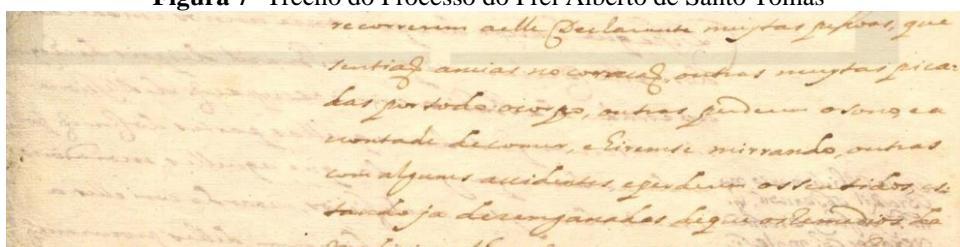
“observou portodas aquellas partes do sertão por/ onde andava pregando, que aquelles moradores/ usarão de muytos malefícios, usando com elles a/ Muytas pessoas, e para se livrarem delles procuravão/ alguns negros que tinham oppnião de feiticeyros”. (ANTT, IL, proc, nº 597, p.05). Constatando entre seus fiéis a existência de malefícios, esse conceito postulado

pelo Vigário pode ser entendido como atividades sobrenaturais que objetivavam causar mal para as pessoas que eram direcionadas, também apontado como feitiços.

E quando as pessoas sentiam que estavam sendo vítimas dessas ações procuravam uma cura para seus males, sendo relatado o costume de buscarem negros que eram conhecidos por serem feitiçeiros. Ouvindo ainda dizer por algumas pessoas, que esses ditos feitiçeiros adivinhavam também muitas coisas, tais como: quem havia colocado os malefícios e onde estavam os vestígios dessas magias. As evidências ou sinais desses malefícios, está relacionado a objetos ou coisas colocadas dentro ou nos arredores da casa dessas pessoas prejudicadas, que teorizavam causar seus males. Indícios, os quais, posteriormente o frei Alberto de S. Tomas consegue encontrar com as novas práticas que adotou.

A audiência se segue, o frei continua sua confissão, dizendo que após identificar essa busca dos moradores pelos “negros feitiçeiros”, ele como missionário fiel ao catolicismo tentou persuadi-los. Assim, durante suas atividades de pregação, conversão e confessionário, procurou combater esse hábito dos fiéis, alegando que eles não precisavam dessas pessoas, que pareciam ter trato com o maligno. E que, ao sentirem os impactos de malefícios fossem em busca da igreja, pois, por meio dela poderiam ser utilizados de exorcismos para que se livrassem dos males, colocando este como um remédio "mais seguro e eficaz". Pediu para que o procurassem, dizendo que tinha para isso um livro de exorcismos aprovado pela igreja, de autoria do Padre Bento Remigio, e que devido as práticas desses exorcismos, as pessoas começaram a recorrer a ele declarante para curar diversas enfermidades.

Figura 7- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

recorrem a elle declarante muitas pessoas que/ sentião ansias no coração, outras muytas pica das por todo o corpo, outras perderam o sono e a/vontade decomer, e hirem mirrando, outras/ com alguns accidentes e perderam os sentidos, si/ tando já desenganadas de que os remédios da/medicina lhe não aproveitava couza alguma. (ANTT, IL, proc, nº 597, p.6)

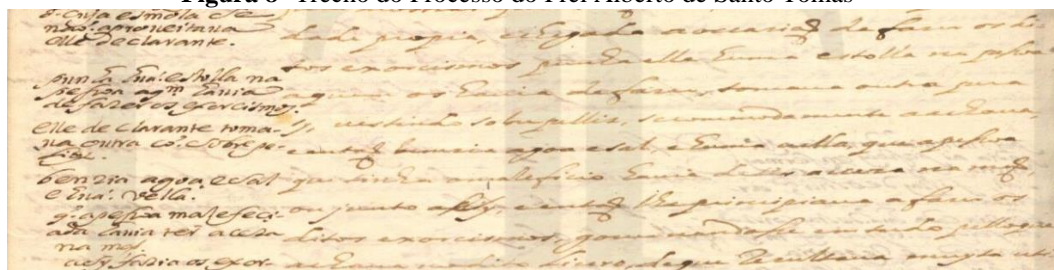
E na busca pela cura desses males, o Vigário consultava as pessoas e executava as práticas descritas no tal livro e com os mesmos ensinamentos fazia os exorcismos. Instruindo

os fiéis a terem um dia de jejum junto com seus familiares e além de ser de bom agrado fazer algumas caridades, se aproximar da igreja, mandando fazer missas, e então partia para a prática dos exorcismos. Discorre ainda, que não tinha intenção nenhuma de ganho próprio nem mesmo ao solicitar que os fiéis encomendassem as missas, pois estas deveriam ser ministradas por outros religiosos, dado que ele não aceitava fazê-las.

O ritual realizado pelo padre partia das instruções obtidas no dito livro, sendo relatada pelo padre que havia muita utilidade, tendo em vista, que acontecido exorcismos os enfermos se recuperavam. Portanto, abrindo a atenção para os resultados positivos que o uso desses exorcismos do livro alcançava. Sobre o livro sabe-se por meio de pesquisas coadjuvantes que realmente existiu, contudo sem grandes informações sobre seu conteúdo, em que, o manuscrito também não é explicitamente exposto nem na narrativa do Frei e nem consta seu teor nos autos. O exorcismo perante a Igreja Católica de maneira geral era bastante aceito em especial, como ordem direta em nome de Deus para afugentar o demônio, nos casos de possessões demoníacas. O teólogo Cassio Roberto Rossette (2020) discorre sobre os usos do exorcismo no catolicismo, destacando ser difícil distinguir possessões de algumas enfermidades, sendo inclusive uma questão confusa para o catolicismo contemporâneo.

Outro ponto interessante é postular que “Jesus transmite aos apóstolos o poder e a autoridade para expulsar demônios, curar os doentes e anunciar o reino de Deus” (ROSSETTE, 2020, p. 32). Assim, os exorcistas utilizavam como exemplo as palavras de ordem atribuídas a Jesus Cristo, sem a utilização de simpatias ou orientações mágicas. Fator que já colocaria o livro indicado pelo frei Alberto de S. Tomas como uma fuga as regras católicas, pois nesse era ensinado a usar de muitos elementos benzidos e até mesmo a confeccionar bolsinhas de proteção. E embora não prossiga, o frei começa a contar sobre como era o iniciar do exorcismo.

Figura 8- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



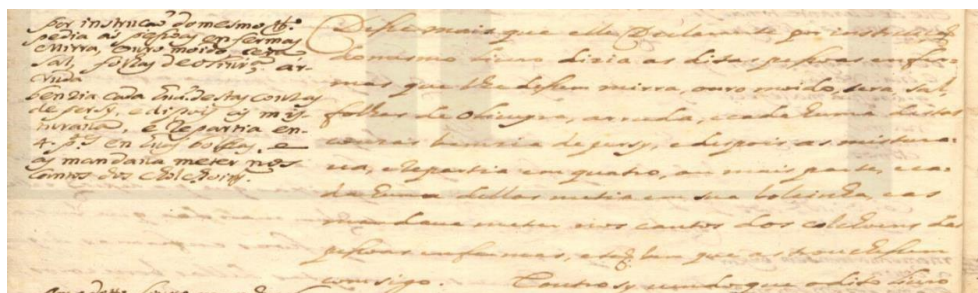
Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

[...] e chegada a ocasião de fazer os ditos/ exorcismos, punha elle huma estolla na pessoa /a quem os havia defazer, tomava outra para / sy, vestindo sobre pellis, se comodamente a achava / e então bensia agoa e sal, e huma vella que

a pessoa /que tinha o malefício havia de ter accessa na mão/ ou perto ally, e então lhe principiava a fazer os /ditos exorcismos, governandosse em tudo pello que/achava no dito livro. (ANTT, IL, proc, n° 597, p.7)

Assim, o Frei destaca o uso da estola – vestimenta de uso exclusivamente sacerdotal, sendo uma vestia retangular envolta ao pescoço dos padres – para ele e o enfermo, a presença de matérias símbolos como a vela e materiais bentos. E como resultado dessa prática, o declarante afirma que as pessoas optavam por não irem mais visitar os negros, colocados pelo padre como feiticeiros. Pois, a utilização do exorcismo aprendido mediante o livro parecia ser bastante eficaz, tanto que o Vigário conta que das pessoas que o procuraram apenas duas ou três continuaram a padecer. E prosseguiu, que por instrução do mesmo livro fazia a confecção de bolsas, e aconselhava os fiéis que andassem com elas, pontuando ainda que fosse colocadas dentro dos cantos de seus colchões.

Figura 9- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas

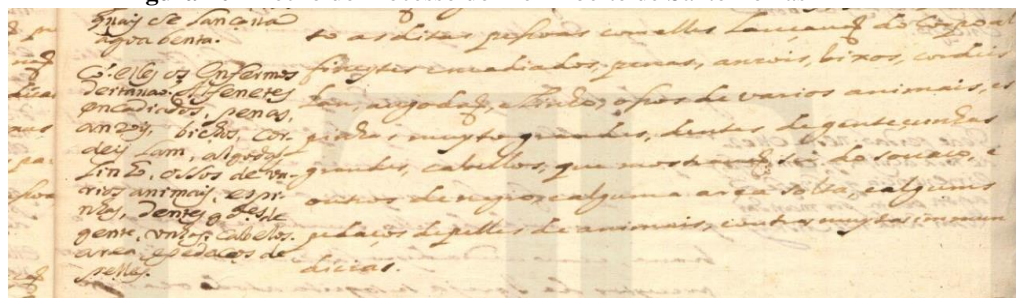


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

Disse mais que elle declarante por instrução/ do mesmo livro dizia as ditas pessoas enfer/mas que lhes dessem mira, ouro moido, sera, sal,/ folhas de oliveyra, arruda, e cada huma destas/ cousas benzia(...) E depois as mistura/va, e repartia em quatro, ou mais partez e ca/da huma delas metia em sua bolsinha, eas/ mandava meter nos cantos dos colchoes das/ pessoas infermas, e tãobem que as trouxessem/ consigo. (ANTT, IL, proc, n° 597, p.08)

Entregando assim para seus fieis bolsas de mandingas, compostas de cristais e materiais bentos, indicando que as mantivessem sempre por perto. O padre ainda fornece uma série de elementos benzidos para aquelas pessoas enfermas, como a água que seria tomada, o sal que temperaria a comida, entre outros itens. Inclusive, deixando materiais na casa dos enfermos já benzidos, para caso não conseguisse benzer posteriormente. Relatou também que a utilização de cristais banhados em água benta causava grandes efeitos, fazendo com que,

Figura 10- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

As ditas pessoas com elles lancavão do corpo al/fineytes encardidos, penas, ançois, bixos, [...] /lam, cabelos, e linho, ossos de vários animais, es/pinhos muyto grandes, dentes de gente, unhas / grandes, cabelos, que mostravão ser de sovaco, e/ outros de negros, e alguma area solta, alguns/ pedaços depelles de animais, e outras muytas immundícias. (ANTT, IL, proc, nº 597, p.09)

Essa fala pontua duas coisas importantes a respeito do relatado pelo vigário: expondo a sua plena convicção na existência de malefícios – que estes causavam na população – e que na perspectiva do religioso seus exorcismos combatiam esses feitiços. E continuando sua audiência o frei Alberto de Santo Tomás continua relatando que em suas viagens ao passar por Pernambuco também fez o dito exorcismo, e obteve tanto sucesso em suas práticas que iria a Câmara daquela cidade pedir a Sua Majestade, que ele permanecesse no Estado, e que ele Vigário que não desejou que fizessem tal pedido.

Relatou ainda, que depois que ele ficou afamado pelos exorcismos, várias pessoas resolveram comprar o livro, e sabe disso porque em Pernambuco um livreiro, que tinha o livro na sua dita loja, lhe contou. E continua que o livro que andava por aquelas terras da Baía entregou a um homem que lhe pediu, este se chamava Pedro da Silva, e o que levou a Mesa Inquisitorial havia comprado em um livreiro na cidade de São Domingos. E com ele também havia praticado os ditos exorcismos, tendo sucesso algumas vezes e outras não. Sendo isso, tudo que havia para declarar, pedindo perdão por suas culpas. Reintegrando sempre a ideia de ser um verdadeiro católico seguidor dos preceitos da Santa Igreja e se fazendo obediente ao que fosse determinado pela Mesa. Onde, após ser lida sua audiência e confirmada pelo declarante ser a verdade foi assinada por ambos, réu e inquisidor.

Como resposta foi notificado pelo manuscrito de dois representantes da inquisição, no dia 26 de abril de 1713, que o frei não fizesse mais os ditos exorcismos, nem saísse da cidade sem ordem da Mesa. Ainda há uma página que tentava realizar um parecer a respeito do livro

que o frei se refere, contudo o assunto não foi levado adiante. A razão para isso, talvez seja pela circulação de livros que não era totalmente contida e contava ainda serem escritos por padres como é o caso, do referido escrito pontuado neste processo. Pois, por mais que tenha ocorrido uma espécie de intervenção na reprodução de heresias, esta aparentava-se enraizar até mesmo em membros da igreja. Sendo de acordo com Paiva (2011) por isso imposta medidas tais como a censura de livros, muito direcionado a circularização de autores luteranos. Mas, de todo modo partia-se de uma censura a respeito de acesso a posse de alguns livros permitidos aos eclesiásticos, inclusive aos bispos.

Desde 1547 eram publicados lista de livros proibidos pela Inquisição Portuguesa, dado que, mesma com certa distância cronológica, o objetivo de preservar a fé ortodoxa persistia, assim como as impressões continuavam. E com a vigilância foram encontrados inscritos produzidos pelos próprios bispos. No qual,

Alargamento da censura prévia inquisitorial as obras da autoria dos bispos, incluindo as elaboradas com vista a regulamentação da vida diocesana e do âmbito da sua perna jurisdição. Se expressou sobre a forma de livros impressos, o governo episcopal e o magistério doutrinal dos antístites passou a estar sobre a mira da inquisição. (PAIVA. 2011, p. 101)

Vigília esta que aumentava a tensão entre o Poder Episcopal e Régio. Todavia, mesmo com essa aflição entre os poderes e a tentativa de uma hegemonia na atividade de censura, no qual, os bispos ajudavam a vigilância para impedir a circulação de livros proibidos, a difusão dos sobreditos parece continuar. Outro fator destacado por Paiva (2011) sobre o andamento desse casamento entre Inquisição e bispos, trata-se de um aumento no interesse pelos arranjos de pregações diocesanas, no qual deviam seguir normas mais detalhadas, incluindo relacionados à conduta. Assim,

Em quase todas a vigilância sobre o modo de proceder dos pregadores se foi adensado, colocando-lhes interditos, impondo que se abstivessem de narrar historietas humanas, profanas e anedotas que provocassem o riso, ou que fundassem os seus argumentos em livros apócrifos e fábulas poéticas. A disputa de heresias, mesmo que fosse para as combater, era igualmente proibida. (PAIVA. 2011, p.130)

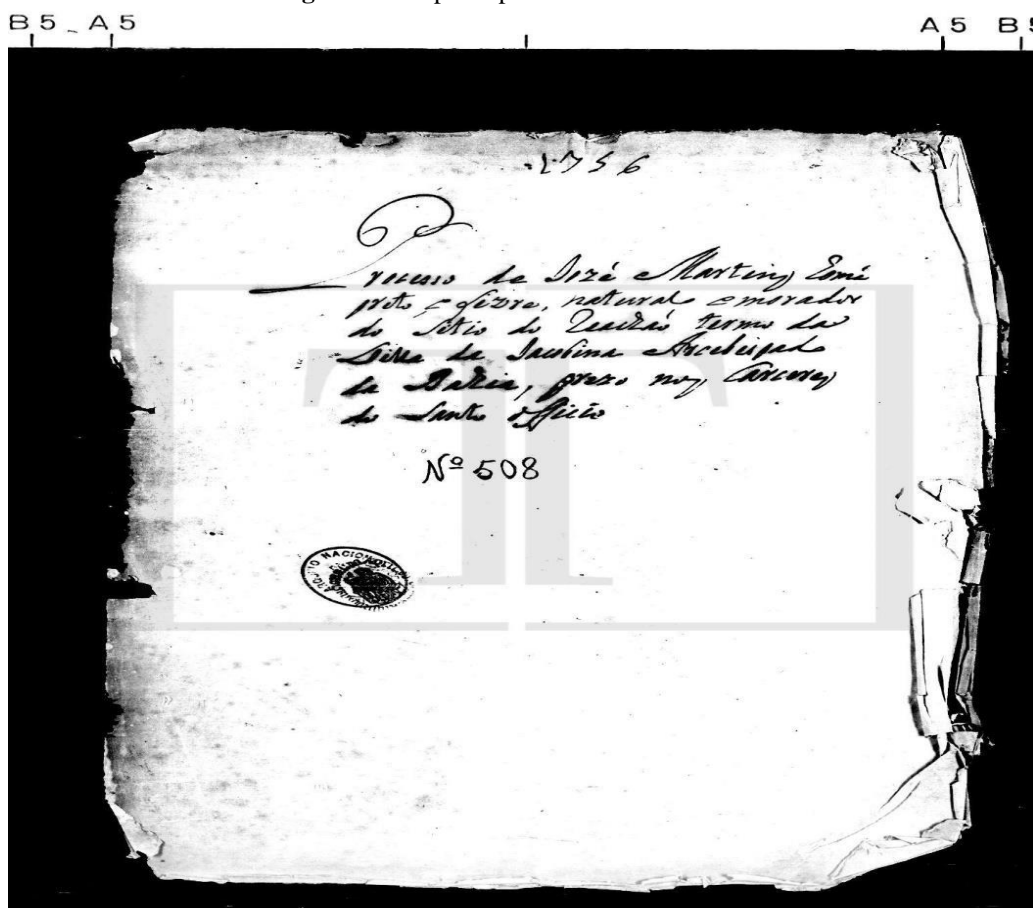
Dado ser pontuado, que deveria haver uma clareza sobre o que seria a verdadeira doutrina e o que seria enganos religiosos, devendo observar se os homens de fé pregavam erros e fazendo-os adentrar nas teias inquisitoriais. “Engano” e “ignorância” expressas pelo frei, que alega não saber se estas práticas destoantes dos preceitos do Catolicismo Apostólico Romano, se tratavam ou não de crimes. Mas, alcança de imediato o cerne de seus pecados afirmando que

durante os exorcismos – prática realizada com a finalidade de curar os enfermos de possíveis feitiços – estava utilizando a confecção de bolsinhas, nas quais benzia os elementos de sua composição e entregava ao enfermo sugerindo que as deixasse por perto.

O vigário traz em seu depoimento muito além das suas ações enquanto missionário persuasivo, ou como um exorcista excêntrico, ele apresenta muitas crenças nas práticas adotadas por ele. Expressando de forma veemente suas boas intenções, apontando sempre que possível, que livrava as pessoas de doenças e acredita ainda que combatia a busca pelos “negros feiticeiros” – sua principal justificativa. Assim, após a admissão dos seus feitos, o caso do frei é analisado por teólogos algo que veremos, logo mais no decorrer deste trabalho.

3.2 A Mandinga de Jozê Miz

Figura 11: Capa do processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

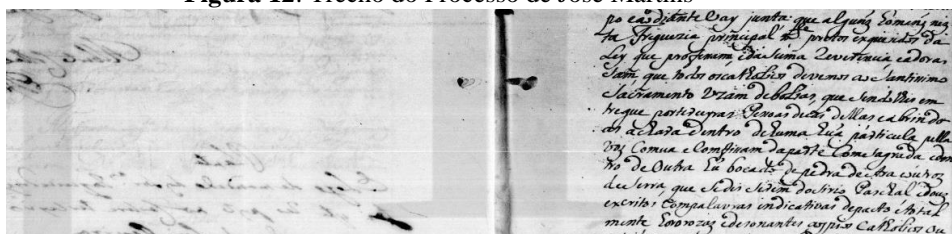
“1756 / Processo de Jozê Martins homé /preto e livre, natural e morador/do sitio do Reachão termo da/ Vila da Jacobina Arcebispado/da Bahia, prezo nos cárceres/do Santo Oficio. /Nº508” (ANTT, IL, proc, nº 508. p.7)

A imagem acima refere-se a capa do proc. 508 destinado a José Martins, réu o qual trataremos nesse tópico. Dividido em 130 páginas começando pela sétima, a história extensa desse mandingueiro toma muitos rumos. Cabe observar que sua sentença foi unânime percorrendo assim poucas páginas, em contrapartida, devido se tratar de denúncia, as prisões, acusações e principalmente o depoimento das testemunhas fazem um grande volume. Em que, a sobredita fonte, revelou-se um desafio. Mas, deixando de lado as implicações e obstáculos das transições, sem mais delongas, vamos descobrir quem é este réu.

José Martins, de acordo com o processo no ano de 1754 ele teria vinte e cinco anos, devendo ter no início do processo em torno de seus dezesseis anos. Trata-se de um homem preto e livre, filho de Leandro Martins e Josefa Nunes apresentados como pretos forros, durante o processo descreve em determinada ocasião trabalhar em uma roça, sem informar se a propriedade seria sua. O réu era casado com uma mulher chamada Luiza de cor parda, não constando outras informações sobre sua esposa, nem informando sobre a existência de filhos. Acrescenta-se que o dito José Martins nasceu e residia no sítio do Riachão na vila de Santo Antônio da Jacobina, no Arcebispado da Baía.

O processo transcorreu vários anos, datando-se de 1745 com início das acusações e primeira prisão, terminando apenas em 1756 com a declaração de sua sentença. No qual, esse processo bastante longo teria começado pela fagulha de insatisfação gerada ao vigário João Mendes em 1745, quando constatou sobre o costume de alguns homens em portar bolsas de mandinga. Dessa forma, foi nesse ano que iniciou-se uma sequência de acusações que resultariam nas prisões e sentenças severas aos quatro mandingueiros, incluindo Jozê Miz. O sobredito vigário, manda vim a sua residência o escrivão Jozê Euzebio de Souza Pereyra, o qual escreve o auto da devassa, constando

Figura 12: Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

[...]que algunz homens nes/ta freguesia principalmente pretos exquiridos da/ley que professam, da suma reverencia, e a dora/sam, que todos os catholicos devmos ao santissimo/ sacramento Uzam debolsas, que sendo lhes em/tregues por terceyras pessoas dicas delas e abrindo/os achava dentro

dehuma hua particular pella/ voz comua e comfissam da parte com sagrada den/tro de outra hu bocado de pedra de ara, e utroz/ de serra, que sedis serem do sírio paschal douz/ escrito, compalavras indicativas depacto ao total/mente hororozaz desonantes aos pios catholicos. (ANTT, IL, proc, n° 508. p.14)

Logo, o Vigário Geral João Mendes, delata nesse auto os costumes dos negros – mesmo que essas crenças não fossem restritas a eles – de portarem as bolsas de mandiga. No qual, recebeu essas informações de terceiros e acrescenta que os elementos encontrados configurariam pacto com o maligno, de modo que fugiam a ideia do catolicismo. O padre durante esse auto, pronuncia-se rogando para que o Santo Ofício investigasse esses casos, e que iria chamar testemunhas para averiguar com maior profundidade esses relatos. Recebendo o retorno dia oito de outubro do mesmo ano, dando ordem para que prendesse os sujeitos acusados de tal ato, e mais, que chamassem não apenas o número de testemunhas usuais, mas todas aqueles que ele acreditasse ser necessário, para alcançar a verdade.

Talvez aqui seja pertinente passar a limpo duas coisas: a primeira, o então vigário da freguesia de Jacobina tomar a frente dessas denúncias, e a segunda referente a prisão preventiva dos réus. Pois bem, o Vigário Geral ter investigado sobre essa circularidade das bolsas de mandinga e realizar o primeiro apanhar de depoimentos das testemunhas, embora não seja algo visto no caso do frei Alberto de Santo Tomás ou em alguns outros casos, não se trata de algo impensável, por duas principais razões: primeiro devido João Mendes pertencer a Vigararia da Vara, sendo assim colaborador entre as duas instituições – Igreja e Inquisição. E segundo, em decorrência de que embora houvesse muitas disputas de poder entre essas instituições, havia também um grande histórico de parceria.

Pois, como discorre Paiva (2011) que antes do estabelecimento da Inquisição cabia aos bispos, e em especial aos clérigos, que ao saberem sobre as heresias de suas paróquias, advertissem seus fiéis, e sendo mantidas as ações impróprias, que os servos de Deus reforçassem sobre o malefício de seus pecados na frente de duas ou três testemunhas e ainda assim persistindo devia ser levado esses fiéis ao arcebispo. Desse modo, mesmo após a intervenção Régia suas funções de vigilância não haviam sido extintas, mas sendo redirecionados os crimes a outros agentes – os inquisidores – e a partir de então não haveria necessariamente a obrigação de existir as primeiras advertências aos réus.

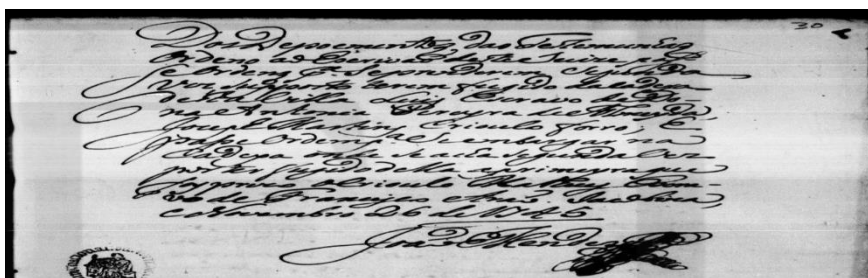
Assim, os “vigários, priores, abades e curas constituíam uma malha fina, da qual não era fácil escapar, e foram eles, tantas vezes, os veículos das notícias de quem cometia heresia.” (PAIVA, 2011, p.162) Para além disso, os próprios bispos apanhavam processos e não

raramente os enviava junto com os réus já presos e iniciadas as auditórias. Evidenciando a relação de confiança e obediência estipuladas entre a Inquisição e o Episcopado, havendo em muitas ocasiões o pedido dos Inquisidores para que os clérigos realizassem tais atos, pois nas circunstâncias que se encontravam o Brasil, por causa da ausência da Mesa da Inquisição fazia com que a fidelidade episcopal fosse ainda mais determinante.

Quanto a prisão estipulada em 1745, faz com que o período que José Martins ficou preso fique aberto a interpretações, pois mesmo sendo colocado por Mott (2010), que estes mandingueiros haviam perdido 10 anos de suas vidas nos cárceres. Deve-se saber que essa informação deixa algumas lacunas, podendo sim refletir o que ocorreu com os outros presos. Contudo, de acordo com o inquérito 508, que é destinado a José Martins, entre autos de entrega e requerimentos de prisão, indicam que ele havia sido preso três vezes, uma em 1745, a segunda prisão efetivada em 1751, e a terceira, referente a uma transferência, entre 1755-56.

Porém, entende-se que após ordens e efetivação de sua primeira prisão, em meados de 1745, sua estadia no cárcere foi interrompida. Logo, para compreender melhor a saga de José Martins dentro dessa Teia Inquisitorial, adentraremos nesse novelo por partes. Houve a permissão do Tribunal Lisboaeta para prender os réus, em meados de outubro de 1745, período que o sobredito forro haveria sido preso. Contudo, em meio às páginas do processo aparecem solicitações para que ele seja preso, sendo esta requisitada algumas vezes no decorrer dos anos. Iniciando-se no mesmo ano de sua prisão

Figura 13: Trecho do Processo de José Martins



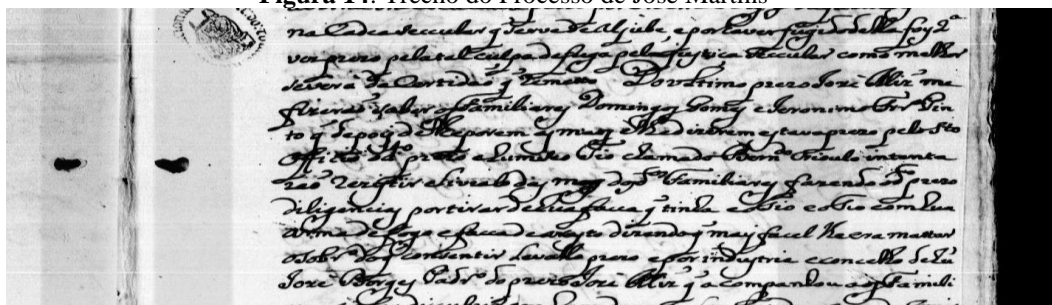
Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“Dos depoimentos das testemunhas/ ordeno ao escrivão deste juízo pas/se ordens para se prenderem segunda/ Vez supposto terem fugido da cadeya/ desta villa Luis escravo de do/na Antônia Pereyra de Almeйда,/ joseph Martins Crioulo forro; e/ passe ordem para se embargar na/ cadeya onde se acha segunda vez/ por ter fugido della a primeyra que/ foy prezo o Crioulo Mateus es CRAVO de Francisco Arão. Jacobina,/ novembro 26 de 1745./ João Mendes” (ANTT, IL, proc, nº 508. p.37)

Mostrando que desde novembro de 1745, já haveria boatos fortes sobre a fuga dos mandingueiros, em que o Vigário João Mendes pede a ordem para prende-los pela segunda vez e acrescenta que o escravizado Matheus se encontrava na cadeia e pedia para que ele permanecesse. Portanto, nota-se que embora tivesse sido preso, o réu José Martins não permanece muito tempo entre as grades, ao menos não dessa vez. Sendo reiterada a necessidade de sua prisão no mesmo ano, e outro escrito no dia 4 do mês de setembro de 1750, que os Inquisidores Apostólicos mandaram um escrito adaptado pelo escrivão Manoel Lourenço Monteiro, nele estava a ordem para que os Familiares ou Oficiais do Santo Ofício da região de Jacobina que encontrassem José Martins o prendessem. E acrescentasse que não havia a necessidade de confiscar seus bens, mas que ele fosse para os Cáceres de sua jurisdição, no caso ainda na Baía, onde ficaria sobre custódia. Em que, devia ele obedecer às ordens por estar sujeito a excomunhão e a dívida pelas despesas do Santo Ofício, em seguida sendo assinado por dois desses apostólicos: Simão José Silva e Luiz de Lima.

Desse modo, mesmo após cinco anos, não havia notícias sobre a segunda prisão de José Martins, apenas no “Auto de Entrega” assinado por Antônio Gomes, que data a efetivação da prisão do referido réu, no ano de 1751. Contudo, nesse ínterim não consta informações sobre o que ele fez ou para quais lugares passou, apenas disse ele que era morador no sítio chamado Joana de Andrade. E sobre sua nova prisão no processo são informadas algumas resistências do réu. Posto, que no dia 15 de outubro de 1751 saiu uma carta da Baía assinada como "Humildes Súditos", na qual, esclarece que junto aos ditos papéis, partiram no naus da Índia antes de novembro, os quatro presos: Luiz, Mateus, João Curto e José Martins. Indo estes observados por Familiares, acrescentando ainda que é mandado uma certidão feita pelo juiz da Vila da Jacobina, explicando que José Martins preso – pela segunda vez – por incentivo do vigário daquele distrito, havia realmente fugido sendo agora novamente preso por suas culpas.

Figura 14: Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

[...] e por haver fugido dela foy 2^o/ vez prezo pela tal culpa de fuga pela justiça secular como melhor/ severa da certidão que remeto. Do ultimo prezo José Miz me/fizeram saber os familiares Domingos Gomes e Jeronimo Ferreira Pin/to q depois de lheporem as mãos elhe dizerem estava prezo pelo Santo/ Officio o dito preto e hum seo tio chamado Bernado Crioulo intenta/rão resistir e livralo das maos dos ditos Familiares fazendo odito preto/ diligencias por tirar de hua facca que tinha, e o tio e o tio comhua/ arma de fogo e facca de arasto dizendo que mais facil lhe era matar/ o sobreditos do que consentir levalhe prezo. (ANTT, IL, proc, n° 508. p.12)

Dessa maneira, a carta embora não explique como José Martins conseguiu fugir da cadeia, informa que o dito realizou tal atividade, sendo essa sua segunda prisão, e enviado de imediato a Lisboa. O que demonstra que por mais que as garras do poder Secular, Episcopal e Inquisitorial fossem firmes, os réus podiam ser escorregadios, não obedecendo ou recebendo as ordens advindas do Tribunal de forma passiva, mas sim imersos em resistências. Elencado também, no momento em que o dito foi informado pelos Familiares, Domingos Gomes e Jerônimo F. Pinto, que seria preso em nome do Santo Ofício, tentou resistir junto com seu tio. Tentando impedir que José Martins fosse preso, para isso utilizando os meios disponíveis, como facas e até mesmo arma de fogo, dizendo ser mais fácil matar os familiares do que se entregar.

Essa tentativa desesperada de evitar sua prisão, pode provir justamente da experiência que teve na cadeia secular, assim como também pode ser ocasionado pelo medo dos gélidos cárceres lisboetas e o que lhe aguardaria adiante de seu processo depois de sua longa fuga. Entretanto, sua resistência, embora evidenciada aos inquisidores, não chegou ao confronto físico efetivamente, pois com a persuasão de seu padrinho Jozé Borges, acabou seguindo os familiares. Achando-se então levado para casa do vigário Antônio Moreira Feller, onde ainda foi acompanhado por seu tio, o qual, foi preso para que não impedisse a partida dos Familiares. A resistência do seu tio ao Santo Ofício consistia em uma afronta, que poderia repercutir em uma prisão longa, e embora os familiares ofendidos pretendessem deixa-lo algum tempo na cadeia, quando estes retornaram da entrega dos réus ao navio, Bernardo já havia sido solto pelo Comissário.

O que nos leva, a um importante cargo deste tribunal: Os Familiares. Afinal, eles percorrem muitas instâncias do processo de Jozé Martins, sendo pelos familiares Domingos Gomes e Jeronimo Ferreira Pinto preso – que resultou no episódio de um quase confronto físico, foi levado por outros sem identificação nominal até a prisão de Lisboa. E para além dessas atividades, os familiares desempenhavam funções que percorrem o plano imaginário da vigília, onde esses “espiões” como são chamados por Vieira Júnior (2008), tinham como missão serem

os olhos e mãos do Santo Ofício, devendo ter seu cargo ocultado da sociedade, pelo menos em teoria. Tendo em vista, que nem sempre as circunstâncias da realidade permitem a plena execução da teoria, observando essa questão explicitamente nas restrições destinadas ao cargo.

Com isso, os entraves que impediriam a habilitação como familiar eram muitos, sendo necessário um grande investimento de tempo e dinheiro, além de algumas comprovações, pois era investigada a origem do requerente, sua renda, idade, genealogia e religião. Buscando sempre identificar se na sua linhagem haveria sangue judeu, mulato ou mouro, visto que, “tal processo de discriminação pela origem também se verificou no Brasil incluindo a preocupação com as influências de sangue negro e indígena” (VIEIRA JÚNIOR. 2008, p.110). Notando-se que as restrições referentes a pureza de sangue não apenas se estenderam ao Brasil, mas com o passar do tempo foram incluindo descendências consideradas impuras. Além disso, o Tribunal averiguava se o pretendente ao cargo sabia ler e escrever, se algum parente seu havia sido réu e se poderia contar com sua ajuda para guardar os segredos do Santo Ofício.

Entretanto, como já pontuado nem tudo saía como planejado – nem mesmo na Metrópole –, e nas terras da América lusitana era imposto menos rigor ao escolher Familiares. No qual, de acordo com o autor Antônio Otaviano Vieira Júnior (2008) destacando para a qualificação de Familiares no Ceará, pontua que em 1789 um padre chamado Antônio Macedo vivia em concubinato com dona Josefa e com ela teve dois filhos entre eles Antônio Júnior, sendo esse crime de conhecimento público. Contudo, ao requererem o cargo de Familiares do Santo Ofício, foram pai e filho nomeados como Familiares da Inquisição de Lisboa. Mostrando assim, que a existência dessa nomeação não significava necessariamente que aquele sujeito vivia inteiramente sob os preceitos católicos ou eram exemplos de conduta, mas ganhavam uma origem “pura”, além de receber méritos que elevavam seu status social, tornando-se respeitáveis mediante a ligação desses oficiais leigos com a Inquisição.

Nesse sentido, ameaçar esses Familiares, bem como fugir da cadeia depois da sua primeira prisão, não colocou Jozê Miz em uma boa posição frente ao Tribunal da Santa Inquisição. Sendo levado aos cárceres de Lisboa pela resistência demonstrada, tanto nessa ocasião, quanto pela possibilidade de tentativas de fugas futuras e informando o comissário que se caso seu sumiço ocorresse seria muito difícil encontrá-lo novamente, devido o vasto território. E acrescenta que a demora de sua resposta se deu pela falta de sujeitos confiáveis para levar a mensagem, a carta foi assinada pelo comissário Bernardo Germano de Almeida. Estabelecida a sua complexa prisão, os agentes que percorreram os processos e a ligação entre

Inquisição e clérigos, vamos acompanhar o desenrolar de seu longo processo mediante um de seus pilares de acusação – As Testemunhas.

3.3 As Testemunhas do Vigário

A diligência de testemunhas é um procedimento comum para os processos inquisitoriais, contudo, para os processos trabalhados existem ponderações, no caso do Frei não são convocadas testemunhas e como exposto anteriormente o caso de José Martins – em conjunto com os outros três mandingueiros de Jacobina – adentra outra amarra, sendo pegos primeiramente pelo poder episcopal. Desse modo, com o envio do primeiro auto realizado pelo vigário João Mendes em 1745, foi ordenada que testemunhas fossem convocadas para a devassa – procedimento realizado para definir se o crime era da alçada régia ou episcopal. Partindo desse princípio o religioso deveria convocar quantas pessoas pudesse para colher seus depoimentos, o importante era a obtenção da “verdade”. Enveredamos aqui pelo seguimento dessa instrução, em que, foram realizadas 5 sessões do que chamavam de “assentada”, que se refere a ouvidoria das testemunhas convocadas. A tabela abaixo mostra algumas informações básicas a respeito das 35 testemunhas, chamadas pelo vigário João Mendes, listadas em ordem de comparecimento.

Tabela 2: Testemunhas ouvidas no caso de José Martins em 1745

	NOME	SEXO	IDADE	COR	OCUPAÇÃO	DATA DA ASSENTADA
01°	Caetano Moreyra Freyre	Masc.	51 anos	Branca	Capitão	02 de nov.
02°	Jeronimo da Cruz Fereyra	Masc.	31 anos	Branca	Meirinho	02 de nov.
03°	Manoel Pinto de Souza	Masc.	28 anos	Branca	Sua Agencia	02 de nov.
04°	Manoel de Almeyda Sylva	Masc.	33 anos	Branca	Sua Agencia	02 de nov.
05°	Manoel Dias Leyrias	Masc.	43 anos	Branca	Fazenda	02 de nov.
06°	Antônio Lopez Borges	Masc.	33 anos	Branca	Padre	02 de nov.
07°	Jorge Fereyra de Siqueyra	Masc.	65 anos	Parda	Sua Agencia	02 de nov.
08°	Francisco da Costa de S. Anna	Masc.	26 anos	Branca	Meirinho	03 de nov.
09°	Francisco Xavier Mendes	Masc.	31 anos	Branca	Sua Agencia	03 de nov.
10°	Andre Coelho da Sylva	Masc.	34 anos	Branca	Meirinho	04 de nov.
11°	Lourenso Miz Barboza	Masc.	39 anos	Branca	Sua Agencia	04 de nov.
12°	João Miz Lima	Masc.	50 anos	Branca	Sua Agencia	04 de nov.
13°	Manoel Miz de Almeyda	Masc.	30 anos	Branca	Não consta	04 de nov.
14°	Sebastião Lopes Antunes	Masc.	58 anos	Parda	Alcaide	25 de nov.
15°	Manuel Mendes	Masc.	30 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.

16°	João de Amaral e Cunha	Masc.	53 anos	Branca	Padre	25 de nov.
17°	Manoel de Santiago	Masc.	38 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
18°	Manoel José Pinto	Masc.	36 anos	Branca	Capitão Mor	25 de nov.
19°	Manoel Carvalho Bezerra	Masc.	38 anos	Branca	Sacerdote	25 de nov.
20°	Matheus	Masc.	Não consta	Preta	Escravo	25 de nov.
21°	Theodozio Jorge de Brito	Masc.	52 anos	Branca	Advogado	25 de nov.
22°	Bento Antunes Guimarães	Masc.	34 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
23°	Felis Nunes da Silva	Masc.	26 anos	Branca	Oficial	25 de nov.
24°	Francisco de Cardenaz	Masc.	41 anos	Branca	Sacerdote	25 de nov.
25°	José Francisco Velho	Masc.	70 anos	Branca	Ferreiro	25 de nov.
26°	João Coelho Ferreira	Masc.	34 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
27°	Luiz Ferreira do Santos	Masc.	34 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
28°	Pedro da Silva	Masc.	55 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
29°	Antonio José Frê	Masc.	31 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
30°	Luiz Antonio de Carvalho	Masc.	30 anos	Branca	Sua Agencia	25 de nov.
31°	Joam Roiz Brandão	Masc.	50 anos	Branca	Fazenda	26 de nov.
32°	Domingos Názario de Souza	Masc.	36 anos	Branca	Não consta	26 de nov.
33°	Manoel Arão	Masc.	55 anos	Branca	Lavouras	26 de nov.
34°	Antonia Pereyra de Almeyda	Fem.	40 anos	Branca	Não consta	26 de nov.
35°	Francisco Arão	Masc.	50 anos	Branca	Fazendas	26 de nov.

Fonte: Produção própria, dados retirados do processo 508 ANTT, Inquirição de Lisboa.

Desse modo, nota-se que o trabalho desempenhado pelo vigário conseguiu reunir um número volumoso de testemunhas, e sobre estas Antônio Otaviano Vieira Júnior (2008) explana que,

Seguindo as tendências gerais dos processos inquisitoriais, deveriam ser arroladas pessoas com um elevado grau de confiabilidade, o que era julgado pela limpeza de sangue (não ter parentes judeus, índios, mouros ou negros), pelo cabedal que possuíam, pelo ofício exercido e pelo destaque que tinham na comunidade. (VIEIRA JÚNIOR. 2008, p.119)

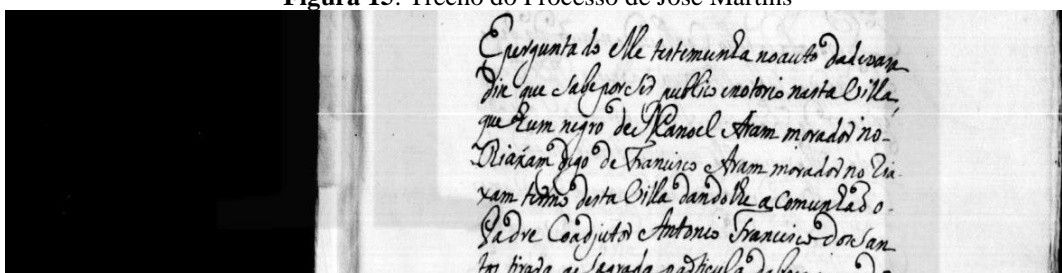
Portanto, existia restrições pautadas na origem e confiabilidades das testemunhas, pesando ainda sua imagem perante a sociedade. E embora o processo de José Martins não seja convencional devido o número de testemunhas convocadas e suas ocupações sejam as mais variadas, nota-se determinadas contenções pautadas no que poderiam considerar serem “cidadãos confiáveis”. Dado, a maioria esmagadora dessas testemunhas se tratam de homens brancos, havendo apenas uma mulher e dois homens pardos. Destacando apenas um homem negro, testemunha crucial, devido fazer parte do “crime”.

O que mostra uma evidente discrepância de gênero, podendo-se decorrer do lugar social e imaginário destinado as mulheres, no qual, a margem da sociedade, eram invisibilizadas e tidas como uma mente de fácil manipulação (SILVA; CASTILHO, 2014). E para além disso, a

Inquisição possui uma longa história de perseguição aos males que acreditavam ser trazidos pelas mulheres, o que possivelmente interferiu na convocação destas. Já referente as restrições raciais, ocorre, pois, como defende Stuart Schwartz (1988) uma sociedade escravista, não significa apenas uma economia forjada pelas mãos de escravizados, mas também refere-se as discriminações de acessos destinados a população negra. Logo, em decorrência disso não adentra a lista de testemunhas nem escravizados e nem homens pretos livres – salvo os acusados –, pelo contrário nessas acusações eles configuram-se os réus.

As quais deve-se pontuar, que de maneira geral apresentam depoimento muito similares, colocados pelo escrivão Jozê Euzebio de Souza Pereyra por vezes com as mesmas palavras. Nesse sentido, este fato verifica-se quer pela possibilidade das testemunhas terem sido orientadas e/ou selecionadas mediante a narrativa que iriam contar, quer em razão de testemunharem sobre informações que eram de conhecimento público, fator que realmente indicam as testemunhas, que geralmente começam seu relato por,

Figura 15: Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“E perguntado elle testemunha no auto da devassa/ diz que sabe por ser publico e notório nesta Villa,/ que hum negro de Manoel Aram morador no/ Riagam, digo de Francisco Aram morador no Ria/xam termo desta Villa.” (ANTT, IL, proc, nº 508. p.18) Sendo também selecionado aqueles moradores do Sítio do Riachão localizado na Vila de Jacobina, e arredores. E devido as narrações enveredarem por trilhos em comum, aqui será relatado de maneira geral, especificando apenas as impressões destoantes.

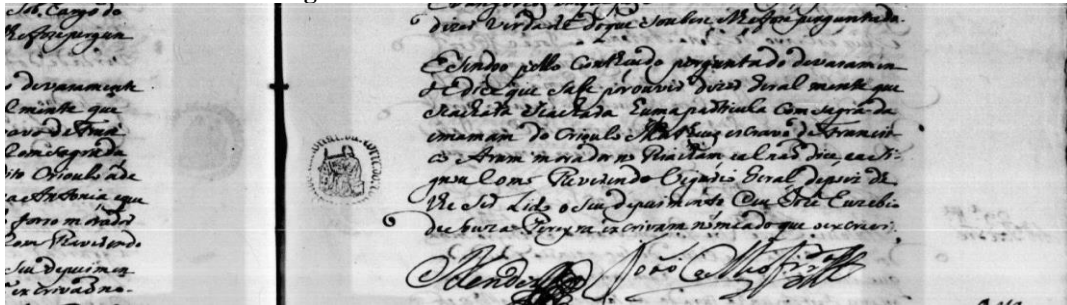
Assim, iniciavam-se os testemunhos seguindo o procedimento padrão, no qual, a pessoa informa o seu nome, idade e ocupação, sendo então, submetida ao Juramento aos "Santos Evangelhos", pondo sua mão direita sobre o livro e prometendo falar apenas a verdade de tudo que souber e manter segredo sobre o que ali acontecia. Dado que, nesse período enquanto as testemunhas eram interrogadas, o acusado não fazia ideia sobre suas acusações, ou de quem elas estariam vindo. E na sequência de seu comprometimento era iniciado o seu relato.

Dizem que sabem por ser público, ou por ouvir dizer que o cativo de Francisco Aram – Matheus – indo comungar por desobriga, devido estar próximo da época da quaresma. No sitio do Riachão, recebeu a hóstia das mãos do padre coadjutor Antônio Francisco dos Santos e fez o ato de furta-la. Tirando assim, a partícula consagrada da própria boca, se escondendo pela toalha da Mesa e aguardou-a em um papel, sendo este direcionado para uma bolsa de marroquim, que passou a levar consigo, perdurando tal prática durante algum tempo. E só deixou de usá-la, ao entregar a dita a um crioulo chamado Luiz, cativo de dona Antônia moradora da Canavieira desta freguesia.

Luiz por sua vez, levou a bolsa para José Martins que ficou com ela alguns dias, pois passado esse tempo a sobredita Antônia, sabendo desse caso, manda o escravizado retornar a casa do forro para pegá-la de volta. E feito isso, Dona Antônia contou a seu compadre Manoel Arão sobre o ocorrido, indo este junto com os sobreditos homens entregar a bolsa ao Vigário Geral dessa comarca, o reverendo João Mendes. Sendo ainda pontuado por algumas testemunhas que o mesmo Matheus andava com uma segunda bolsa, e que nela havia dentro palavras contra a fé católica, além de cera Pascoal, pedra de Ara e algumas raízes, sendo esta obtida por Matheus mediante sua compra a José Martins, pelo valor de três mil Reis. Contando ainda, que as bolsas tinham intuito de trazer valentia.

Essa narrativa, de modo geral, está integrada ao depoimento das testemunhas ou ao menos sua maioria, contudo alguns depoentes acrescentam informações e outras demonstram saber a história apenas por alto. E revisitando, a tabela 2, é perceptível notar uma possível justificativa para o último, pois o elevado número de pessoas que foram depor no dia 25 de novembro de 1745, em comparação com as assentadas anteriores dos dias 3 e 4, podendo assim supor que os esforços em obterem testemunhas foi intensificado, pois, eram necessárias pelo menos 30 testemunhas para a execução da devassa. Sendo provavelmente por esse motivo, que entre as 35 testemunhas apareçam algumas como João Coelho Ferreira, que apenas cita o caso de modo genérico.

Figura 16: Trecho do Processo de José Martins

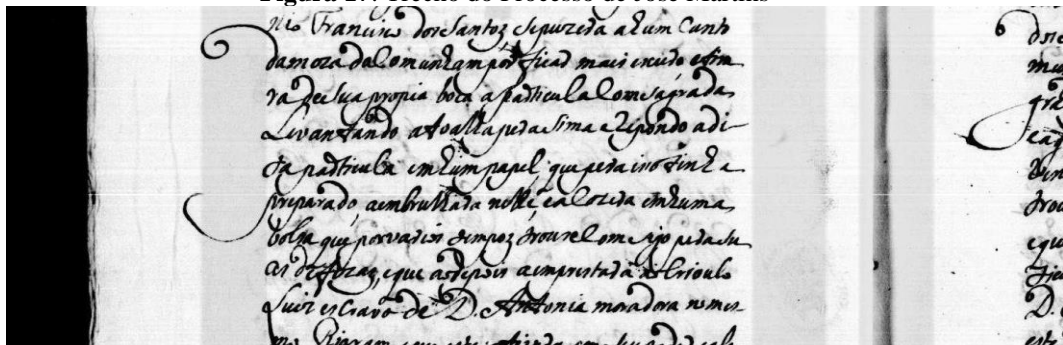


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

E sendo pello contheudo perguntado devasamen/te dice que sabe porouvir dizer geral mente que/ seachara seachara huma partícula com sagrada/ mamam do crioulo Mateuz escravo de Francis/co Aram morador no Riacham, e al não dice, e asi/gnou como Reverendo Vigário Geral depois de/ lhe ser lido o seu depoimento e eu José Eusebio/ de Souza Pereyra escrivam nomeado que o escrevi. (ANTT, IL, proc, n° 508. p. 33)

Entretanto do mesmo modo que aparecem pessoas de falas superficiais, sobre ouvir dizer que foi encontrada uma partícula consagrada com um escravizado, aparecem outras muitas testemunhas que dão detalhes sobre o ocorrido como é o caso do depoimento de Manoel Dias, relatando,

Figura 17: Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

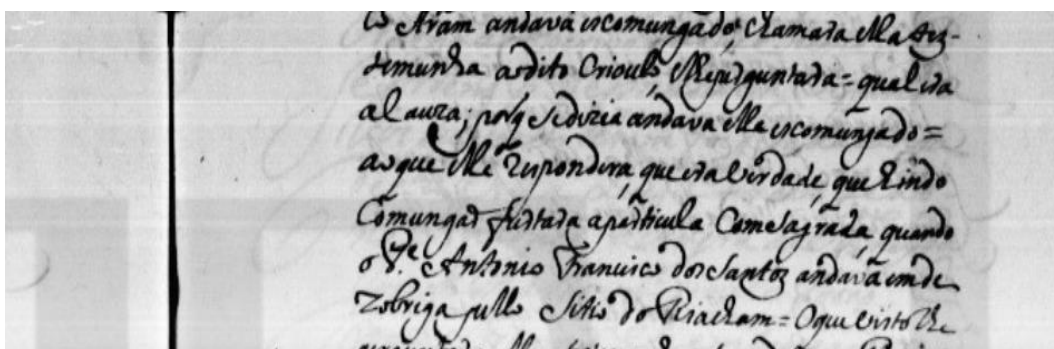
[...] se puzera a hum canto/ da moza da comunham por ficar mais escuro, e tira/ra de sua propria boca a partícula comsagrada / levantando a toalha para sima e repondo a di/ta partícula em hum papel, que para isso tinha/preparado, a embrulhara nelle e a cozera emhuma/ bolsa que porvarios tempoz trouxe comsigo para su/as defezaz, eque as depois a emprestara ao crioulo/ Luiz escravo. ANTT, IL, proc, n° 508. p. 21)

Em que, para além de corroborar com os demais depoentes, ainda elabora todo um cenário a respeito das luzes do local, como teria ocorrido o furto sem ninguém perceber – acobertado pela toalha da Mesa. Vale sublinhar, no entanto, que esse acréscimo de informações

não significa necessariamente verdades, ou que as testemunhas presenciaram. Podendo, entretanto, ter ocorrido o que relata algumas delas, que os mandingueiros acabaram por contar em determinada ocasião o que teria acontecido. Informação apresentada por Manoel Pinto que diz saber por estar preso na mesma cadeia que o mandingueiro e o ouviu confessar, assim como também justificam seus conhecimentos Francisco Xavier, Manoel Mendes e Jeronimo da Cruz que apontam terem visto o próprio Matheus narrar seu furto, em diferentes momentos.

Prosseguindo os relatos que se diferenciam da narrativa comum, é necessário sublinhar as testemunhas Dona Antonia Pereyra de Almeyda, Manoel Arão e o próprio Matheus. Começando pelo relato da única mulher chamada pelo vigário para prestar depoimento, a viúva Dona Antonia Pereyra de Almeyda, testemunha que ouviu dizer que o escravo de Francisco Arão chamado Matheus andava desviado, então ela resolveu chamá-lo para conversar e perguntar qual seria a causa disso.

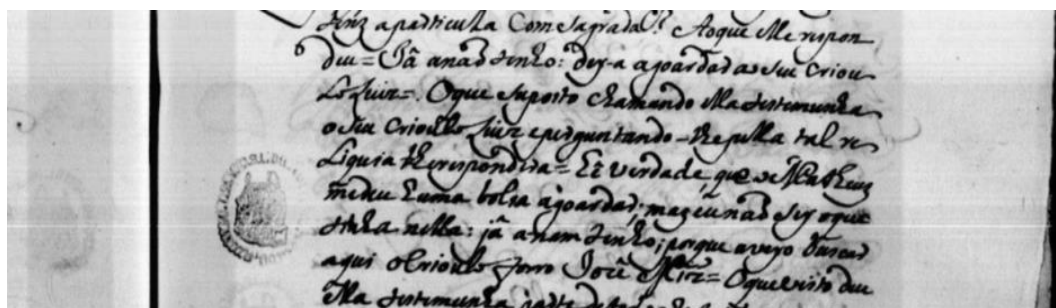
Figura 18: Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“elhe perguntara = qual era a cauza; porque se dizia andava elle escomungado = ao que elle respondera que era verdade que hindo comungar furtara a partícula consagrada quando o padre Antônio Francisco dos Santos andava em desobriga pello sitio do riachão” (ANTT, IL, proc, n° 508. P.36). Mostrando assim, que ele confessara que havia realizado o furto da partícula consagrada. Porém, ao confronta-lo sobre onde estaria a tal partícula ele responde que já não está em seu poder porque entregou para guardar Luiz, cativo da testemunha. Dirigindo-se então dona Antonia a conversar com o referido Luiz.

Figura 19: Trecho do Processo de José Martins

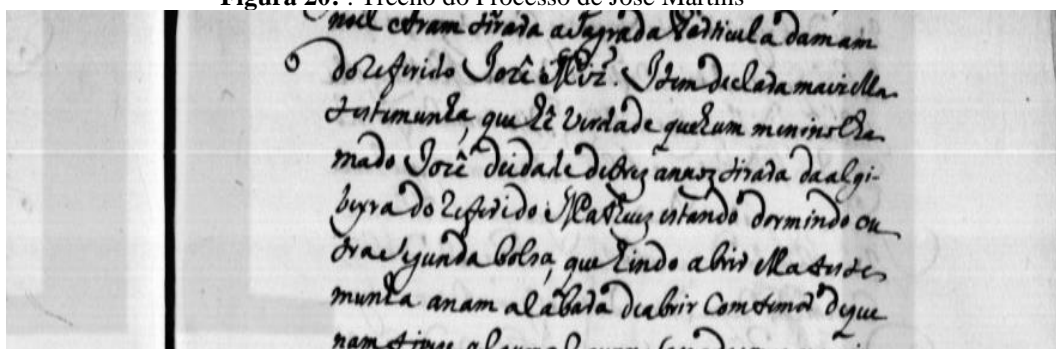


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

Jâ não tenho: dey-a agoardar ao seu crioulo Luiz= o que suposto chamando ella testemunha o seu crioulo Luiz e perguntando-lhe pela tal relíquia lhe respondera = hê verdade que o Matheus me deu huma bolsa agoardar; mas eu não sey o que tinha nella: e já a nem tenho porque o veyo buscar aqui o Crioulo forro José Miz. (ANTT, IL, proc, n° 508. P.36)

No qual, nesse diálogo narrado pela testemunha, seu sobredito escravizado confirma que havia guardado uma bolsa, mas que ela também já não estava mais em suas mãos, devido o forro José Martins haver levado. Desse modo, ouvindo toda essa narrativa dos escravizados a testemunha, conta o relato para Manuel Aram, e este vai em busca de levar a partícula para o reverendo Vigário Geral João Mendes. E sobre a segunda bolsa relata ela que,

Figura 20: : Trecho do Processo de José Martins

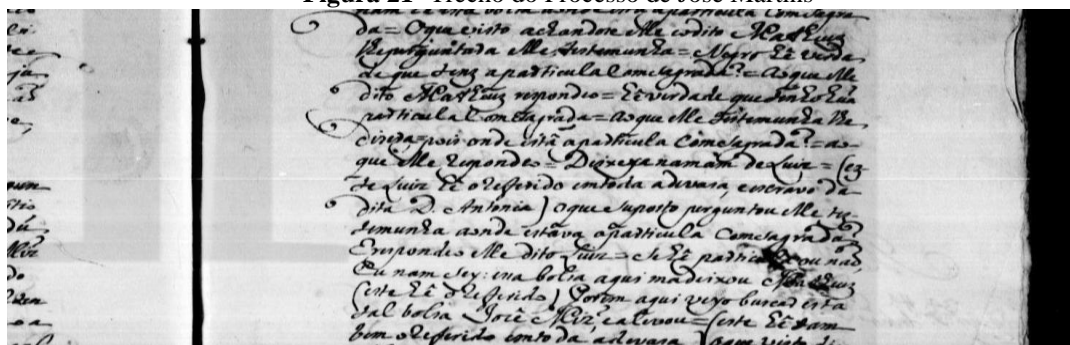


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“Item declara mais ella testemunha que hê verdade que um menino chamado Josê de idade de 13 anos tirara da algibeyra do referido Mateus, estando dormindo, outra segunda bolsa, que hindo abrir ella testemunha a nam acabara de abrir com temor.” (ANTT, IL, proc, n° 508. p.36). Dizendo assim, que enquanto o Matheus dormia um menino de 13 anos mexendo na algibeira – bolso de sua roupa, – deparou-se com a segunda bolsa, a qual a testemunha Antônia diz que não teve coragem de abrir completamente, mas que viu que tinha coisas como papéis e

pedras dentro dela. Conservando o relato de dona Antonia Pereyra de Almeйда, a testemunha Manoel Arão informa que se lembra que foi chamado por sua comadre a sobredita Antônia, e quando chegou lá viu a mesma abrindo uma bolsa – vale sublinhar aqui, que essa segunda bolsa não detinha a partícula consagrada. De todo modo, Manoel Arão ao ser informado por sua comadre sobre a referida história das bolsas, perguntou a Matheus se era verdade e onde estaria a dita partícula.

Figura 21- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

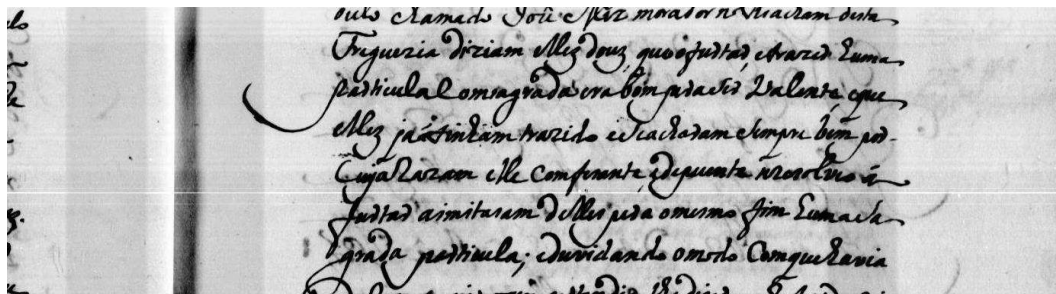
O que visto achandose elle e o dito Matheus lhe perguntara elle testemunha= Negro hê verdade que tens a partícula consagrada? = Ao que elle o dito Matheus respondeu = hê verdade que tenho hua partícula consagrada= ao que elle testemunha lhe disera = pois onde está a partícula consagrada? = Ao que elle respondeo = deixeya na mam de Luiz = (este luiz hê referido em toda devassa e escravo da Dita dona Antônia) o que suposto perguntou ele testemunha aonde estava a partícula consagrada? = se hê partícula ou não eu nam sey : essa bolsa aqui me deixou Matheus (este hê o referido) porem aqui veyo buscar esta tal bolsa José Miz e a levou. (ANTT, IL, proc, n° 508. p .35)

Assim, Matheus confirma a história de que teria uma partícula consagrada dentro de uma bolsa e que esta teria entregado a Luís que posteriormente a entregou a José Martins, falando Luiz ainda que não tem certeza se a partícula era consagrada. Desse modo, ao ouvir o relato dos escravizados e entendendo o paradeiro da bolsa, disse para que fossem buscar a partícula consagrada, e com ela trouxeram também José Martins até a testemunha. E sobre a segunda bolsa a testemunha coaduna com a narrativa da dita dona Antônia, acrescentando ainda que a bolsa teria sido comprada por três mil réis a José Martins, levando está também para o Vigário João Mendes.

Veremos agora, o que relata Matheus a respeito de seus atos e consequentemente sobre as culpas de José Martins, dado serem colocados como cúmplices de mandinga e furto. Matheus cativo de Francisco Arão cuja idade não é informada no processo, porém consta ser o mais

jovem dentre os quatro mandingueiros, sendo apontado por Mott (2010) que já na reta final do processo, ele teria por volta de seus dezesseis anos. Foi posto como testemunho durante a sua segunda prisão, ainda em 1745, devido ter fugido do seu primeiro cárcere. Em que, ele confessa seu furto e acrescenta que, estando próximo à capela de Nossa Senhora do Bom Sucesso com o réu José Martins e outro crioulo cujo o nome desconhece, que ambos começaram a comentar,

Figura 22- Trecho do Processo de José Martins

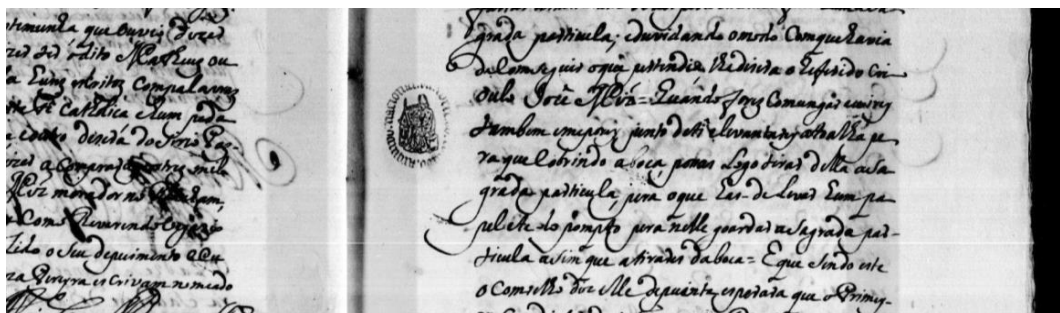


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

Diziam ellez douz que o furtar, e trazer huma/ partícula consagrada era bom para ser valente, e que/ ellez ja tinham trazido e seacharam sempre bem por/ cuja razam elle confessante, e depuente resolveo á/ furtar a imitasam delles para o mesmo fim uma sagrada partícula. (ANTT, IL, proc, n° 508. p.31).

Falando assim, que era bom trazer uma partícula consagrada consigo para ser valente e que ao fazer se sentiam bem, sendo indicado por Matheus que mediante essa conversa quis também possuir tal partícula e a furtou. Contudo, ele não assume a culpa pelo roubo sozinho, pelo contrário, diz que,

Figura 23- Trecho do Processo de José Martins

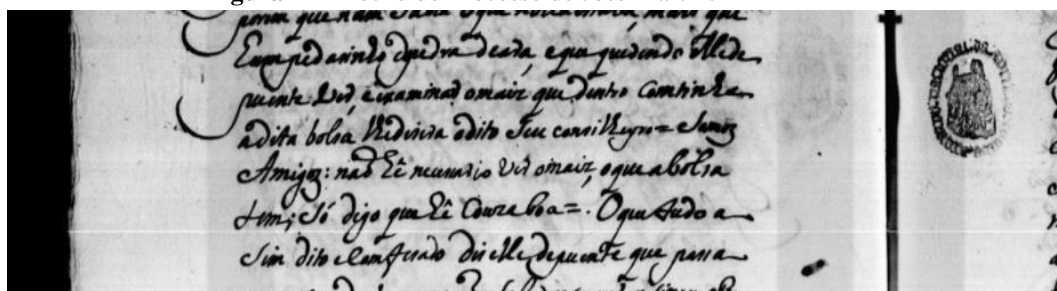


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

duvidando o modo com que havia/ de conseguir oque pertendia, lhe dissera referido cri/oulo Josê Míz = quando forez comungar eu irey/ tambem me porey junto de ti levantarey a toalha pa/ra que cobrindo a boca, possas logo tirar della a sa/grada partícula, para o que has-de levar hum pa/pel pompto para nelle goardar sagrada par/tícula aSim que a tirades da boca= E que sendo este/ o conselho diz elle depuente (ANTT, IL, proc, n° 508. P.31)

Dado como informa, que por não saber como fazer tal furto, teve a orientação e companhia de José Martins para sua efetivação, informa também a testemunha que após realizarem tão feito, foi aconselhado por José Martins que guardasse a partícula dentro de uma pele vermelha, e que com ela andou por algum tempo. Todavia, entregou a luz e este depois de um tempo repassou a bolsa com a partícula consagrada para José Martins, dizendo ainda que este a possuiu por muito tempo. E sobre a sua segunda bolsa Matheus informa que a comprou de José Martins por quatro mil réis, e que não sabia o que tinha dentro dela, pois,

Figura 24- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“[...] e que querendo elle de/puente ver. e examinar o maiz que dentro comtinha/ a dita bolsa lhe disera o dito o seu consilheyro = somoz/ amigoz: não hê necessario vêr o maiz, o que a bolsa/ tem; Só digo lê couza boa =.” (ANTT, IL, proc, nº 508. p.32). Assim, Matheus relata que apesar de ter comprado a dita bolsa, não sabia de fato o que existia dentro dela, devido José Martins disser que não era preciso que a testemunha verificasse, só afirmou que era algo bom. Mediante as testemunhas que foram arroladas e depuseram perante o Vigário João Mendes, é perceptível que as culpas atribuídas a José Martins – com exceção do depoimento de Matheus – circulava por boatos de algumas testemunhas que o réu haveria vendido uma bolsa ao cativo Matheus, e que teria guardado outra bolsa a pedido de Luiz, e embora se possa pensar que Miz também tivesse suas bolsas, isso não é levantado pelas testemunhas. De todo modo, com a confissão de Matheus, as culpas de José Martins se agravam colocando o dito como um mandingueiro que detinha bolsa de mandinga, vendeu, incentivou e ajudou o dito a cometer um furto de uma partícula consagrada, ensinando inclusive como ele deveria guardá-la.

Desse modo, o processo contra Jozê Míz se complicava, e após serem enviados os depoimentos das testemunhas para o Santo Ofício, este mandou sua diligência já chamando José Martins de conselheiro, além de narrar seu papel como cúmplice e incentivador do furto. Ademais, na mesma mensagem o Tribunal convoca para maiores esclarecimentos os depoentes

1°, 6°, 8°, 10°, 15°, 33°, 34° e 35° – podendo estes serem identificados na tabela 2 – são estas testemunhas que teriam presenciado alguma parte do desenrolar dos crimes. Sendo enviado outra carta no dia primeiro de janeiro de 1750, na qual o Santo Ofício reforça a ratificação das testemunhas, pedido assinado por cinco religiosos. Aparentando que os depoentes ainda não foram interrogados pelo tribunal, pois, é realizada outra diligência relacionada ao interrogatório das testemunhas.

Em que, os inquisidores observam os crimes pontuados no sumário do Vigário João Mendes, dizendo que convém ao desejo de Deus e ao pedido do Santo Ofício registrá-los judicialmente, especialmente os delitos cometidos pelos três pretos José Martins, Luiz e Matheus, ordenando que sendo entregue essa diligência, se cumpra. E devido à grande distância o Tribunal diz para sua ordem ser exercida pelo atual Vigário ou pelo anterior ou por qualquer outra pessoa que parecesse ter capacidade. Nesse mesmo texto, é informado que serão enviadas algumas atas informando como deveria proceder com as testemunhas, o que deveria ser colocado nos autos, como os nome, ocupações, cidades, qualidades de sangue e assinaturas, além das perguntas que deveriam nortear o interrogatório. Que veremos no próximo capítulo, bem como os interrogatórios de Jozê Martins, entre outras propostas.

E antes que o leitor se pergunte, o porquê de não vermos aqui, já informo de antemão, que muitas das testemunhas solicitadas pelo Tribunal Lisboa não foram encontradas para testemunho, dado terem se mudado ou falecido. Interrogando dos inquiridos apenas dona Antonia Pereyra de Almeyda, Francisco Arão e Manoel Arão, sendo ainda acrescentadas algumas testemunhas – sem informar o critério de recrutamento destes depoentes – que não presenciaram o ocorrido e outras que nem constavam entre as testemunhas do vigário João Mendes. Para mais, os depoimentos que narravam o ocorrido já foram mencionadas e devidas as testemunhas irem ser interrogadas apenas entres os anos de 1753 e 1754, faz com suas narrativas estejam embevecidas de esquecimentos. Assim, o maior uso desses relatos está nas apropriações de como aquelas pessoas entenderam o ocorrido de oito anos atrás, sendo dessa forma melhor aproveitados ao darem asas as crenças do próximo capítulo.

4. O EMARANHAR DOS FIOS

Algumas atividades exercidas por comunidades negras eram proibidas e perseguidas pela administração senhorial e demonizadas pelo discurso cristão (mesmo que delas participassem também brancos católicos e às vezes até mesmo padres)

(Marina de Mello e Souza)

O presente capítulo envereda pelos processos do Frei Alberto de Santo Tomás e Jozê Martins na busca de entender a religiosidade inserida nos processos. Dado evidenciar que se tratam de crenças mescladas, em que, tanto o mandingueiro José Martins, quanto o vigário da Igreja Católica usam bolsas de mandinga, que possuem elementos de ambas as crenças. Discutindo no tópico *As mesclas no Catolicismo* sobre essas crenças oriundas da mestiçagem cultural expressa nesses processos, mas também espelha a religiosidade desenvolvida na colônia. Trabalhando em *As Bolsas de Feitiço* ainda algumas ideias a respeito de feitiçaria no que concerne os pensamentos europeus e africanos, dado que, são eles que em grande medida modelam os rituais de ambos os sujeitos.

Estabelecendo um diálogo em meio aos emaranhados desses processos, que embora distintos, e recheados de singularidades, eles também mostram a existência de elementos que podem ser conversados por ambos. Contudo, a perspectiva do emaranhar não se resume a enxergar as fusões desses casos, mas notar como os processos acabam tomando rumos distintos dentro de suas páginas, sendo amarrados e se desmembrando para *As Sentenças*, em que devido a este tribunal a vida e os processos dos réus são redirecionados.

4.1 As Mesclas no Catolicismo

O emaranhado das crenças que penetram os processos trabalhados, possibilita algumas reflexões acerca das religiosidades exercidas na Baía, e até certa medida nos trópicos, procurando aqui traçar minimamente esses aspectos. Em que, o choque cultural despertado com o desembarcar de africanos escravizados – variados grupos étnicos – em terras americanas, esbarrando-se nas crenças de colonizadores europeus, e grupos indígenas. De acordo com Marina de Mello e Sousa (2002) estas circunstâncias serviam um prato cheio para reflexões acerca da aculturação, especialmente no que se refere a cultura afro-brasileira. Partindo sua análise sobre o catolicismo exercido dentro das comunidades afrodescendentes, que realizavam

desde o século XVII no Brasil a coroação de Reis Congos. Entendendo a partir dessas festividades o lugar ocupado pelo catolicismo, a relação com que africanos/afrodescendentes se mantinham ligados às crenças de seus antepassados, assim como as ressignificações que entraram em cena nesse novo palco.

Logo, com a travessia do oceano e a nova vivência enquanto escravizados por senhores americanos, passando por diversos traumas físicos e psicológicos, os africanos foram induzidos a criarem uma nova rede de apoio, sendo feitas novas alianças e construindo novas identidades mediante as conjunturas que se apresentavam. Ressaltando ainda, que a razão que fez muitos africanos e afrodescendentes escravizados se converterem ao catolicismo, estava intimamente ligada à imposição dos seus senhores, pois “na América eles eram obrigados pela violência, pela condição de escravos e de estrangeiros, a se sujeitarem às normas dos que mandavam – a administração colonial portuguesa, para a qual a religião católica era importante meio de dominação.” (SOUZA. 2002, p.143)

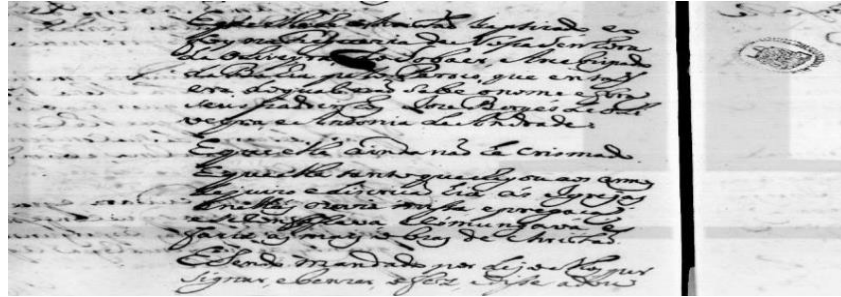
Desse modo, a conversão ao catolicismo mesmo que de maneira imposta era associada aos súditos do rei com o objetivo de contenção social, permanecia do sistema instaurado e validação da monarquia portuguesa enquanto disseminadora da fé cristã. Conservando então, o discurso de estarem cumprindo a missão de levar a verdadeira fé aos quatro cantos do mundo. No qual, “o afastamento de seu mundo de origem e a escravização eram, aos olhos dos conquistadores, o preço a ser pago por aqueles que, de outra forma, não alcançariam a salvação eterna.” (SOUZA. 2002, p.41) Idealizando que os tipos de exploração e violência seria o preço a pagarem pela “salvação de suas almas”.

Contudo, deve-se pontuar que essa religiosidade não se estabeleceu apenas pela força de vontade dos portugueses, visto que como evidencia John Thornton (2004) essa mescla ocorreu devido a características similares dessas religiosidades, em que apesar das múltiplas distinções havia a base comum da existência de dois mundos, o mundo dos vivos e o mundo imperceptível. No qual, esse segundo mundo é o destino dos mortos, mas também considerado superior em ambas as crenças, havendo a ideia de um poder supremo que decidia a vida e a morte. Em que, para as intenções e respostas utilizavam as revelações, sendo esse fator responsável também pelas novas formações religiosas.

Por conseguinte, as revelações se davam de modo restrito para algumas pessoas consideradas médiuns ou sacerdotes. Desse modo, haviam características comuns que possibilitavam uma aceitação do cristianismo e fusões religiosas entre as distintas culturas. Vamos primeiro, a auto identificação enquanto católico, José Martins apesar de livre e com pais

forros, não estava alheio a religião institucionalizada. Pois, nos seus interrogatórios lhe questionaram sobre a Religião Católica

Figura 25- Trecho do Processo de José Martins

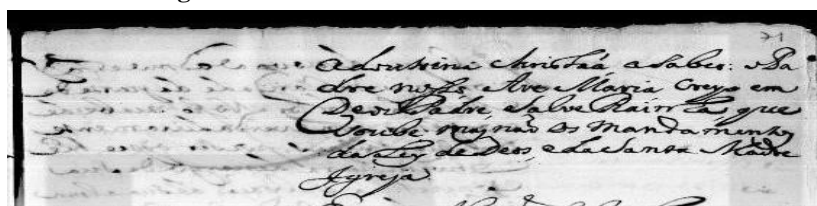


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

E que elle he christão baptizado, e o/ foy na Freguezia de nossa senhora/ da Oliveyra do saboer, Arcebispado/ da Bahia pelo paroco, que então/ era do qual não sabe o nome, e fora/ seus padinhos Joze Borges de Oli/veyra, e Antônia de Andrade./ E que elle ainda não he crismado./ E que elle tanto que chegou aos anos/ de juízo [...] hia às igrejas/ e nellas ouvia a missa e pregação/ e se confessava, comungava e/ fazia as mais obras de christão./ E sendo mandado por dizer lhos per/signar, e Benzer, o fez, e disse. (ANTT, IL, proc, n° 508, p.82)

Assim, José Martins informa ser cristão batizado e a freguesia que foi realizada o sacramento, quem foram seus padrinhos de batismo, acrescentando ainda que como cristão frequentava a igreja, só não era crismado. Além disso, são perguntadas muitas coisas sobre os dogmas ensinados pela igreja como fazer e dizer a oração do sinal da cruz. Esse exame de doutrina cristã como comenta Vainfas (1997), apesar de restrito as rezas e mandamentos principais, fazia com que muitos hereges tropeçassem nas palavras das orações. Além de que, essa averiguação também poderia analisar a consciência do réu, sabendo assim se os delitos eram uma ofensa consciente. Nesse sentido, o Tribunal continua sua sondagem para identificar se o réu comete algum deslize e tem alguma resposta ambivalente que pode ser considerada heresia ou blasfêmia. E mais, se conseguem indícios de que o réu vive afastado da fé, colocando assim, para também fazer algumas orações e recitar os mandamentos.

Figura 26- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“Adoutrina christão e saber: o Pa/dre nosso, Ave Maria Creyo em/ Deos Padre, Salve Rainha que soube mas não os mandamentos/ da ley de Deos e da Santa Madre/ Igreja.” (ANTT, II, proc, n° 508, p.82) Desse modo, durante o breve exame José Martins consegue realizar todas as orações, mas peca ao não saber sobre os mandamentos. Contudo, seus conhecimentos sobre as orações, tais como as informações sobre o catolicismo nas audiências posteriores, demonstram um relativo conhecimento sobre a doutrina. Vejamos o andamento de sua confissão, inicialmente pautada sua narrativa na construção de uma imagem de católico devoto – esse fator ser utilizado como meio para se livrar de suas acusações não implicam em uma falta de fé católica.

No qual, em dezessete de julho de 1754 na cidade de Lisboa, foi realizada uma audiência de manhã com o Inquisidor Manuel Varejão e Távora. O réu José Martins agora com seus 25 anos, pediu para confessar suas culpas. E sendo instruído para fazer uma confissão verdadeira, o sobredito conta o que aconteceu para a bolsa ter parado em suas mãos. Relata ele, que estava um dia plantando fruta no campo, e avistou Luiz (o réu não soube informar o sobrenome, mas sabia que ele era cativo de dona Antônia) e indo este fazer um mandado de sua senhora, passou pelo sítio e foi falar com ele declarante. Nessa conversa o escravizado havia pedido com muito afinco que o réu guardasse uma bolsa que ele trazia, e embora o réu tenha se recusado em um primeiro momento, continuou dizendo que se o Luiz quisesse podia colocar debaixo de alguns cavacos - pequenos pedaços soltos de madeira - que tinha ali, e o Luiz com muito zelo não quis colocar sua bolsa em qualquer lugar, fazendo com que o réu, José Martins, a pegasse e colocasse na sua algibeira, indo assim Luiz embora.

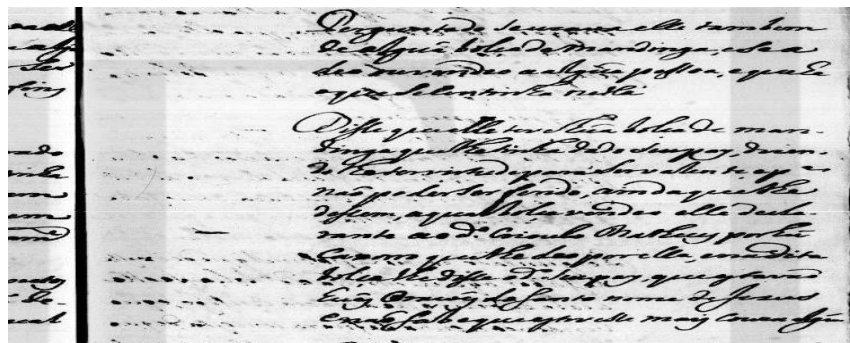
Contudo, após quatro ou cinco dias o homem volta, e pelo fato do declarante não está em casa o Luiz vai até a roça aonde José Martins estava plantando milho, e disse que deseja pegar de volta a bolsa, devido sua senhora haver mandado. Voltando assim, para casa afim de pegarem a bolsa, que de acordo com José Martins continuava no bolso de sua calça, guardada. E quando foi entregar a dita bolsa ao escravizado, perguntando por curiosidade o que havia dentro dela, foi então que Luiz teria informado se tratar de uma partícula consagrada. Seguindo o seu relato sobre o ocorrido, José Martins informa que não teria aberto a bolsa, então nem imaginava o que nela continha. E que somente após algum tempo, ouviu a história do furto contada pelo próprio Mateus e ele dizia que teria ido comungar com umas filhas de Luiz Pereira e com elas furtara.

Disse também Joseph Míz que pela declaração de Luiz a bolsa seria boa “para tudo” e que tinha até pensado em usá-la, mas não chegou a ter tal oportunidade. E quando perguntado

se o réu sabia as razões pelo qual havia sido preso, José Martins responde que acreditava ser por essa culpa que confessou – se referindo unicamente a ter guardado a bolsa. Após ser mandado de volta para o cárcere, são reunidos os religiosos e perguntado se acreditavam no que havia sido dito por Josê Míz, eles pronunciaram que acreditavam que ele falava a verdade. Contudo, quando foi visto pela segunda vez na Mesa do Santo Ofício o sumário das testemunhas que contava os crimes que teriam sido cometidos por José Martins. O conteúdo foi confrontado com a confissão, e foi unânime, José Martins deveria ser mandado para os Cáceres Secretos da Inquisição.

E somente após um ano, no dia trinta de julho de 1755, que ele retorna a Mesa, sendo realizadas duas longas audiências, uma pela manhã e outra a tarde com o senhor inquisidor Manuel Varejão e Távora. E nas declarações ocorridas pela manhã, ele se manteve firme, dizendo acreditar que a hóstia era o corpo de Cristo, que Deus é verdadeiro, merecedor de muita veneração e respeito. Reiterando não ter cometido nenhuma irreverência com a partícula consagrada, que apenas a guardou por ignorância e que não mandou Matheus tirar a dita particular da boca e ele mesmo nunca o fez. Contudo, no desenrolar do segundo interrogatório depois de muitas perguntas e advertências incentivando o réu a confessar toda a verdade, para salvação da sua alma, mas também para merecer piedade. José Martins, toma outros rumos com seu depoimento, ao confessar que ele portava uma bolsa de mandinga e que essa tinha vendido para Matheus, dizendo que,

Figura 27- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

Perguntado seuzava elle tambem/ de algúa bolçaa de mandinga, e se a/ deo ou vendeu a algúa pessoa, e que he/ o que se continha nella./ Disse que elle teve húa bolça de man/dinga que lhe tinha dado seu pay, dicen/do lhe ter virtude para ser valente e p/ não poder ser ferido, ainda que lhe/ discem,, a qual bolsa vendeo elle decla/rante ao dito crioulo Matheus por hú/ caxorro que lhe deo por ella, e na dita/ bolça lhe disse o dito seu pay, que estavam/ huás

orações do santo nome de Jezus/ e não sabe que estivesse mais coisa algum. (ANTT, IL, proc, nº 508, p.87)

Relatando assim, que ele réu portava uma bolsa de mandinga, hábito esse herdado de seu pai, que lhe deu a bolsa acreditando que ela protegeria o seu filho. Mas, que nela não teria coisas ruins, apenas umas orações em nome de Jesus Cristo, e a bolsa só tinha a intencionalidade de “ser valente”, e que esta vendeu para o dito Matheus. E explana no decorrer do seu longo interrogatório, que existia uma segunda bolsa que trazia consigo até o momento que foi preso, sem saber o que continha dentro, pois, o pai não lhe falara nada específico, apenas que tinha umas “maganages”. Tendo em vista, que essa bolsa de acordo com José Martins teria sido roubada do pai.

E embora seu interrogatório não pare nessa declaração, continuando as confissões, contudo, vale sublinhar alguns pontos destacados até aqui. Pois, José Míz diz não saber informar de seus avôs maternos e paternos, mas interpreta-se que sua trajetória estaria embricada nas manifestações indígenas e africanas, como indica Aline Cerqueira (2016), evidenciando que,

José Martins havia crescido ligado a um mundo impregnado de valores cristãos, e talvez por conta do estigma religioso adquirira imediatamente profundos contatos da cultura indígena e africana e do próprio cristianismo que penetrava com grande intensidade na consciência da população. (CERQUEIRA. 2016, p.64)

Deixando claro seu contato com tais crenças, fazendo refletir assim tanto sobre as permanências, quanto pela adesão católica. Como é demonstrado nas audiências, pois, inicialmente é de se esperar que ele responda ao interrogatório como melhor lhe convém, afirmando a existência e obediência a fé cristã. Entretanto, notamos que até mesmo em seu pecado, existia elementos de apego ao cristianismo. Observando, que mesmo com a imposição do catolicismo a permanência de determinadas práticas persistiam, e ainda incorporavam elementos da Religião Católica a seu próprio modo.

Assim, mesmo que se auto denominem católicos, em meio as suas crenças notam-se uma religiosidade mista. E estamos falando no plural, pois, “nesse encontro de povos, culturas, religiões, formas de lidar com as coisas deste e do outro mundo, uma variedade enorme de combinações ocorreram.” (SOUZA. 2002, p.132) Incluindo, variações nas atividades católicas, dado que, a flexibilidade cultural faz com que essas mesclas sejam intrínsecas aos múltiplos encontros religiosos.

Desse modo, o catolicismo por mais que tenha seus mecanismos disseminadores, não estava a margem dessa lógica, em que seus fiéis e até mesmo pregadores mesclam seus preceitos

com as demais crenças encontradas. Em que, “Gruzinski acentua o papel desempenhado pela igreja católica como elemento aculturador e aculturado.” (Mezzomo. 2005, p.337) Como elencado pelos processos, que no caso José Martins nem todas as antigas crenças foram substituídas com as novas assimilações, e no caso do Frei Alberto de Santo Tomás houve a inserção de novos elementos a seu catolicismo.

Visto que, o frei Alberto de Santo Tomás, sendo natural da vila de Guimarães em Portugal, veio atuar como Vigário Geral da religião Católica no Brasil. E após enveredar pelo sertão da Baía há pouco mais de 10 anos, foi até Lisboa, confessar seus crimes perante a Mesa da Santa Inquisição. Seus pecados consistiam em durante o período que esteve na Baía e de passagem por Pernambuco, realizar certos exorcismos afim de curar enfermos. Entretanto, dentro do ritual aceito pela Santa Madre Igreja de Roma, o religioso implementou outros aspectos, tais como as bolsas de mandinga. Realizando o uso exorbitantes de benzimentos, em elementos como mirra, cera, sal, ouro moído, folhas de oliveira e arruda, além da água. E em adição a esse mau uso, o padre utilizava os itens listados acima, com exceção da água, para confeccionar o que o frei vai chamar no processo de “bolsinhas”.

Nas quais, o vigário ao pegar os elementos, começa misturando-os e repartindo em quatro partes, e cada uma delas eram colocados dentro de uma bolsa. Após fechadas, ele colocava perto dos enfermos, geralmente uma em cada canto de seus colchões, e advertia ao fiel que deveria sempre carregar tal objeto para livrar-se dos malefícios. Demonstrando que as práticas do catolicismo também encontravam-se em diálogo com as demais crenças e absorvia elementos destas. Forjando mesclas que são bem representadas pela citação “a mundialização ibérica mestiça-se ocidentalizando-se, e ocidentaliza-se mestiçando-se” (GRUZINSKI. 2014, p.349), a mundialização refere-se ao projeto católico de conversão para o Império Português, contudo, na prática o cristianismo que era propagado também passava por elementos mistos.

E quanto a ideia trazida por Gruzinsk (2014) de *mestiçagem*, apresenta-se como um termo que reflete a um processo de junção de duas ou mais culturas, ou sistemas políticos. E embora seja justificada a estranheza com o conceito, dado que, a denominação de mestiço se constituiu ao longo do tempo como a ideia de uma mistura impura. É importante salientar que a forma aqui inserida difere de hibridização, apenas por o último corresponder a um processo lento dentro da mesma sociedade, enquanto a mestiçagem é colocada pelo autor como algo mais violento e sobretudo improvisado, desse modo, apresentando-se mais próxima do assunto trabalhado. Gruzinsk (2014) ainda adverte que as ressalvas sobre o termo se devem pela preferência de muitos intelectuais em partir de estereótipos, invés de compreenderem os locais

intermediários, que são percorridos pela fusão de ambas as crenças. O que aqui faz sentido, dado que, a relação do catolicismo com as crenças de origem africana, ao invés de extinguir uma à outra, se misturam.

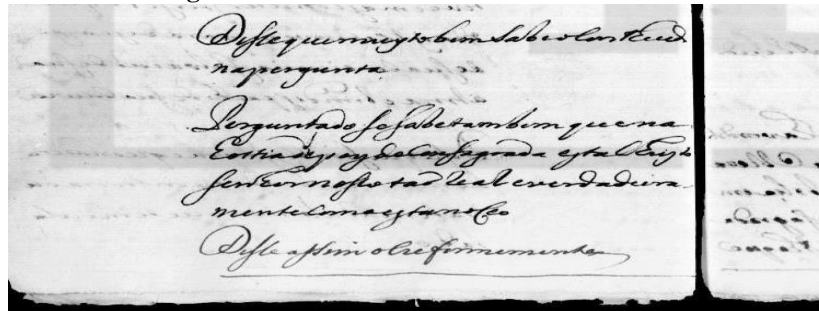
De acordo com Gruzinski (2014) as mestiçagens sequentes e possivelmente anteriores a monarquia fazem-se presentes nos aspectos sociais, religiosos, econômicos, políticos e culturais, sendo inevitavelmente repercutidas a olhos vistos nas sociedades posteriores e em escala quiçá mundiais devido aos processos de globalização. E embora não busquemos aqui falar de maneira generalizante, é importante notar que a mestiçagem ocorrida no Brasil se enveredou por diversos âmbitos e traçando pelo viés religioso, observamos as bolsas de mandinga e esses processos inquisitoriais como uma constatação do encontro entre os universos que se entrelaçavam.

De forma que, inevitavelmente estabelecem conexões, pois os encontros – devido a mobilidade do homem – dentre choques e fascinações, constituem mesclas sociais. Mesmo que por aspectos distintos, percorrendo diferentes formas, e se realizando de maneira programada ou inesperada. Sendo afirmado por Gruzinski (2014) que mestiçagem não ocorre como um processo puro e homogêneo, usando a ideia de “*atraidor*” que é explicado como espécie de ímã que atrai as peças remodelando mediante aos sentidos atribuídos em cada caso.

Nesse sentido, embora não identifique quando o frei Alberto de Santo Tomás começa a utilizar as bolsas de mandinga e as demais práticas descritas no seu livro, é evidenciado que os seus usos foram alargados mediante a possibilidade de curar seus fiéis e impedi-los de irem aos negros tidos como feiticeiros, montando a partir do livro suas práticas. Por outro lado, o José Martins, inserido desde a infância no mundo do Catolicismo, socialmente aceito, continua exercendo suas crenças ancestrais que lhes foram repassadas por seu pai, levando o mesmo a utilizar das bolsas mediante a tentativa de se proteger. Obtendo assim, múltiplos sentidos e fundamentações para suas religiosidades a depender das pretensões desejadas.

E apesar das inegáveis distinções em seus usos, são também indiscutíveis a crença mista, evidenciadas também no uso de elementos sagrados para a Igreja Católica na composição das bolsas. Que na bolsa encontrada em seu poder, havia uma hóstia consagrada pelo Padre Coadjutor Antônio Francisco dos Santos, que teria sido roubada pelo escravizado Matheus, por possível conselho de José Miz. O que demonstra o sentido sacralizado e mágico que atribuíam ao item, pois ele induziria sua proteção. E mais no interrogatório do dia 30 de julho de 1755, José Martins responde a respeito de sua crença sobre a hóstia,

Figura 28- Trecho do Processo de José Martins

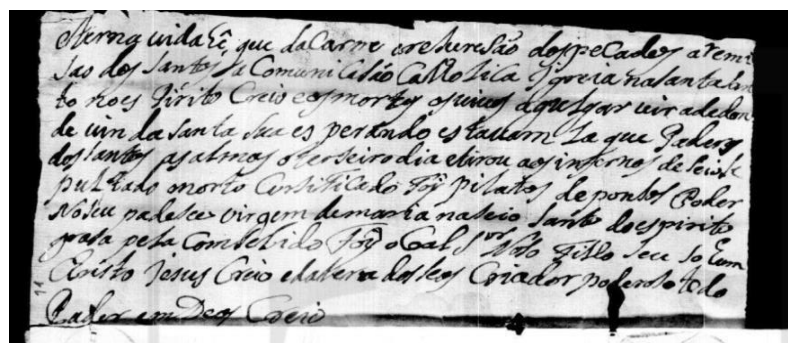


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“Perguntado se sabe tambem que na/ hostia depois de consagrada esta Christo/ Senhor nosso tão real everdadeira/mente como esta no ceo/ Disse assim o cre firmemente” (ANTT, IL, proc, n° 508, p.84). Assim, diz que compreende a partícula tal qual a Igreja Católica propõe, que consagrada teria relação direta a Cristo, seguindo o interrogatório, vai além dizendo que todos os elementos consagrados seriam santos, que deveria trata-los com reverencia e jamais coloca-las em locais profanos. E mesmo dado as ressignificações do uso da hóstia, é importante pontuar o misticismo que envolve a partícula consagrada, dado utilizarem esse símbolo como amuleto e afirmarem-na como poderosa.

Para além dela, nos papéis encontrados dentro da bolsa – vendida por José Martins à Matheus – são relatadas pelas testemunhas que havia “palavras horrorosas” que contrariavam a fé católica. Contudo, vendo esses escritos, nota-se que são orações também muito católicas, ou melhor mestiças. A primeira, vamos ao que consideraram um “credo às avessas”,

Figura 29- Trecho do Processo de José Martins



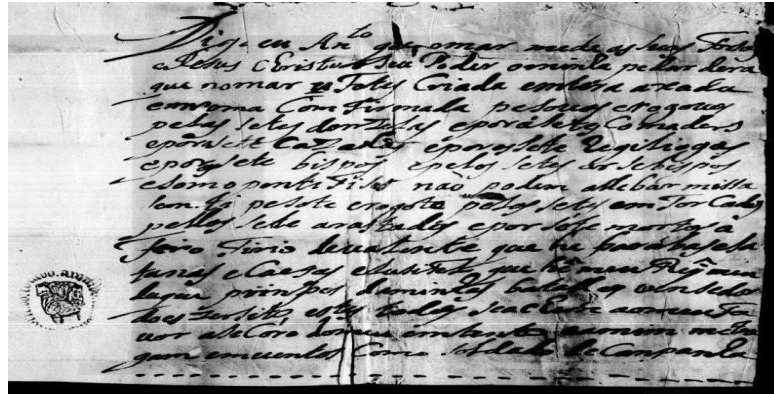
Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

Eterna vida hê, que da carne resuresão dos pecados a remi/São dos santos a comunicasão Cattolica Igreja na santa san/To no espirito creio e os mortos os vivos agulgar vir a dedon/ De vin da santa sua esperando estavam la que poderes/ Dos santos as almas o terceiro dia e tirou aos infernos de seo se/ pultado morto curtificado foy Pilatos de pontos poder/ No seu padecer virgem de maria no seio santos do espirito/ Para pela comsevido foy o cel senhor

Nosso Filho seu so hum/ hcristo Jesus creio e da tera dos seos criador poderoso todo/ Poder em Deos Creio. (ANTT, IL, proc, n° 508, p.16)

Essa oração não se distânciava muito de como foi denominada pelo Vigário João Mendes, se tratando de um “Credo” – Oração de origem Cristã –, que no escrito da bolsa aparece com algumas palavras trocadas em sua ordem. Induzindo a entender-se que Jesus Cristo estaria no inferno durante sua morte, mas com exceção desse trecho, o papel demonstra acreditar em Deus e no seu único filho – Jesus Cristo. E se não fosse pelo outro escrito que estava na mesma bolsa, este poderia ser justificado pela sua falta de letramento, e a escrita de uma oração confusa por não saber. Todavia, temos o segundo manuscrito, outra reza,

Figura 30- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023

Digo eu An que omar mede as suas forças/ a Jesus Christo o seu poder o minha pedar dara, que no mar fostes criada e em tera axada/ em roma confirmada pesovos e rogovos/ pelas sete donzelas e por as sete comaders/ e por sete casadas e por sete religiogas/ e por os sete bispos e pelos sete arsebispos/ e como pontifises não podem cellebar missa/ sem ti pesote e rogoe pelos sete enforcados/ pellos sete arastados e por sete mortos a/ tero tirio de valente que he barábas e Sa/tanas e Caefas e Lucifel, que hê meu Rêy meu/ duque principes deminhas batalhas vencedor/ do eszersito, estes todos seacharem ao meu fa/vor a socoro de meus imtento eamim me traga/m emventos como soldado de campanha. (ANTT, IL, proc, n° 508, p.17)

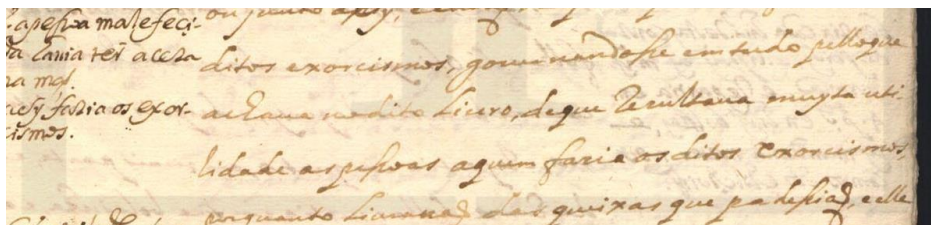
Primeiramente a abreviatura do início de acordo com o livro de Flexor (2008) pode ser o nome Antônio, dado ser uma abreviatura comum no século XVIII, porém, não é de conhecimento sobre que Antônio poderia ser escrito na reza. Sobre essa oração nota-se o pedido de forças e ajuda a vários serem como o mar, Jesus e pedra d'ara – refere-se a pequenos mármores associado a altares de Igrejas Católicas – para mais, invoca sempre o número 7 e descreve sujeitos para rogar em seu favor, além de que, entra nessa oração nomes muitos conhecidos pelo catolicismo como Lúcifer, Satanás, e até mesmo Barrabás.

Essa oração é mais desviante do que a primeira, devido as entidades para quem os pedidos são direcionados, e muito provavelmente esta causou mais desagrado aos inquisidores, que logo devem tê-la ligado a um pacto maligno. Entretanto, faz-se necessário pontuar que a menção aos sinônimos do Diabo ou mesmo a crença de terem feito acordos com ele, não torna José Míz e os outros mandingueiros de Jacobina menos cristãos. Pelo contrário, essa figura maligna do demônio não existe dentro do prisma religioso de africanos ou indígenas, religiosidade as quais Joseph Martins teria contatos mais imediatos, para além do catolicismo. Assim, mesmo que soubesse palavra por palavra o que havia escrito dentro da bolsa – presente de seu pai – acreditar em tais preces, apenas evidencia seu viés católico.

Dessa forma, ao abrir as ditas bolsas que estiveram em posse de José Martins, poderia ser encontrado nelas elementos consagrados e de direta relação com a Igreja Católica. Fazendo com que tanto esses processos, quanto as próprias bolsas de mandinga, possa vislumbrar sobre algumas mesclas religiosas ocorridas nas terras do Brasil setecentista. Coadunando com Gruzinsk (2014) que compreende as culturas como impregnadas pela miscigenação de ideias, da carne e de crenças, colocando esse processo como intrínseco ao homem. Contudo, especificando sua análise Serge Gruzinsk (2014) enfatiza que a retaliação contra o paganismo na América era complicada, no qual, a Igreja tentava adaptar por meio de conexões as crenças pagãs ao cristianismo, isto é, quando não aconteceu o contrário de serem acrescentados novos elementos ao catolicismo.

O mesmo ocorre com o Frei Alberto de Santo Tomás como já pontuado anteriormente, valendo sublinhar que não se tratava apenas de seguir as instruções do livro. Tendo em vista, que mesmo quando suspeitava que suas ações se tratavam de ofensas a Religião Católica, demonstrava ainda em seus relatos acreditar que as bolsas, tais como os benzimentos curavam seus fiéis.

Figura 31- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas

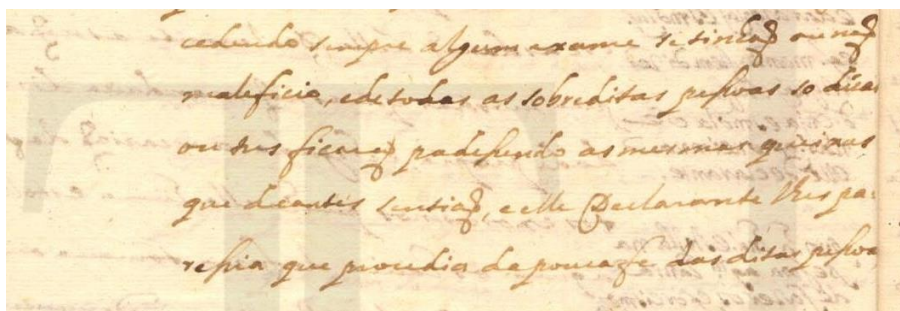


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

“governandosse em tudo pello que/ achava no dito livro, de que resultava muytas uti/lidade as pessoas a quem fazia os ditos exorcismos/ porquanto livravão das queixas que

padesião.” (ANTT, IL, proc, n° 597, p.7) Revelando desse modo, que as pessoas enfermas encontravam cura por meio dos sinais ensinados por seu livro. E por diversas vezes pontua sobre a eficácia de seus exorcismos, dizendo inclusive que recuperava a saúde até mesmo de pessoas já desenganadas pela medicina, indicando a fé direcionada ao tal ritual. Disse mais,

Figura 32- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas

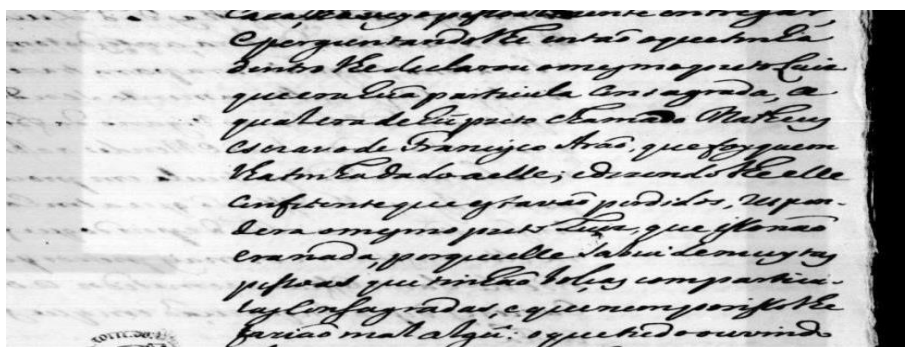


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

“[...] de todas as sobreditas pessoas so duas/ ou tres ficarão padecendo as mesmas queixas/ que de antes sentião, e elle declarante lhes parea que procedia da pouca fê das ditas pessoas.” (ANTT, IL, proc, n° 597, p.8) Desse modo, o religioso acreditava tanto nos benefícios de suas técnicas de exorcismos, que quando o objetivo da atividade não era alcançado, ele entendia como uma ausência de fé das pessoas enfermas. Demonstrando assim, sua crença nos exorcismos, que apresenta uma religiosidade mista, dado incorporar dentro das suas práticas elementos de outras crenças. Outra questão importante, corresponde a como era visto esse porte de bolsas, para isso, voltemos a José Martins.

Durante os anos de 1753-4 quando as testemunhas do processo 508, foram finalmente interrogadas pelo Tribunal do Santo Ofício, em seu primeiro questionamento está se o depoente sabe ou suspeitava a razão de ter sido chamado e se conheciam alguém que fez ou disse algo contra a fé católica, e para ambos as indagações todas as testemunhas responderam que não. E mesmo com o fator dos anos que se passaram e vindo com ele o esquecimento, pode também demonstrar que o evento das bolsas de mandinga feitas com partículas consagradas e sua grande circulação dentre os negros, não fosse uma novidade por aquelas terras. Hipótese que cria força ao observar um outro trecho do processo, em que, José Martins dialoga com Luís, quando vai entrega-lo a bolsa,

Figura 33- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

E perguntando lhe então o que tinha/ dentro lhe declarou o mesmo preto Luiz/ que era huá particula consagrada, a/ qual erade hú preto chamado Matheuz/ escravo de Francisco Arão, que foy quem/ lha tinha dado a elle; e dizendo lhe/ confitente que estavam perdidos, respon/dera o mesmo preto Luiz, que essa não/ era nada, porque elle sabia de muytas/ pessoas que tinham bolsas com partícu/las consagradas, e que nem porisso lhe/ fazião mal algũ. (ANTT, IL, proc, n° 508, p.78)

No relato, Luiz tranquiliza o réu dizendo que não tinha problema em estarem com a bolsa, mesmo nela contendo uma hóstia consagrada, pois ele mesmo sabia de muitas pessoas que portavam tais objetos. O que indica ser uma prática recorrente, dada que, até o momento Luís não se encontrava preocupado por ter sido pego com a bolsa, alegando que muitas pessoas tinham bolsas com aquele mesmo conteúdo e não havia represálias. Dessa maneira, embora esse trecho faça parte da sua primeira audiência e que sua inocência em relação as bolsas já tenham sido contestadas pelos interrogatórios que se seguiram, vale destacar que a princípio os próprios inquisidores entenderam como verdade essa narrativa. O que demonstra ser uma história possível, dado a vasta circulação de bolsas de mandinga nos trópicos e para além dele. No entanto, havia um oceano de distância sobre a maneira como esses elementos eram entendidos, sendo associados inclusive com pacto diabólico e feitiçaria, sendo o que veremos no próximo tópico.

4.2 As Bolsas de Feitiço

Segundo, Daniela Calainho (2008) a presença de negros em Portugal causou marcas na cultura da metrópole, pois, por mais que fossem impostos a cristianização, passava por esse processo apropriando os novos princípios as suas crenças originárias. Entretanto, pontua que esse processo de mesclas era uma linha de mão dupla, sendo corriqueiro os portugueses irem em busca de alguns ritos que extrapolavam os limites católicos, especialmente relacionados a

cura. Pois, a Europa em tempos de poucas condições sanitárias estava sujeita a epidemias, sendo requisitados muitos curandeiros. Demonstrando que, a maioria dos portugueses “caracterizada por uma extrema religiosidade e uma mentalidade supersticiosa, acreditava que o corpo físico estava sujeito às supostas manifestações de forças sobrenaturais, traduzidas por feitiços variados, sortilégios, espíritos malignos e diabólicos” (CALAINHO. 2008, p.75). Acreditado assim, que as próprias doenças eram uma espécie de resultado adquirido por ações sobrenaturais, ou mesmo teorizando que suas mazelas físicas eram a resposta divina pelo seu mal comportamento.

Desse modo, refere-se a uma sociedade entendida como católica, entretanto que devido as suas vastas superstições comumente acabavam indo em busca de indivíduos que saberiam manusear o sobrenatural. Assim, colocando inúmeros réus na Mesa do Santo Ofício por ligação com rituais mágicos. Essa propensão dos portugueses pode vislumbrar a naturalidade em que é dissertado no processo do Frei Alberto de Santo Tomás que os fiéis iam em busca dos negros, pois é automático supor que os fiéis atendidos pelo Vigário se tratavam de homens brancos com alguma condição financeira, dado que, o Vigário tentava afastar esses fiéis da busca por homens negros que eram a seu ver feiticeiros, e também pelos desembolsos que eram necessários no processo do exorcismo, como realizar a caridade, mandar celebrar missas, e principalmente que na composição das bolsas ele utilizava ouro moído.

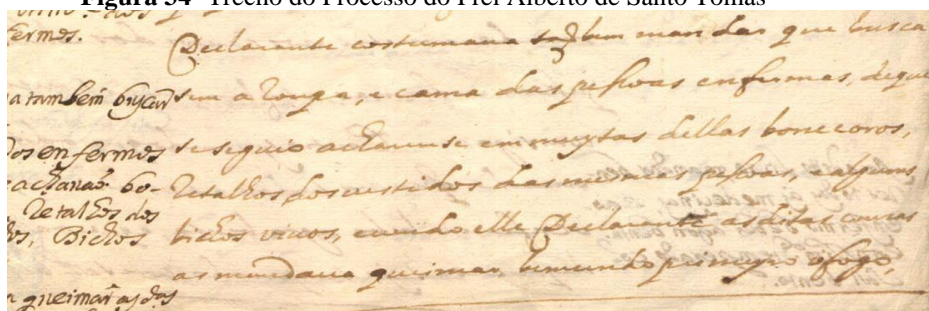
Fator que dialoga com a análise de James Sweet (2007), que defende que não apenas os escravos, ou homens negros no Brasil – já no século XVII – costumavam recorrer a crenças e rituais de origem africana, mas também sendo comum os brancos que aderiam as práticas para solucionarem os casos em que as orações cristãs não resolviam de imediato. Ressaltando ainda que apesar de adotarem algumas práticas geralmente esses brancos tinham grandes contradições em aceitar de fato as práticas religiosas africanas, sendo na esfera pública associadas ao diabo.

Sobre os feitiços para os europeus, Delumeau (2009) aborda que nos medos entranhados na população, os feiticeiros detinham a habilidade de transformar cônjuges em impotentes ou estéreis, causavam calamidade, loucura, má sorte, estrago nas plantações, miséria, doenças, e a própria morte. Estas situações geralmente colocadas dentro do guarda-chuva “feitiço” são circunstâncias que fogem a concepção da época, então doenças sem explicação e de difícil cura, como mostrada no processo do frei Alberto de Santo Tomás eram entendidas como fruto de feiticeiros e por sua vez também procuradas suas curas nesta ala de crenças sobrenaturais.

A prática da feitiçaria era ambígua, pois ao mesmo tempo em que atuava positivamente, curando e promovendo encontros amorosos, também perpetrava malefícios, doenças, desencontros, mortes. Se de um lado os feiticeiros angariavam clientes desejosos de usufruir dos resultados benéficos de suas artes, por outro também eram temidos e perseguidos, causadores de desventuras, desgraças e enfermidades, cujas vítimas acabavam por apelar, novamente, a eles próprios. (CALAINHO. 2008, p.79)

Correspondendo a confissão feita pelo vigário Alberto de Santo Tomás, de modo que seus fiéis acreditavam estar sofrendo de malefício, e iam até negros que tinham fama de feiticeiros para tentarem resolver seu problema de saúde. Para além disso, o processo vislumbra como eram as ideias da época sobre doença causadas por feitiços, em que, enquanto o Frei narra os processos dos exorcismos dizendo quais os procedimentos que usava para a prática do Vigário, o frei aponta que após terminar o ritual encontrava nas roupas de cama dos enfermos sinais dos feitiços que lhes afligiam,

Figura 34- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas

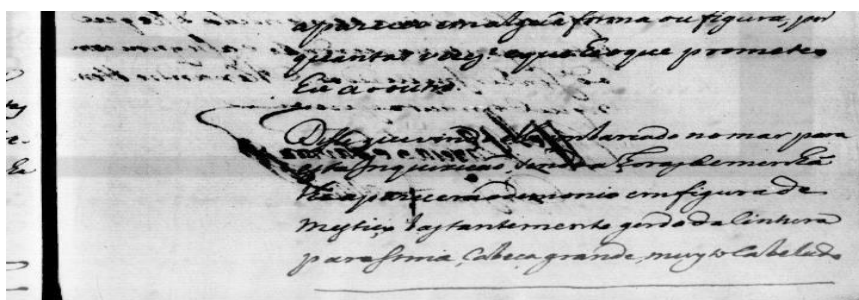


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

Declarante costumava também mandar que busca/sem a roupa, e cama das pessoas enfermas, de que/ se seguio achava se em muytas dellas bonecoros,/ retalhos dos vestidos das mesmas pessoas, e alguns/ bixos vivos, e vendo elle declarante as ditas causas/ as mandava queimar, bencendo primeyro o fogo. (ANTT, IL, proc, n° 597, p.07)

Relatando que as pessoas que estavam sofrendo de doenças oriundas de feitiçarias, encontravam sinais em sua proximidade, sendo citados vários itens pelo frei. Os quais como uma maneira de extirpar de vez o malefício causado mandava queima-los com fogo bento. O que demonstra os sinais atribuídos a feitiçaria, e seu próprio termo aos ouvidos europeus, perpassa pela imagem do demônio, que pode ser visto em um dos escritos da bolsa de mandinga de José Martins e de forma muito mais explicita em sua terceira audiência em que, ele relata após vários anos nos cárceres que,

Figura 35- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

“Disse que vindo elle embarcado no mar para/ esta inquisição, sendo a horas de manha/ lha apparecera o demonio em figura de/ mestiço bastantemente gordo da cintura/ para cima, cabeça grande e muito cabeludo” (ANTT, IL, proc, nº 508. p.90) No qual, mesmo negando ter experimentado efeitos sobrenaturais da bolsa e reiterando não ter pacto com o demônio, diz ter visto a dita criatura enquanto estava indo para os cárceres de Lisboa, e nessa descrição de como seria esse mal católico personificado, pontua ele que se trataria de um mestiço. Essa descrição racial do demônio reforça a ideia de que esse encontro tenha acontecido apenas de frente as pressões do Santo Ofício, pois o episódio simboliza muito mais as crenças europeias – dado essa figura não existir nas cosmologias africanas.

Desse modo, provavelmente José Martins só estava seguindo a linha do interrogatório fazendo de suas respostas um reflexo daquilo proposto pelos inquisidores. Que como visto, estabeleciam uma relação diretas entre determinadas práticas e o pacto. Não precisando ser objetos estranhos expelidos dos corpos, ou encontrados na cama de enfermos ou até mesmo os males inexplicáveis, às vezes apenas bastava uma estranheza para essa associação surgir. Pois,

A partir de século XV e ao longo do século XVI, a ideia de feitiço começa a tomar corpo nas costas da África ocidental, com tudo o que implica de ressonância social, de presença ativa e atuante de individualização, conferida a um objeto inanimado. Por não ter diante de si ídolos e idolatria, isto é, estátuas e imagens, onde poderia introduzir-se o demônio, os portugueses prestaram atenção em objetos mágicos que batizaram de *feitiços*. As religiões africanas tomavam-se *feitiçarias*. Mas esses costumes africanos coexistiam com práticas de origem cristã e *os feitiços, coexistiam* com terços cristãos nos peitos dos negros e dos mulatos. A palavra feitiço (ou *fetisso*) circula, pois, no litoral, onde se cruzam negros, europeus e mulatos, homens livres e escravos. (GRUZINSKI. 2014, p.268)

Em que, desse modo o imaginário europeu coloca o misticismo demoníaco em objetos, como as bolsas de mandinga, por exemplo, associando esses portadores a feiticeiros. Ideia que não se limitou a África, posto que Calainho (2008) afirma ainda que estas haviam levado muitos

homens brancos e negros para ouvidoria de suas sentenças como feiticeiros. Ligação entre superstição e feitiçaria com pacto demoníaco que só foi revisitada pelo Regimento Inquisitorial no final do século XVIII. Até então, de acordo com Vanicléia Silva Santos (2008), os portadores das bolsas quase sempre eram acusados pela Inquisição Portuguesa como um pacto ou feitiçaria. Dado que, essa concepção da mandinga já vinha desde a África, e essa origem ainda se chocava com o estranhamento europeu que insistia em conceber com certa demonização das práticas oriundas desse continente.

Contudo, o uso não se restringia África ou ao Brasil, a própria metrópole estava repleta de portadores de bolsas, sendo identificada a presença desses itens desde o século XVII. Possuindo um uso majoritariamente masculino, pois, é indicado que suas funções apesar de muitas e que dependia dos elementos contidos nelas, a maior parte das intencionalidades estavam relacionados a não serem feridos, terem sorte e até mesmo atrair mulheres. Prática esta que se estabeleceu em Portugal, e se disseminava pelos pescoços de muitos brancos e religiosos católicos que adotavam a crença.

Entretanto, adotavam a partir de sua necessidade e leitura de mundo, em que, no aspecto católico havia toda uma associação entre superstição e feitiçaria, em que ambos se conectavam ao pacto demoníaco. O que não podemos dizer o mesmo sobre as demais cosmovisões, como a africana, pois nessa perspectiva Sweet (2007) explana que, na maioria dos lugares africanos, o que os ocidentais chamavam de feitiçaria eram mais complexos. Dado acreditarem na existência de poderes, que poderia realizar vários efeitos, que podiam ser tanto positivos quanto negativos e optando pelo exercer do segundo a pessoa era “malevolente” e não o poder. Pois, não possui a existência de um poder maligno como seria a personificação do diabo, desse modo, se tratam apenas de poderes.

Contudo, com as mudanças provocadas pelo tráfico negreiro, apresentou ao continente uma nova dimensão ao conceito de feitiçaria. Em que, a maior das malevolências foi descrita como poderes humanos que prejudicariam outros homens para seu bem econômico, trazendo uma maior injustiça social e sofrimento às vítimas. Expressando com maestria o que foi o tráfico negreiro, o transformar corpos negros em produto em prol do enriquecimento europeu.

Introduzindo uma nova forma de malevolência, e está ao serem atribuídas ao conceito de feitiçaria, entendeu-se que a escravatura teria sido a mais terrível de todas, sendo necessário um contrafeitiço. E ironicamente a tentativa de sobreviver e lutar contra a “maldição” que lhes era exposta foi absorvida pelos europeus como o mal. No século XVII o discurso adentrou explicitamente que rituais e símbolos que lutavam contra o mal, mesmo aqueles que inseriam

elementos católicos eram malignos, mediante a crença de que a forma correta de lidar com os males era somente as orações católicas e a fé em Deus.

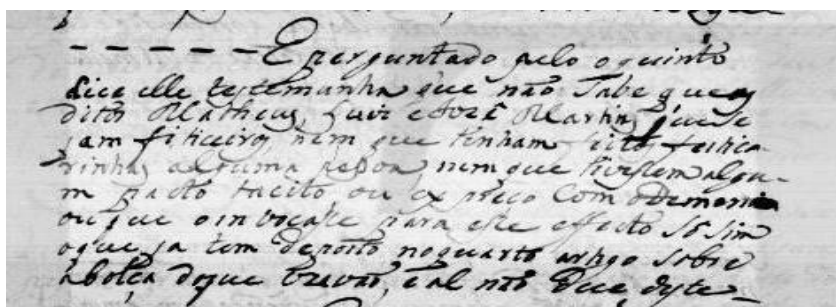
Desse modo, o contrafeitiço, das bolsas de mandinga portadas pelos quatro mandingueiros da vila de Jacobina, era a tentativa de se protegerem das maldades que estavam inseridos, pelo sistema escravista. Para além dos males invisíveis, pois com a adesão ao catolicismo surge para eles a figura do demônio e todos os medos embricados a esse ser. Assim,

Os usos dos amuletos eram uma forma de proteção dos escravos para viverem resguardados dentro de uma sociedade considerada por eles perigosa e cheia de estigmas. Podemos salientar que era, simplesmente, uma forma africanizada de aderir ao mundo dos brancos, visto que o catolicismo doutrinado aos negros, colonos e nativos caracterizou-se pelo medo aos demônios que habitavam o imaginário desses povos (CERQUEIRA, 2011, p.14)

Dessa forma, após o projeto missionário da religião Católica haver atingido o sertão colonial, assim como o interior das colônias portuguesas, de acordo com Cerqueira (2011) foi essa conversão que causou a formulação dos medos demoníacos na mentalidade dos colonizados. Nesse sentido, com a inserção das crenças advindas do catolicismo, fez-se necessário para os negros a importância de enfatizar medidas para se proteger e livrasse dos males, o que deixou o uso de bolsa de mandinga bastante popular.

Naturalizando a prática entre os moradores da Baía, que nem mesmo entenderam tal porte como a prática de feitiçarias, dado que, de acordo com as testemunhas ouvidas no caso de José Martins nenhum deles colocou os mandingueiros como feitiçeiros. Mesmo após dizer conhecer os homens envolvidos no crime – Matheus, João Curto, Luís e Jozê Martins – e contarem a narrativa comum do furto da hóstia consagrada, quando perguntados se eles sabem de algum deles que sejam feitiçeiros ou façam feitiços, ou mesmo questionando se tinham invocado o demônio com palavras ou ações, e feito pacto com ele. Todas as testemunhas requisitadas pelos padres a serviço do tribunal, responderam que,

Figura 36- Trecho do Processo de José Martins

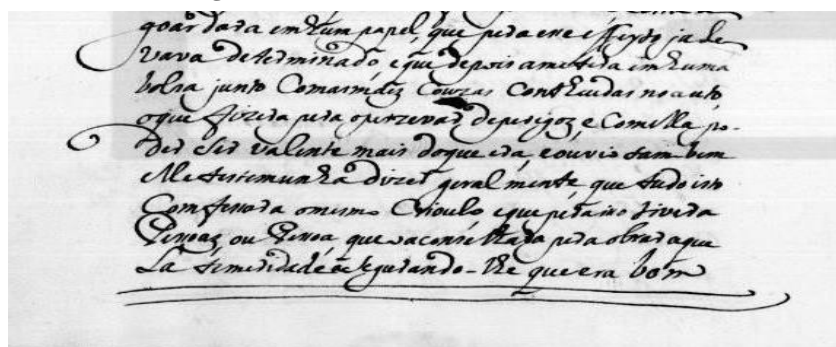


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

---- E perguntado pelo quinto/ dice elle testemunha que não sabe que os/ ditos Matheus, Luiz e Josê Martins que se/jam feiticeiros, nem que tenham feitos feitica/rinhas alguma pessoa, nem que tivessem algu/m pacto tacito ou expleço com o demonio/ ou o invocasce para este effecto sô sim o que ja tem deposto no quarto artigo sobre/a bolsa do que usavão, e al não dece deste-(ANTT, IL, proc, nº 508. p. 49)

As testemunhas, nesse caso a pessoa de Manoel Coelho da Silva, relatam que não sabe que esses homens fossem feiticeiros ou praticassem algo assim, nem se tinham pacto, tudo que sabia já havia relatado anteriormente quando narrou sobre o furto. Talvez por estarem envolvidos pelas duas crenças não achassem feitiço por não causar mal, e não vissem como um contra-ataque devido ser comum pelos homens brancos. De qualquer forma, eles não entendem como feitiçaria as bolsas. Alguns até explicam para que eles estavam usando para proteção, como descreve o capitão-mor Manoel José Pinto, sobre o furto de Matheus,

Figura 37- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

[...], e que depois ametera em huma/ bolsa junto com as maez couzas contheudos no auto,/ o que fizera para o perservar deperigoz, e com ella poder ser valente mais doque era, eouviu tam bem/ elle testemunha dizer geral mente, que tudo isso/ confessara o mesmo crioulo, e que para isso tivera/ pessoaz, ou pessoa, que o aconselhara para obrar aque/la temeridade a segurando-lhe que era bom. (ANTT, IL, proc, nº 508. p. 30)

Assim, o capitão-mor informa ao vigário de acordo com o que sabe por ser público e pelo ouvir dizer, que aquelas bolsas eram usadas com a pretensão de se livrarem dos perigos e ser mais corajoso. E assim, como ele, algumas outras testemunhas e os próprios acusados relataram o mesmo, que a utilização das bolsas eram para “suas valentias”. E por mais que a ideia de carregar tais bolsas fosse direcionado para proteção aos olhos da igreja aquilo era interpretado como um desvio e pacto demoníaco.

Pois a visão do Santo Ofício sobre essas terras partindo da premissa de que seus habitantes viviam imersos em mito supersticiosos e postulava seus pensamentos a partir do maniqueísmo de Deus contra o demônio, ligando assim os portadores das bolsas de mandinga a um pacto diabólico. Embora, rituais mágicos de proteção e cura também fossem bastante usuais pelos portugueses e europeus, são casos observados por um prisma diferente, ou pelo menos se desenrolam de outras maneiras como veremos no tópico a seguir sobre as sentenças dos réus.

4.3 As Sentenças

Trataremos aqui sobre como os inquisidores entendem os atos cometidos pelos réus, e quais foram as decisões tomadas para os sentenciamentos. Partindo primeiro do Frei Alberto de S. Tomás que vai ter seu caso analisado por quatro qualificadores, sendo estes o Franciscano Frei Antônio de Santo Tomás, o Padre Sebastião Ribeiro da Congregação do Oratório e os Padres Manuel Manso e Carlos Antônio Casnedi que eram da Companhia de Jesus, e então somente após ouvi-los que o Conselho Geral do Santo Ofício deliberou sua sentença. E posteriormente não apenas a sentença de José Martins, mas também o que ocorreu para levá-lo a este parecer final.

No caso do Frei Alberto de S. Tomás, após o envio da carta de qualificação que descrevia os crimes do padre tal como ele narrou, é iniciada a avaliação dos pareceres. Recebeu a averiguação do frei Antônio de Santo Tomás, no dia cinco de outubro de 1713. No qual, ele dizia que analisou com atenção o que havia na qualificação, mas não havia encontrado nada que fosse o motivo de reprovação. Pois, mediante o que foi relatado o frei Alberto de Santo Tomás agiu de acordo com o livro, o que configura um problema somente se estivesse fazendo mau uso dos inscitos, ou se porventura estivesse se afastando da “pureza” católica. Entretanto, se o religioso não fez nenhuma dessas coisas, não há o que reprovar, sobretudo por razão do relato evidenciar o cuidado que o missionário tem com os enfermos evitando que se dirigissem aos negros.

Nesse momento, o religioso afirma que estes homens negros se conseguissem curar eram por influência do demônio, mostrando o “outro” no caso os negros associados a terminologias consideradas por eles malignas. Dizendo mais, que o religioso com suas advertências exorcismos evitou que eles fossem atrás de feitiçarias, e que ele como religioso exorcista deveria manter a pureza de intencionalidade nos seus atos. E quanto ao uso de água benta na mesinha, ele alerta para possibilidade de haver algum tipo de reparação, mas que seria compreensivo, dado que muitos autores que escreveram sobre exorcismos aconselham tal

prática. Devido acreditar, que o maléfico não deixava a comida, nem o remédio fazer “servir”, desse modo, entendia a utilização da água benta como um meio para fazer o remédio ter efeito e não uma flexibilização no catolicismo do padre, mediante a intervenção do demônio. Assim, para o primeiro religioso tudo indicava que o frei havia agido em nome e favor da Igreja Católica.

Já Sebastião Ribeyro, segundo qualificador realizou suas considerações no dia 22 de setembro de 1713. Pautando sua análise mediante quatro coisas, que diriam se haveria ou não a necessidade de reparação: os preparativos para o exorcismo, qual era o remédio que estava atendendo aos maleficiados, a sua aplicação e, por último, os efeitos provocados pela prática. Sobre os preparativos para os exorcismos é constatado pelo qualificador, que o Vigário segue os passos ditados pela Igreja Católica como mandar celebrar missa, jejuar e dar esmolas.

Ele também pontua que uso da estola e da vela, eram aprovados. Especialmente, porque a vela servia para veneração de Deus, pois, os exorcismos geralmente eram feitos em lugares que haviam cruz ou uma imagem sagrada. A utilização da estola na cabeça do maleficiado, embora ela não deva ser utilizada por pessoas que não tenham sacerdócio, é também indicada nos rituais exorcistas, devido ser benta e significar tormento aos espíritos malignos.

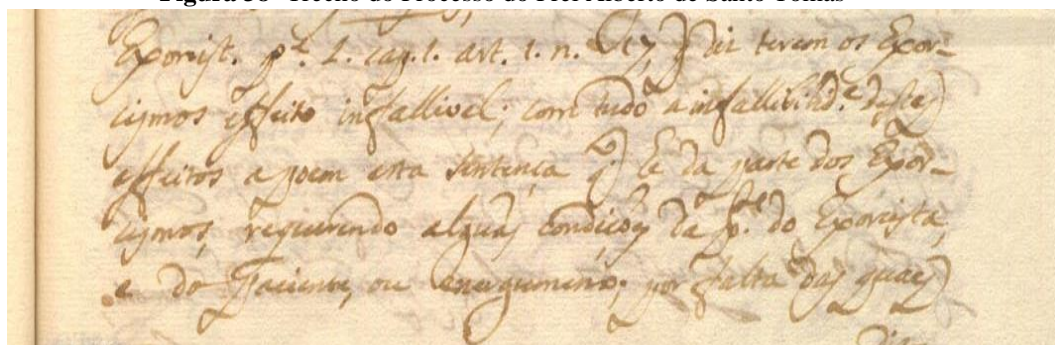
Já sobre o remédio, fazia-se um pouco mais difícil argumentar a favor do frei, tendo em vista, a utilização de muitos dos elementos corpóreos, ou seja, que se podem tocar. Logo, como seria seu efeito contra espíritos? Sendo itens que o religioso considera de aparência supersticiosa, pois mesmo que esses elementos fossem benzidos fica algumas lacunas na narrativa, pois se era os benzimentos que curavam não necessitaria a preferência por ingredientes e se eram as misturas que curavam, deveria ser investigado a natureza desse efeito. E quando o caso começa a ficar complexo para o frei Alberto de Santo Tomás, o religioso começa a fazer outras investigações vendo autores exorcistas, chegando à conclusão que alguns itens corpóreos podiam diminuir o impacto do espírito naquele corpo. Assim sendo, algumas ervas ou pedras poderiam ter bom uso, sem significar um pacto demoníaco. Defende ainda que, talvez os malefícios sejam induzidos por meio de causas naturais sendo assim bom utilizar também remédios naturais para solucionar, podendo ter seus benefícios em utilizá-los, e sendo bento teriam mais eficaz.

O terceiro questionamento, sobre o modo com que o religioso aplicava os remédios, destaca que usar água benta nas mesinhas não configura nenhuma referência contra fé católica. E em relação ao benzimento de cristais, não acredita ser necessário, mas confessa que pode ser útil. Não configurando pacto demoníaco, dado que, muitas pessoas são curadas a partir de

contatos com pessoas com elementos benzidos, como óleos ou o sinal da cruz em determinado remédio. Destacando assim, que as práticas milagrosas iam além da oração a Deus, enfatizando inclusive que o contato com o enfermo pode fazer com que a fé fortaleça e ele encontre a virtude da cura.

E quando se refere ao efeito desses remédios o qualificador fica a princípio indeciso dado que o frei Alberto de Santo Tomas disse que quase sempre consegue obter a cura, já nos rituais tradicionais esse efeito é menos frequente. Assim, devido à frequência em que alcança o efeito desejado, poderia lhe atribuir a suspeita de pacto, pois se nos exorcismos convencionais poucos resultam na cura dos malefícios, fica em aberto que poderes estavam por trás dos exorcismos do frei. Contudo, na sequência o religioso pontua que não concorda, entendendo que mesmo dentro da mesma intencionalidade os rituais podem ter diferentes resultados, o diferencial sendo o exorcista que teria mais destreza em lidar com demônios, relatando que,

Figura 38- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas

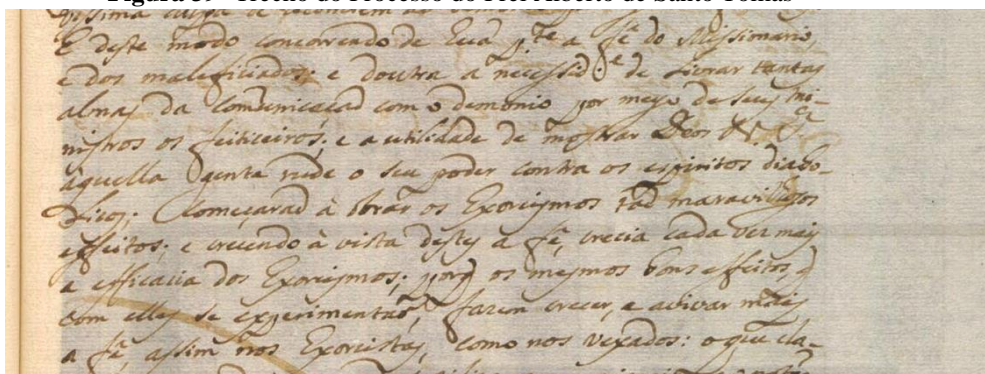


Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

“diz terem os exor/cismos effeito infalível; com tudo a infalibilidade destes /effeitos a põem esta sentença quando he da parte dos exor/cismos requerendo algumas condições da parte do exorcista,/ e do paciente, ou energúmeno” (ANTT, IL, proc, nº 597, p.35) Assim, dependeria de mais fatores para além do ritual programado, que incluiria o exorcista e o próprio enfermo, coadunando com o frei Alberto durante sua confissão que supôs que as pessoas que não obtiveram cura foram em decorrência da "pouca fé".

Desse modo, devido as variantes o religioso não coloca a prática como suspeita de pacto diabólico. Acrescentando, que a bússola que guiava as atitudes do frei era a preocupação de católico, tanto em curar seus fiéis, quanto para impedir que eles recorressem a feiticeiros. E apropriou-se a eficácia dos exorcismos a sua maneira.

Figura 39- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

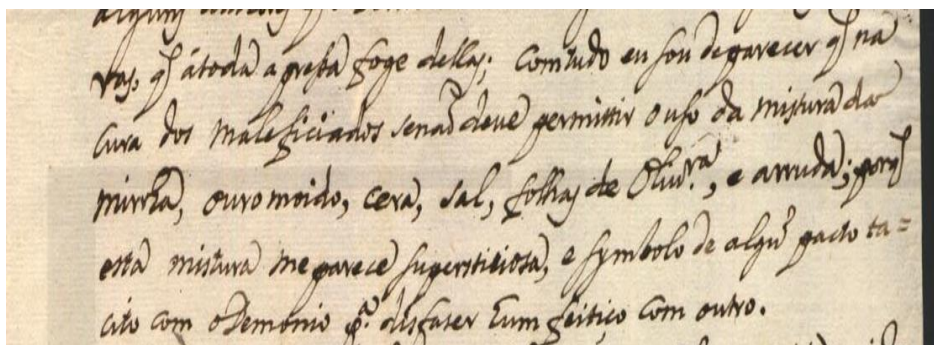
E deste modo concorrendo de hua parte a fê do missionário,/e dos maleficiados; e doutra a necessidade de livrar tantas/ almas da comunicação com o demonio por meyo de seus mi/nistros os feiticeiros; e a utilidade de mostrar Deos N. S/ aquella gente rude o seu poder contra os espíritos diabo/licos; começarão á obrar os exorcismos tão maravilhosos/ efeitos; e crecendo a vista destes a fê, crecia cada vez mais/ a efficacia dos exorcismos; porq os mesmos bons efeitos, q/ com eles se experimentão, fazem crescer, e avivar mais/ a fê, assim nos exorcistas (ANTT, IL, proc, n° 597, p.39)

Demonstrando acreditar que a habilidade do frei não era a única explicação para o sucesso dos exorcismos, pois este também era uma resposta direta de Deus, que mostrava seu poder em combater feitiços e conseqüentemente fortalecia a fé daquela "gente rude". Vale pontuar que esta rusticidade referente a crença nos "feiticeiros", é colocada como uma espécie de ignorância ou engano de fé daquelas pessoas. Contudo, como visto anteriormente está prática de recorrerem a feiticeiros, curandeiros e demais rituais mágicos, constituía-se como atividade corriqueira no Brasil, mas também na própria metrópole.

Continuando com as ponderações a respeito do julgamento do frei Alberto de Santo Tomás, é inteirado que ele também procedeu de maneira correta ao tentar desfazer os sinais deixados pelos feiticeiros – objetos encontrados nas roupas de cama dos enfermos – e que os queimar com fogo bento era realmente a melhor solução. Assim, Sebastião Ribeiro conclui a inocência do vigário.

Dessa vez, é a qualificação de Manuel Manso, no dia onze de outubro de 1713. No qual, ele diz que embora acredite que o demônio tenha antipatia por determinadas pessoas e assim fugisse delas, como poderia ser o caso do frei em seus exorcismos. Entretanto, ele reitera que não concorda com a utilização de misturas corpóreas, prosseguindo que,

Figura 40- Trecho do Processo do Frei Alberto de Santo Tomas



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023

Com tudo eu sou deparecer q na/ cura dos maleficiados senão deve permitir o uso da mistura da/ mirra/mira, ouro moído, cera, sal, folhas de oliveira, e arruda; porq/ esta mistura me parece supersticiosa, e symbolo de algum pacto ta/cito com o Demonio para desfazer hum feitiço com outro. (ANTT, IL, proc, n° 597, p.41)

Relatando que a mistura desses elementos parece supersticioso, ligando essa superstição com pacto diabólico, e nesse sentido o frei estaria tentando combater um feitiço se utilizando de outro. Desse modo, ele elenca algumas questões a respeito da necessidade dessas misturas, questionando a razão de tantas especificidades sobre os ingredientes, ter que misturá-los, reparti-los, colocá-los em bolsas e posteriormente em colchões. Devido à concepção do ritual, o qualificador da Companhia de Jesus, suspeita de um pacto implícito com o demônio, inclusive na atitude de utilizar da água benta.

Assim, o qualificador Manuel Manso – tal como já havia sido mencionado anteriormente a ideia do contra feitiço também é apropriada pelo catolicismo como um feitiço. Seguindo essa premissa, o religioso acredita que seria o demônio tanto que causou as enfermidades quanto a curá-las. Usando o nome da Igreja Católica apenas como uma forma habilidosa de realizar seus atos. Em meio a sua análise do caso, o qualificador ainda adverte que nenhum exorcista deve ultrapassar os limites ritualísticos impostos pela Igreja Católica.

O quarto qualificador, trata-se do espanhol, o padre Carlos Antônio Casnedi que no dia 18 de abril de 1713 enviou sua contribuição sobre o processo. Abordando o caso em três pilares: o teológico, o histórico e o moral. Na questão teológica, ele alerta que por mais que ele estivesse seguindo aquele livro moderno, não deveria fazer das obras só pela instrução do livro dado que muitos desses eram sujeitos a enganos e condenações. Dizendo que, não é porque aquele livro não foi censurado que os religiosos devem obrar de acordo com suas instruções. Em meio ao parecer, o qualificador abre, mesmo que de modo sutil, a possibilidade do frei está usando o

livro como uma justificativa fraca para seus atos, dado que, possuir o livro não implicaria na quebra de sua liberdade, podendo assim optar por não utilizar.

No que se refere ao pilar histórico, o qualificador opta por procurar as culpas do frei Alberto dos Santo Tomás, ao invés de condenar um livro, que já tinha constatado não ser digno de censura, até porque suas páginas estavam abertas a interpretação. Informando o qualificador, que a instrução do livro correspondia a mesma do Papa Adriano, mas estas em compensação não pareciam se distanciar das ações do missionário. Em suma, o qualificador entende que o escrito relata que os remédios são abençoados, não implicando necessariamente em uso de água benta ou outros elementos mergulhados em benzimentos. Implicando assim, que a inserção das coisas relatadas pelo frei partiu de uma interpretação sua sobre o livro e não especificamente o que o livro dizia.

O qualificador, diz ainda que o livro não mandava fazer coisas reprováveis, e afirma que no próprio livro, o padre Remígio adverte para que os exorcistas tenham cuidado para não cometer nenhuma irreverência contra o sagrado. Acrescentando, sobre a grande diferença entre o que o livro dizia e o padre missionário fazia, diz o qualificador que a sua interpretação sobre o livro, fazendo grandes trocas de ideias e consequentemente vendo o que não existia. E a questão moral tratada pelo padre Carlos Antônio Casnedi, se refere ao uso de água benta sobre os remédios, atividade que considera ilícita, devido ser um elemento sacramental, havendo assim de ser tratada com “decência”, não abusando de seu uso.

Dizendo mais, que qualquer abuso relacionado ao elemento sagrado é considerado sacrilégio, em determinado momento de seu parecer o qualificador no auge de sua indignação, diz que se a solução para as mazelas é o sacrilégio cometido com água benta, então que o missionário reconcilie os casados lavando suas partes íntimas com água benzida. Atestando que não se pode abrir a porta para desprezar os sacramentos dessa maneira, essa prática ela não pode passar por lícita devendo ser condenada por sacrilégio.

Desse modo, os dois dominicanos que primeiro analisam o caso apresentam um parecer favorável ao Frei Alberto de Santo Tomás. No qual, o franciscano frei Antônio de Santo Tomás, de forma breve relata que nas práticas exercidas não havia nada digno de censura. O segundo, Pe. Sebastião Ribeiro, enxerga algumas contradições e peculiaridades no caso do frei, entretanto busca em referenciais teólogos e atividades já exercidas uma maneira de conter suas suspeitas e entrega um parecer positivo. Entretanto, os dois últimos são mais rigorosos sobre as práticas, em que o Pe. Manoel Manso coloca na Mesa suas suspeitas que aqueles exorcismos poderiam ser tão feitiços quanto os malefícios que fizeram as pessoas adoecerem. E o Pe. Carlos Antônio

Casnedi além de achar suspeitas as atividades do vigário, compara suas práticas com o escrito no livro do Pe. Bento Remigio, despontando que o frei não teria seguido de fato o livro e ainda escancara seus atos como supersticiosos.

Contudo, apesar de mais rigorosos tocam apenas superficialmente na questão das bolsas de mandiga. Sendo um ponto de reflexão, que pode se referir tanto ao fato de não ser apenas pelo padre, seus fiéis e nos trópicos utilizadas essas bolsas, resolvendo assim deixar o assunto de lado, ou tenha sido esse esquecimento mais uma entre tantas cautelas utilizadas para avaliar o caso, possivelmente pelo cargo ocupado dentro da Igreja.

Dado que, embora com a instalação da Inquisição Portuguesa, ela tenha assumido a dianteira nas repressões contra heresia e disciplinamento dos fiéis, na colônia o poder Episcopal ainda era um grande potencializador de suas forças. Sendo assim, um aliado importante e que embora já tenham nesse período perdido o seu foro e seus pecados também fossem punidos pelas mãos inquisitoriais. Essa classe continuava tendo uma relação bem quista com a Inquisição, e de acordo com Paiva (2011) os bispos não foram incomodados pela Inquisição de Portugal, pelo menos não até a 1720, e embora esse privilégio não se aplicasse aos cargos subordinados – que chegaram a ir para a fogueira.

Essa relação embora não coloque automaticamente clérigos no catálogo de inocentes, pode ser uma explicação para o cuidado empregado no processo, já que segundo Paiva (2011) processos que tivessem membros da igreja deviam ser ponderados, respeitando a jurisdição Eclesiástica apesar de impor sua autoridade. Fator demonstrado durante o processo do Frei, em que, não buscavam apenas subsídios para condená-lo, mas procuraram justificativas para deixar suas ações legítimas. Além de que, o Frei Alberto de Santo Tomás, atrás da benevolência do Santo Ofício foi confessar suas culpas, tendo assim, sua versão ouvida dado ser a única. Em que, pode em seu depoimento demonstrar ingenuidade ao cometer os atos, pedindo resignadamente sua sentença na tentativa de ter misericórdia. Aspectos certamente levadas em consideração para facilitar certas tolerâncias e surgimento de seu parecer.

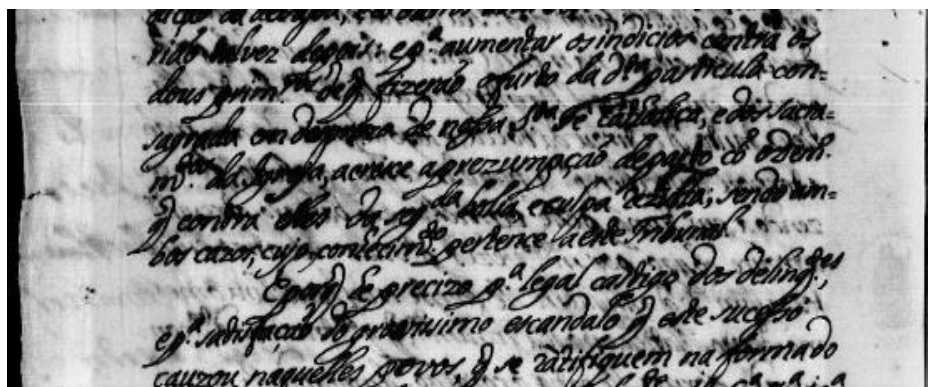
Em que, no dia seis de outubro de 1713, foi posto o veredito do Conselho Geral do Santo Ofício, que mediante a averiguação da confissão e dos pareceres dos qualificadores, em que nenhum deles identificou ação herética ou feitiço maléfico, embora alguns deles não aprovelem esse remédio. Sendo examinando os ingredientes e circunstâncias de sua aplicação, exemplos de pessoas que fizeram práticas semelhantes, além de constatarem que o padre Bento Remigio tenha expressado que deveria abençoar as ajudas para os enfeitados.

Desse modo, no parecer geral nem mesmo água benta, aparece como um grande problema, dado ter sacralizado assim como as pedras D'ara, devido suposto entendimento que o diabo se alimentava do intestino das pessoas, sendo usadas pra tentar aliviar o mal, assim como os demais ingredientes que forneceriam ajuda para quebrar o malefício. A grande questão trazida pelo Conselho foi apenas tornar esses exorcismos do padre menos sacrílegos, por acreditarem ser necessário expressar maior reverência para água benta.

Chegando à conclusão que o frei Alberto de Santo Tomás não devia mais usar dos ditos exorcismos e nem sair da cidade sem ordem da Mesa, e ele não pode mais usar água benta sendo assinado por Francisco Carneiro de Figueira, Manuel da Cunha Pinto e João de Souza. Já nosso segundo réu José Martins, não teve pareceres contraditórios se tratou apenas de uma página, mas é necessário entender o que levou a duras penas. E por mais que pareça um bordão sem fundamentos, a linha de chegada no auto-de-fé torna-se pouco surpreendente dado o rumo que o processo tomou.

Para continuarmos a desnudar seu processo, vale destacar que a concepção de que José Martins tinha alguma ligação com o demônio vinha desde o primeiro auto enviado pela Inquisição. Dado que, embora pontuasse que o furto a partícula consagrada se tratava de um ato de sacrílego, também foi trazido da segunda bolsa de Matheus e dos escritos encontrados nela, fazendo os inquisidores constatarem que havia sido uma grave ofensa aos sacramentos e uma oposição a fé católica, já apontando a possível conexão com pacto demoníaco.

Figura 41- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023

[...] e p. aumentar os indícios contra os/ dous primeiros de q. fizeram o furto da dita partícula con/sagrada em desprezo da nossa S. fê catholica, e do sacra/mentos da igreja, acresce a prezumpção de pacto com o demonio/ q. contra elles da segunda bolça, e culpa rezulta; sendo am/bos cazos, cujo conhecimento pertence a este tribunal. /E porque he preciso p. legal castigo

dos delinquentes,/ e p. satisfação do gravíssimo escandalo q este sucesso cauzou naquelles povos. (ANTT, IL, proc, n° 508. p.41)

Os dois primeiros réus citados se trata de José Martins e Matheus, demonstrando que logo nas primeiras linhas do processo havia a ideia de um pacto maligno, se relacionando com a ligação já estabelecida entre superstições e o pacto diabólico. Incrementada pelo uso da hóstia consagrada, mas não apenas por isso, dado que, o Frei Alberto de Santo Tomás também partia de ações sacrílegas, embora aqui sejam entendidas de maneiras diferentes pelos inquisidores, com o padre é visto como uma utilização exacerbada e com esses mandingueiros capturados em Jacobina se pauta em desprezo e apartamento da fé cristã.

E para além do imaginário pré-estabelecido, são encontrados escritos com “menções diabólicas” dentro de uma das bolsas. Fatores que fazem a associação inquisitorial sobre essas bolsas de mandinga e o próprio maligno se intensificarem. Outro fator importante, na diligência é exposta a necessidade de punição adequada, devido ao escândalo. E embora o crime desses mandingueiros tenha ficado pública, as práticas do Frei também ficaram a ponto de tornar-se o livro mais vendido e a câmara de Pernambuco pedir sua permanência, sendo assim, supõe-se que essa questão popular sejam as próprias bolsas, que circulavam desregradamente.

Continuando, essa ideia de pacto já estava em certa medida estabelecida, e mesmo que as testemunhas posteriormente convocadas não tenham exposto os prisioneiros como feiticeiros, a imagem de que seriam continuava firmada. Assim, chamado para depor o réu demonstra ingenuidade sobre os pecados, nega seu envolvimento – na medida do que acredita esta sendo acusado, dado que os crimes dos réus não são expostos para eles – se apresenta como um devoto católico e por mais que o discurso tenha colocado os inquisidores próximos de acreditar, como menciona o que eles atestavam após a confissão, ao observarem novamente o sumário das testemunhas o levam preso para os cárceres secretos.

Pouco é falado sobre o espaço dos cárceres secretos ou o que lá acontecia, dado que até mesmo as assentadas eram realizadas após a promessa de manter segredo sobre o que estava por vim e com os réus não era diferente, exceto pela advertência de punição. Logo, as prisões do Santo Ofício embora muito imaginadas e por certo presente nos pesadelos de seus prisioneiros não são muitas expostas suas atividades. No caso de Jozé Martins devido sua insistência em afirmar ser cristão que nunca se apartou da fé, e em comparação com as testemunhas ofereceu um relato que tem suas culpas reduzidas, o Santo Ofício demorou um ano para realizar outra audiência, deixando omitidas todas as informações de seu cárcere, vindo

aparecer no processo apenas um ano depois. No entanto, Pieroni (2011) descreve sucintamente como devia ser nesses locais, relatando que quando,

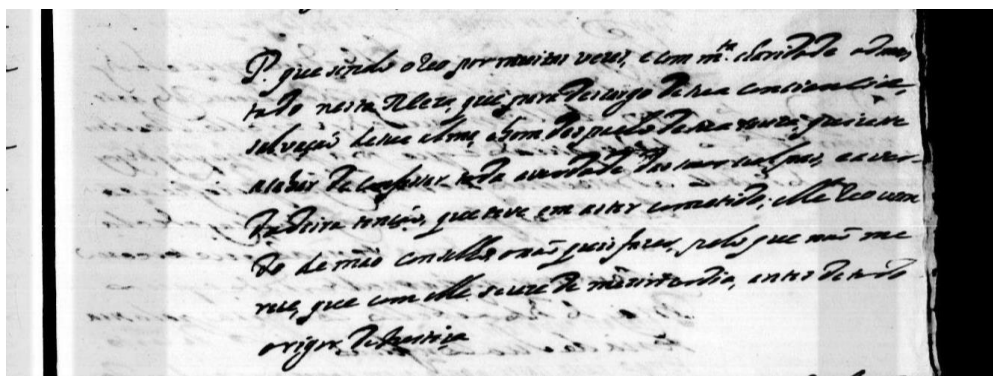
Levados para os cárceres secretos, os prisioneiros eram depositados nas celas, as quais continham em média quinze palmos de comprimento e doze de largura, só recebiam a luz através de uma fenda mais ou menos localizada a dez palmos do chão. O tempo de permanência nas prisões secretas da Inquisição era diferente para cada prisioneiro. (PIERONI. 2011, p.2715)

Com a imagem dessas celas em mente – embora não tenha como afirmar sobre a experiência de José Martins – a insalubridade dessa temporada explicaria a razão pela qual seu depoimento muda de sentido nos próximos interrogatórios. Dado que, retornando a Mesa do Santo Ofício, um ano depois, confessa sobre a bolsa de seu pai, e até mesmo que teria visto um demônio mestiço que ria para ele durante a viagem para Lisboa, e como já mencionado poderia essas confissões serem reflexo dos anos de prisão e das próprias perguntas dos inquisidores, pois,

Inquisição tentava filtrar as falas e atos dos incriminados objetivando ajustá-los aos seus estereótipos e considerando-os hereges em função dos códigos moralizantes, do ideário e das prerrogativas da instituição. Embora o discurso dos réus, em muitos casos, soasse como eco das perguntas dos inquisidores. (CALAINHO. 2008, p.21)

Nesse sentido, os interrogatórios não eram livres de interpretações por inquisidores e escrivães, além das coerções. No qual, é possível identificar durante o processo falas de advertência para que o réu confessasse toda a “verdade”, como destacado a seguir,

Figura 42- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023

P. que sendo o reo pormuitas vezes, e com muita charidade admoes/tado nesta Meza, que para descargo de sua consciencia, / salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza, quecesse/ acabar de confessar toda a verdade das suas culpas, e a ver/dadeira tenção, que teve em estar cometido; Elle reo vin/do de mau conselho o não quis fazer, pelo que não me/rece, que com elle se uze de misericordia, antes de todo/ o rigor de justiça. (ANTT, IL, proc, n° 508. p.100)

Essa se trata apenas da constatação das advertências, acoplada a um pedido de rigor para sua pena, contudo durante todo o processo nota-se essa exigência para que o réu confesse tudo. E sem ter conhecimento de suas acusações, os réus fazem uma busca na consciência trazendo à tona o que lembra ou o que eles dão a entender que querem ouvir nos questionamentos. Contudo, como o réu aparenta não ter consciência de suas acusações o réu não expõe a ocasião de seu suposto conselho para que o Matheus furtasse a partícula consagrada e sim a tradição de bolsas do seu pai e um contato com diabo.

Dado que, como as práticas mágicas estavam associadas a feitiçaria e pacto demoníaco, era comum que as perguntas dos inquisidores fossem voltadas para a manifestação e aparição do demônio, e este acabava surgindo nos processos, especialmente quando eles são encontrados pela inquisição através de denúncias ou delações, facilitando que ou com a assentada das testemunhas ou com os interrogatórios dos acusados surgissem provas de suas culpas, pois a intencionalidade desse sistema é chegar a confissão, dentro da ideia, de que,

No momento em que alguém foi denunciado, ele já está sumariamente culpado; a verdade é que a Inquisição não erra, pois ela é a representante da Igreja Católica, que, por sua vez, é representante da própria palavra divina. Se o Tribunal diz que duas testemunhas são o suficiente para a abertura de processo, ou que boatos são suficientes para suspeita de heresia, então este não pode estar errado. Essa é a lógica do sistema; por isso que a confissão é tão procurada. (SCUDELER SILVA. 2009, p.74)

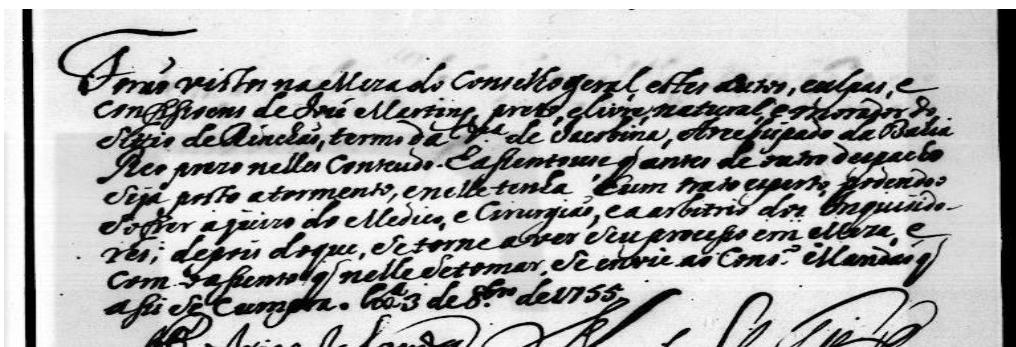
É buscada a comprovação da certeza, destacando ainda que para isso os inquisidores tinham poder quase ilimitado. Dessa forma o processo do José Martins ele é redirecionado, no sentido que a inicial acusação se refere a venda de uma bolsa de mandinga, guardar outra e talvez o mais grave aconselhar uma atitude sacrílega no furto da hóstia. Contudo, diante da Mesa do Santo Ofício ele é pressionado a puxar pela memória ou imaginário e apesar das revelações, não se tratava da verdade requisitada pelo Tribunal. Sendo perguntado, no entanto, ele disse que não tem amizade com o demônio, nunca havia feito pacto e nem queria mal a fé católica. Fazendo-os declarar que José Martins não havia dito toda a verdade.

À vista disso, foi novamente mandado para prisão, sendo no final de agosto de 1755 advertido sobre o Libelo – consistindo em uma apresentação criminal acusatória sobre o réu. Em que, lidas as suas confissões e culpas, foi lhe perguntado se ele teria alguma defesa, respondendo que não tinha defesa e nem teria para que procurar. Sendo chamado no mesmo dia com a intenção de formar interrogatórios repetindo as testemunhas que haviam contra o réu, e se ele gostaria de estar com um procurador, sendo por ele respondido que também não havia

para quê. E ainda perguntado se não queria terminar de confessar as suas culpas, ele respondeu que não havia mais culpas para conversar.

Dia 24 de setembro de 1755, ler-se seu auto pelo Conselho Geral do Santo Ofício no qual continha suas culpas e confissões, sendo colocado que antes do despachar de suas causas ele retornasse a prisão, destacando que,

Figura 43- Trecho do Processo de José Martins



Fonte: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023

“E assentouse q antes de outro despacho/ seja posto atormento, e nelle tenha, hum trato esperto, podendo/ sofrer ajuízo de medico, e cirurgião, e a arbitro dos inquisido/res” (ANTT, IL, proc, n° 508. p.112) A ideia de colocá-lo sob tormento e ter um "trato esperto" referência a tortura que ele seria submetido, e após esse sofrimento que haveria o resultado final de seu processo, que não tinha data. Ressurgindo o réu apenas em maio de 1756 em Évora, para onde foi transferido após o terremoto que aconteceu em Lisboa em 1755 que destruiu parte dos cárceres lisboetas.

No dia dois de maio havendo uma audiência, que também advertia o réu que contasse toda a verdade, e vale destacar que sobre as torturas em Lisboa o processo não faz menção se ela chegou de fato a acontecer. Contudo em Évora, de acordo com a sessão de tormento do dia 31 de maio de 1756. Sendo colocado que se houvesse morte, quebra de algum membro ou se perdesse algum sentido, era de responsabilidade e culpa do réu que optou por correr tal perigo ao invés de confessar de maneira verdadeira e completa suas culpas.

E ao José Martins dizer que não tinha mais nada que confessar foram iniciadas as torturas, sem informar o instrumento utilizado ou durante quanto tempo ocorreram. Mas sabe-se que seu auto-de-fé ocorreu apenas no dia vinte de junho de 1756. Este aparece como um evento assistido pela população, que são convidados através de Éditos fixados em locais públicos. No qual, os melhores locais para observar eram geralmente alugados pela elite.

Vieira Júnior (2008) ainda afirma que apenas durante a procissão realizada no auto da fé que o público saberia quais foram os delitos dos condenados, e do caráter sigiloso dos processos. Tratando-se de um evento com cronograma certo era realizada com uma rigorosa ordem, no qual ao término da missa, tópico pertencente a cerimônia, eram aproximados os acusados para que fosse assim lida publicamente as acusações e sentenças. Em que, as últimas variavam bastante podendo chegar até a morte na fogueira que era realizado no mesmo dia, essa ocasião era uma forma da Inquisição demonstrar perante o público a força que exercia seu tribunal, alertando sobre a necessidade de segui-lo.

Jozê Martins após o burocrático cronograma do auto-de-fé e anos encarcerado recebeu sua sentença: açoites, degredo de 5 anos para Miranda e cárcere a critério dos inquisidores. E no termo de segredo do dia 21 de julho ele se compromete a não revelar o que aconteceu sujeito a ser castigado, se aproximar da igreja indo nos domingos e aos dias Santos, além de guardar missa. Pois, a vigilância utilizada pela Igreja Católica não se restringia as visitas inquisitoriais ou mesmo as penas atribuídas no tribunal, saindo um pouco dessa perspectiva do castigo, havia também da instrução, pautando-se nos ensinamentos católicos, difundindo suas palavras seja durante as confissões, catequese pastorais ou missões. Desse modo, o episcopado se utilizava de medidas para educar os fiéis, perspectiva que também passou a utilizar a Inquisição que apesar de ser reduzida, apoiavam essa iniciativa de fazer os réus adentrarem a fé ortodoxa, havendo assim algumas condenações para esse reencaminhamento na instrução,

Partindo da concepção que as punições destinadas aos hereges serviam como forma de remédio e penitência para suas culpas, impedindo assim a reincidência de seu erro. Dado ser, uma forma de corrigi-los como tentar evitar a propagação desse pecado para as demais pessoas, pois por meio da coerção queria ser evitada uma liberdade de consciência que era tida como perigosa. O que foi o caso de José Martins após abjurar seus pecados no auto da fé. Em relação ao comprimento de suas penas religiosas e punitivas, não há informações que demonstrem o que aconteceu com ele.

5. DESEMBARAÇANDO NÓS

O trabalho inicia-se com uma breve averiguação das linhas que compõem a teia inquisitorial, pois é nesse universo em comum que são amarrados os dois processos destrinchados nessa escrita. E para compreender os vínculos e nós imbricados aos casos do Frei Alberto de Santo Tomás e de José Martins, pontuamos a respeito do berço que abriga suas várias ramificações, procurando entender seu surgimento, intencionalidades e métodos. Entretanto, esse ramal passa múltiplas transformações, adentramos assim em uma das inquisições – A portuguesa. Postulando algumas singularidades e continuidades expressadas por este tribunal, entendendo seu ideal disciplinatório, antissemita e coercitivo presentes em sua atuação.

Nesse contexto, seria inviável apresentar essa inquisição sem mencionar suas fortes alianças com a monarquia e o poder episcopal. Dado, a correlação em impulsionar a adesão de fiéis/súditos, além de ser um sistema entranhado no corpo já formado da Igreja Católica, repercutindo assim em uma intensa relação entre os poderes inquisitoriais e episcopais. De modo, a entender estes como algumas das bases e alianças que sustentam esse complexo sistema. E nas terras do Brasil, sem o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício, a rede de apoio eclesiástico fazia-se imprescindível.

E embora fossem colocadas algumas observações sobre atividades religiosas e carnavais realizadas na colônia, mesmo que de fato os pecados não estavam apenas no calor das terras tropicais. Podendo serem observados por diversas partes, contudo o encontro com o diferente faz cada delito ganhar asas fumegantes, e enveredando por alguns pecados que circunscrevem esses espaços, somos levados ao objeto de uso em comum entre os réus: as bolsas de mandinga.

Compreendendo um pouco sobre a possível origem e circularidade de tais bolsas, e como estas se comportavam dentro desse contexto. Notando-se a partir desses casos os entrelaces religiosos – embora inerentes ao homem – que no Brasil parecem dialogar, discutir e se misturar. Analisando assim, sobre o conceito de mestiçagem dentro dessas ramificações religiosas que modelam as concepções de mundo dos réus, mas também vislumbra sobre as fusões culturais ocorridas no Brasil Colonial.

Pois, percorrendo os processos de Jozê Martins e o Frei Alberto de Santo Tomás, nota-se entre as denúncias, confissões e prisões, a ousadia das mesclas religiosas que compõe as bolsas de mandinga e a própria religiosidade dessas terras. A vista de demonstrarem um caráter tão agregador que apresenta tanto um vigário enfiando misturas bentas em bolsas e

aconselhando aos fiéis usá-las, quanto um homem afrodescendente que ao confeccionar as bolsas coloca hóstias consagradas para afirmar sua proteção.

E aqui ainda abro um parêntese sobre o furto da relíquia religiosa, embora o uso delas parecesse ser mais religiosa do que de afronta, não se pode deixar de observar as resistências que percorrem o processo de José Martins. Dado que, a resignificação de usos dos símbolos católicos que fazia homens pretos no sertão da Baía colocarem no pescoço o “corpo de cristo”, demonstra a assimilação do catolicismo a sua maneira e uma clara resistência cultural. Além de que, a integração de seus amuletos aos homens brancos que sem a necessidade de conversão se renderam as crenças mestiças. Pode demonstrar a potencialidade de suas crenças, e para além das fusões culturais, é destacada a firmeza de sua subversão na contrariedade em confessar, a fuga da cadeia que culminou em alguns anos longe das garras inquisitoriais e ainda, o quase confronto armado na tentativa de não ser preso, apresentando assim vários tipos de resistências no decorrer de todo o processo.

Sendo notória no desenrolar dos casos, os mundos de singularidades que envolvem esses processos, e entre suas distâncias pode ser elencado que eles não receberam a mesma nomenclatura de crimes. Entendendo-se assim, que o nome correspondia as acusações que o tribunal queria que se sobressaísse dentre os delitos. Desse modo, José Martins que portava bolsas de mandinga, porém foi associado a um pacto diabólico, levou a acusação de feiticeiro e sacrilégio devido ao furto da hóstia consagrada. Da mesma forma, que o frei apesar do porte de bolsas de mandinga, recaiu sobre ele as acusações de superstição e credence, dado os remédios utilizados por ele para curar os fiéis durante os exorcismos, que segundo sua sentença seria os itens que se destacava dentro do processo.

Ademais, procurou-se entender as diferentes apropriações sobre os crimes, o que levou cada réu a sua respectiva sentença, percebendo que os delitos apesar de partirem de um objeto em comum, eles foram utilizados mediante as demandas encontradas por aqueles sujeitos, no caso de José Martins a pretensão de se proteger dos males e para o frei as bolsas aparecem como um elemento utilizado nas suas práticas de exorcismos, justificadas pela intenção de afastar seus fiéis dos negros associados a feitiçaria.

Contudo, os réus têm explicações diferentes para seus atos, e foram certamente entendidas de maneiras distintas. Dado que, resultam-se em vereditos e diligências diferentes para os réus, em que José Martins é conduzido para a existência de um pacto diabólico, e o frei Alberto de S. Tomás é colocado, apesar das contradições, como alguém que tentava combater

feitiços malignos. E sobre essa ideia de “feitiço”, destaca-se que suas interpretações podiam ser tudo menos neutras, essas práticas são entendidas a partir do prisma de quem as observa.

Nesse caso, sendo averiguados pelos olhos de inquisidores europeus que pregam uma pseudo pureza católica, são vistas as práticas de José Martins de forma eurocentrada, colocando suas ações como influenciadas por um pacto demoníaco. O padre, contudo, se justificava pelo combate as feitiçarias, na qual indo os brancos lhe visitarem e se curando pelos exorcismos não necessitariam dos negros. Assim, sua alegação dialoga com as crenças aceitas por esse sistema europeu que respinga ideais, tenta modelar os sujeitos e condena aqueles que fogem as suas convicções.

REFERÊNCIAS:

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, **Proc. n° 508 – Processo de José Martins**. disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300382>> Acesso em: 30 de set. 2022.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, **Proc. n° 597 – processo do Frei Alberto de Santo Tomas**. disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300471>> Acesso em: 30 de set. 2022.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.,

CALAINHO, Daniela Buono. **Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no antigo regime**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente 1300-1800: Uma cidade sitiada**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia de bolso, 2009.

FLEXOR, Mari a Helena Ochi. **Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX**. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

FREIRE, Gláucia de Souza. **Das “Feiticeiras” que os padres se valem: circularidades culturais entre indígenas Tarairiú e missionários na Paraíba setecentista**. Campina Grande – PB, 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2013.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor com antropólogo. **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v.1, n. 21, p. 09-20, set. 1990/fev. 1991.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia de bolso, 2006.

GRUZINSLD, Serge. **As quatro partes do mundo: história de uma mundialização**. Tradução de Cleonice Paes Barreto Mourão, Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Edusp, 2014.

LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 01-20, jul. 2014.

LIMA, Lana Lage da Gama. O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista De Sociologia e Política**. Nº 13: 17-21, nov. 1999.

MEZZOMO, Frank Antonio Reseña de "O pensamento mestiço" de Serge Gruzinski, **AfroÁsia**, núm. 33, 2005, pp. 333-338, Universidade Federal da Bahia, Bahía, Brasil.

MOTT, Luiz. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA. 2010

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da Fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)**. Portugal: Coimbra, 2011.

ROSSETTE, Cassio Roberto. **Possessão e exorcismo na Igreja Católica**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de pós-graduação em Ciências da Religião, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2021.

RÜSEN, Jörn. Aprendizado histórico. In: SHMIDT, M.A.; BARCA, I.; MARTINS, E. R. **Rüsen e a educação histórica**. Curitiba: Ed. UFPR, 2010.

SAMARA, E. de M. (org.). **Paleografia, Documentação e Metodologia Histórica**. São Paulo: Humanitas, 2010.

SANTOS, Vanicléia Silva. **As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: século XVIII**. Tese (Doutorado em História Social) –Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo, 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Maria Carolina Scudeler. **Inocentes & Culpados**: repensando o julgamento inquisitorial. São Paulo, 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2009.

SILVA, Ronaldo Manoel. Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos: Fez pacto com o diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735). **Mediação**, Pires do Rio - GO, v. 13, n. 2, p. 30-45, jul.- dez. 2018.

SILVA, Letícia Ferreira da; CASTILHO, Maria Augusta de. Brasil Colonial: As mulheres e o imaginário social. **Cordis**. Mulheres na história, São Paulo, n. 12, p. 257-279, jan./jun. 2014.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese (Doutorado em História) Salvador: UFBA, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. v. 1.

SOUZA, Marina de Mello e. Catolicismo Negro no Brasil: santos e minkisi, uma reflexão sobre miscigenação cultural. **Afro-Ásia**, N° 28, p. 125-146, nov. 2002.

SOUZA, Marina de Mello e. **Reis negros no Brasil escravista**: história da festa de coroação do Rei Congo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

SWEET, James H. **Recrutar África**: Cultura, Parentesco e Religião no Mundo Afro-português (1441-1770). Lisboa. Edições 70; 1ª edição, 2007.

THORNTON, John. Religiões africanas e o cristianismo no mundo atlântico. In: **A África e os Africanos na Formação do Mundo Atlântico 1400-1800**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

VAINFAS, R. **Trópico dos Pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1997.

VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. **Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX**. São Paulo: Annablume, 2009.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. **A inquisição e o Sertão**: ensaios sobre ações do tribunal do Santo Ofício no Ceará. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA
BIBLIOTECA “JOSÉ ALBANO DE MACEDO”**

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
(X) Monografia
() Artigo

Eu, **Maria Manuela de Sousa Rocha**, autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação, **NA TEIA INQUISITORIAL: Análise dos processos inquiridos ao Frei Alberto de Santo Tomás e ao preto livre José Martins (1713- 1756)**, de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI, 29 de julho de 2023.

Maria Manuela de Sousa Rocha.

Assinatura

Assinatura